



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Jorge da Silva Pires
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Brenda Águida Dias Flexa
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 7382 DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS NETO, ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Raimundo Nonato dos Santos Neto**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27825

DECRETO Nº 7383 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC WENDEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro

de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Wendel Gonçalves de Oliveira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27827

DECRETO Nº 7384 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC WANDERSON PANTOJA DA SILVA, ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Wanderson Pantoja da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27828

DECRETO Nº 7385 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC ADIELSON HENRIQUE COSTA DA COSTA, ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Adielson Henrique Costa da Costa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27829

DECRETO Nº 7386 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC BRUNO MESQUITA SANTOS, ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Bruno Mesquita Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27830

DECRETO Nº 7387 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC DIEGO POMPEU TAVARES DE SOUSA, ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Diego Pompeu Tavares de Sousa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27832

DECRETO Nº 7388 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC UENDEL DOS ANJOS VILHENA, ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Uendel dos Anjos Vilhena**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27833

DECRETO Nº 7389 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC ELIVAN DE DEUS DA NATIVIDADE, ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Elivan de Deus da Natividade**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27834

DECRETO Nº 7390 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC ADAMILTON CORREIA MENDES, ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do

Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Adamilton Correia Mendes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27835

DECRETO Nº 7391 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC ALDONEY ALEXANDRE DE LIMA DO NASCIMENTO, ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Aldoney Alexandre de Lima do Nascimento**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27836

DECRETO Nº 7392 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC HÉRCULES LUCENA DE LIMA, ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art.

38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Hércules Lucena de Lima**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27837

DECRETO Nº 7393 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC CÉZAR MAURÍCIO BITENCOURT DA SILVA, ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC César Mauricio Bitencourt da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27838

DECRETO Nº 7394 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC ROSENIL SILVA AIRES, ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Rosenil Silva Aires**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27839

DECRETO Nº 7395 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC WELINGTON DOS SANTOS RODRIGUES PINTO, ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Wellington dos Santos Rodrigues Pinto**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27841

DECRETO Nº 7396 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade

do **CAP QOPMC RODRIGO SOUZA PINTO**, ao posto de **MAJ QOPMC**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Rodrigo Souza Pinto**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27842

DECRETO Nº 7397 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC UESCLEI DA SILVA COSTA, ao posto de **MAJ QOPMC**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Uesclei da Silva Costa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27846

DECRETO Nº 7398 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC LIEBERT SILVA TAVARES, ao posto de **MAJ QOPMC**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Liebert Silva Tavares**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27847

DECRETO Nº 7399 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC FRANCISCO ALVES CORDOVIL NETO, ao posto de **MAJ QOPMC**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0010/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Francisco Alves Cordovil Neto**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27849

DECRETO Nº 7400 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMC Izaque Palheta dos Santos, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0011/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMC Izaque Palheta dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27850

DECRETO Nº 7401 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade da 1º TEN QOPMC Railene Daniele Santos Lopes, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0011/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, a **1º TEN QOPMC Railene Daniele Santos Lopes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia

Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27851

DECRETO Nº 7402 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade da 1º TEN QOPMC Ednara Solange da Silva Cezário Peres, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0011/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, a **1º TEN QOPMC Ednara Solange da Silva Cezário Peres**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27853

DECRETO Nº 7403 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade da 1º TEN QOPMC Josane Vilhena Alves, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0011/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, a **1º TEN QOPMC Josane Vilhena Alves**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27856

DECRETO Nº 7404 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMC Rafael dos Santos Santos, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0011/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMC Rafael dos Santos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27857

DECRETO Nº 7405 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMC Selso da Cunha Martins, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o

contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0011/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMC Selso da Cunha Martins**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27860

DECRETO Nº 7406 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMC Isaac Viana Feitosa, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0011/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMC Isaac Viana Feitosa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27861

DECRETO Nº 7407 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade da 1º TEN QOPMC Ana Gabriela Serra Mendes da Silva, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais

da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0011/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, a **1º TEN QOPMC Ana Gabriela Serra Mendes da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27862

DECRETO Nº 7408 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMC Leandro dos Santos Barros, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0011/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMC Leandro dos Santos Barros**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27864

DECRETO Nº 7409 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMC Eduardo Oliveira de Araújo, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0011/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMC Eduardo Oliveira de Araújo**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27865

DECRETO Nº 7410 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMC Hugo Leonardo França Santos, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0011/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMC Hugo Leonardo França Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27867

DECRETO Nº 7411 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade da 1º TEN QOPMC Izoneide Damasceno Cavalcante, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0011/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, a **1º TEN QOPMC Izoneide Damasceno Cavalcante**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27868

DECRETO Nº 7412 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMA MAGNO ARI BARBOSA AMADOR, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Magno Ari Barbosa Amador**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27870

DECRETO Nº 7413 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da 1º TEN QOPMA JESELICE DA SILVA COELHO PIRES, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, a **1º TEN QOPMA Jeselice da Silva Coelho Pires**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27872

DECRETO Nº 7414 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMA JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA José Roberto Oliveira Gonçalves**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do

Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27873

DECRETO Nº 7415 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da 1º TEN QOPMA ANDRÉIA SOUZA GOMES, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a"; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, a **1º TEN QOPMA Andréia Souza Gomes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27875

DECRETO Nº 7416 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA ELIEL DAS NEVES REIS, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a"; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Eliel das Neves Reis**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27876

DECRETO Nº 7417 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA RONALDO DIAS DE SOUZA, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a"; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Ronaldo Dias de Souza**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27878

DECRETO Nº 7418 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da 1º TEN QOPMA GISELLE LORENA PENAFORT DOS SANTOS, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a"; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o

contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, a **1º TEN QOPMA Giselle Lorena Penafort dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27880

DECRETO Nº 7419 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA WAGNER FURTADO LIMA, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Wagner Furtado Lima**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27881

DECRETO Nº 7420 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA WILLIMAN DO NASCIMENTO MARQUES, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP),

c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Williman do Nascimento Marques**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27882

DECRETO Nº 7421 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA LUCIDELSON DA SILVA FREITAS, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Lucidelson da Silva Freitas**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27883

DECRETO Nº 7422 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA CLAYTON BARROSO ALBUQUERQUE, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Clayton Barroso Albuquerque**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27936

DECRETO Nº 7423 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA OBERDAN PEREIRA MONTEIRO, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Oberdan Pereira Monteiro**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27938

DECRETO Nº 7424 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA JOSÉ MOISÉS GUIMARÃES BARROS, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA José Moisés Guimarães Barros**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27940

DECRETO Nº 7425 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da 1º TEN QOPMA ADRIANE MONTEIRO DOS SANTOS, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, a **1º TEN QOPMA Adriane Monteiro dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27941

DECRETO Nº 7426 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA NATANAEL DA SILVA MIRANDA, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Natanael da Silva Miranda**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27942

DECRETO Nº 7427 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA JAYSON AZEVEDO CHAGAS, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Jayson Azevedo Chagas**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do

Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27943

DECRETO Nº 7428 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA KLEBER AZEVEDO PICANÇO, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Kleber Azevedo Picanço**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27944

DECRETO Nº 7429 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA JORGE REINALDO MONTEIRO COSTA, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Jorge Reinaldo Monteiro Costa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27946

DECRETO Nº 7430 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA AUDILAN FAVACHO FERREIRA, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a"; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Audilan Favacho Ferreira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27947

DECRETO Nº 7431 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da 1º TEN QOPMA ARIADNA MARECO VIANA, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a"; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o

contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, a **1º TEN QOPMA Ariadna Mareco Viana**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27950

DECRETO Nº 7432 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA JOSUÉ DE SOUZA GOMES, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a"; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Josué de Souza Gomes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27951

DECRETO Nº 7433 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA MÁRCIO RICARDO DE ARAÚJO REIS, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a"; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP),

c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Márcio Ricardo de Araújo Reis**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27953

DECRETO Nº 7434 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA ARNANDES FLEXA NASCIMENTO, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Arnandes Flexa Nascimento**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27954

DECRETO Nº 7435 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA WILLIAN SOUZA MARTINS, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Willian Souza Martins**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27955

DECRETO Nº 7436 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 1º TEN QOPMA LUIZ MÁRIO REIS COSTA, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Luiz Mário Reis Costa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27956

DECRETO Nº 7437 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMA CHARLES JÂNIO FERREIRA MONTEIRO, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0012/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Charles Jânio Ferreira Monteiro**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27957

DECRETO Nº 7438 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade da SUBTEN QPPME LUCILENE FERREIRA RAMOS, ao Posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais) e os arts. 12, § 6º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0015/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de antiguidade, a **SUBTEN QPPME Lucilene Ferreira Ramos**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27959

DECRETO Nº 7439 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade da SUBTEN QPPME LÊDA MACIEL DE SOUSA, ao Posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais) e os arts. 12, § 6º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0015/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de antiguidade, a **SUBTEN QPPME Lêda Maciel de Sousa**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27960

DECRETO Nº 7440 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiquidade da SUBTEN QPPME MÁRCIA SUELI VILHENA CANTO CRUZ, ao Posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais) e os arts. 12, § 6º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0015/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de antiguidade, a **SUBTEN QPPME Márcia Sueli Vilhena Canto Cruz**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27961

DECRETO Nº 7441 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção pelo critério de Antiguidade da SUBTEN QPPME SHEILA YANEE SÉRGIO DOS SANTOS, ao Posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais) e os arts. 12, § 6º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0015/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de antiguidade, a **SUBTEN QPPME Sheila Yanee Sérgio dos Santos**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27962

DECRETO Nº 7442 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA Marlúcia Pelaes Cardoso, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto

dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, a **2º TEN QOPMA Marlúcia Pelaes Cardoso**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27963

DECRETO Nº 7443 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Gelcilei Costa da Silva, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Gelcilei Costa da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27964

DECRETO Nº 7444 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Adenildo do Espírito Santo Moraes da Silva, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752,

de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Adenildo do Espírito Santo Moraes da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27965

DECRETO Nº 7445 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Dorian de Sousa Rodrigues, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Dorian de Sousa Rodrigues**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27966

DECRETO Nº 7446 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA Sara Ubaiara Reis, ao posto de 1º

TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, a **2º TEN QOPMA Sara Ubaiara Reis**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27967

DECRETO Nº 7447 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA Marcione Cristian Silva das Neves, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, a **2º TEN QOPMA Marcione Cristian Silva das Neves**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27968

DECRETO Nº 7448 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA Geisiane Andreize Giusti de Almeida Sousa, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, a **2º TEN QOPMA Geisiane Andreize Giusti de Almeida Sousa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27969

DECRETO Nº 7449 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Paulo José Garcia Pacheco, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Paulo José Garcia Pacheco**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27970

DECRETO Nº 7450 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Nelson Castor Cordeiro, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Nelson Castor Cordeiro**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27971

DECRETO Nº 7451 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Eivaldo Silva Cavalcante, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Eivaldo Silva**

Cavalcante, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27972

DECRETO Nº 7452 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Rômulo da Silva Rodrigues, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Rômulo da Silva Rodrigues**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27973

DECRETO Nº 7453 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Iannes Michael Ferreira de Castro, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Iannes Michael Ferreira de Castro**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27974

DECRETO Nº 7454 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Carlos Augusto dos Santos Cruz, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Carlos Augusto dos Santos Cruz**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27975

DECRETO Nº 7455 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Manoel Raimundo Miranda Gomes, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei

Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Manoel Raimundo Miranda Gomes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27976

DECRETO Nº 7456 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Gilvanildo Soares Mesquita, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Gilvanildo Soares Mesquita**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27977

DECRETO Nº 7457 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Ângelo Miranda da Silva, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o

previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Ângelo Miranda da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27978

DECRETO Nº 7458 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Jardisson Sardinha Gonçalves, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Jardisson Sardinha Gonçalves**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27979

DECRETO Nº 7459 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Wagner Cardoso Góes, ao posto de

1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Wagner Cardoso Góes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27980

DECRETO Nº 7460 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Haroldo Fonseca da Cunha, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Haroldo Fonseca da Cunha**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27981

DECRETO Nº 7461 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA Ana Paula Araújo dos Santos, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, a **2º TEN QOPMA Ana Paula Araújo dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27982

DECRETO Nº 7462 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Alex da Silva Carmo, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Alex da Silva Carmo**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27983

DECRETO Nº 7463 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Alexsandro de Andrade Oliveira, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Alexsandro de Andrade Oliveira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27985

DECRETO Nº 7464 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA Chrystiane Silva de Oliveira, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, a **2º TEN QOPMA Chrystiane Silva de Oliveira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia

Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27986

DECRETO Nº 7465 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Enilson da Silva Almeida, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Enilson da Silva Almeida**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27987

DECRETO Nº 7466 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Valdinelson Europa Silva, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Valdinson Europa Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27989

DECRETO Nº 7467 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Leandro Sabino de Lima, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Leandro Sabino de Lima**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27990

DECRETO Nº 7468 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA Luzibeth Barros de Araújo, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o

contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, a **2º TEN QOPMA Luzibeth Barros de Araújo**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27991

DECRETO Nº 7469 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA Jefferson da Conceição Cardoso, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380. 0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOPMA Jefferson da Conceição Cardoso**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27992

DECRETO Nº 7470 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA Tatiane Ferreira Leal, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais

da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0013/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de antiguidade, a **2º TEN QOPMA Tatiane Ferreira Leal**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27994

DECRETO Nº 7471 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPPMC MANOEL MIGUEL DE LIMA RODRIGUES FILHO, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Manoel Miguel de Lima Rodrigues Filho**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27998

DECRETO Nº 7472 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPPMC ALAN PATRICK DOS SANTOS MELO, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Alan Patrick dos Santos Melo**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27999

DECRETO Nº 7473 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPPMC MARLON MORAES DA ROCHA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Marlon Moraes da Rocha**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28001

DECRETO Nº 7474 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da SUBTEN QPPMC GILCILENE MARINHO DA TRINDADE, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, a **SUBTEN QPPMC Gilcilene Marinho da Trindade**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28002

DECRETO Nº 7475 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC MÁRCIO FABRÍCIO DOS SANTOS LOBO, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Márcio Fabrício dos Santos Lobo**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28004

DECRETO Nº 7476 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da SUBTEN QPPMC ARACELLYA OLIVEIRA AMANAJÁS, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, a **SUBTEN QPPMC Aracellya Oliveira Amanajás**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28005

DECRETO Nº 7477 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da SUBTEN QPPMC BRUNA ROBERTA SALVADOR OLIVEIRA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, a **SUBTEN QPPMC Bruna Roberta Salvador Oliveira**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28007

DECRETO Nº 7478 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC DIEGO VAZ PINHEIRO, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Diego Vaz Pinheiro**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28008

DECRETO Nº 7479 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC FÁBIO LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento

da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Fábio Luiz do Nascimento Lima**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28009

DECRETO Nº 7480 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC SANTIAGO LUCIANO MENDONÇA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Santiago Luciano Mendonça**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28010

DECRETO Nº 7481 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC DANILO PANTOJA CORRÊA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Danilo Pantoja Corrêa**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28012

DECRETO Nº 7482 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da SUBTEN QPPMC ANDRÉIA DE JESUS LOBATO SERRÃO DE SOUSA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, a **SUBTEN QPPMC Andréia de Jesus Lobato Serrão de Sousa**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28014

DECRETO Nº 7483 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da SUBTEN QPPMC ELENICE FRANCISCA BRITO MATOS, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, a **SUBTEN QPPMC Elenice Francisca Brito Matos**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28015

DECRETO Nº 7484 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da SUBTEN QPPMC JACQUELINE COELHO BARROSO, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, a **SUBTEN QPPMC Jacqueline Coelho Barroso**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28016

DECRETO Nº 7485 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC RAIMUNDO MILSON DA SILVA COSTA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Raimundo Milson da Silva Costa**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28018

DECRETO Nº 7486 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC IRAN NONATO COSTA DO NASCIMENTO, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Iran Nonato Costa do Nascimento**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28019

DECRETO Nº 7487 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC ADRIANO SILVA COSTA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Adriano Silva Costa**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28020

DECRETO Nº 7488 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC FÁBIO QUEIRÓZ PASTANA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17

de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Fábio Queiróz Pastana**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28021

DECRETO Nº 7489 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC JOSÉ ROBERTO NUNES DA SILVA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC José Roberto Nunes da Silva**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28023

DECRETO Nº 7490 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC ADEMIR JONAS DE OLIVEIRA FERREIRA JÚNIOR, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Ademir Jonas de Oliveira Ferreira Júnior**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28024

DECRETO Nº 7491 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC GILSOLANDE RIBEIRO SALAZAR, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Gilsolande Ribeiro Salazar**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28025

DECRETO Nº 7492 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC ANTÔNIO CARLOS REIS LOBATO, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Antônio Carlos Reis Lobato**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28026

DECRETO Nº 7493 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC NILSON RODRIGUES DOS SANTOS, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Nilson Rodrigues dos Santos**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28027

DECRETO Nº 7494 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da SUBTEN QPPMC PÂMELA MARGARIDA CASTRO DE SOUZA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, a **SUBTEN QPPMC Pâmela Margarida Castro de Souza**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28028

DECRETO Nº 7495 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC VALTER NEY NASCIMENTO SACRAMENTO, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Valter Ney Nascimento Sacramento**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28029

DECRETO Nº 7496 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC JERÔNIMO MARIA LIMA PICANÇO, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a"; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Jerônimo Maria Lima Picanço**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28030

DECRETO Nº 7497 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC HERMES DA SILVA VILHENA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a"; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17

de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Hermes da Silva Vilhena**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28033

DECRETO Nº 7498 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC SILVANO MACHADO MONTEIRO, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a"; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0018/2023-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Silvano Machado Monteiro**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28034

DECRETO Nº 7499 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do MAJOR QOPMC Francisco Jaime de Oliveira Nascimento, ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto nos arts. 13, 14, 18 e 29, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso III, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0016/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **TEN CEL QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **MAJOR QOPMC Francisco Jaime de Oliveira Nascimento**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28035

DECRETO Nº 7500 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de merecimento do MAJOR QOPMC Gerson Nascimento Costa Bitar Bandeira, ao posto de TEN CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso III, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0016/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **TEN CEL QOPMC**, pelo critério de merecimento, o **MAJOR QOPMC Gerson Nascimento Costa Bitar Bandeira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28036

DECRETO Nº 7501 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento do TEN CEL QOPMC André Luís Souza Marques de Carvalho, ao posto de CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso IV, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0009/2023 - DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CEL QOPMC**, pelo critério de Merecimento, o **TEN CEL QOPMC André Luís Souza Marques de Carvalho**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28040

DECRETO Nº 7502 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.324.681,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 9.324.681,00 (nove milhões e trezentos e vinte e quatro mil e seiscientos e oitenta e um reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei

Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
GovernadorJUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado do Planejamento - Interina

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA						2.378.493
02.061. 0052. 2107 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA						1.281.519
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.281.519
02.061. 0052. 2327 - ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ - EJAP						25.000
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	25.000
02.061. 0059. 1022 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JURISDICIONAIS DO TJAP						1.071.974
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.071.974
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						73.155
04.122. 0003. 2340 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEINF						73.155
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	73.155
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						6.823.033
10.302. 0021. 2621 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES						6.823.033
	0	600	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	6.823.033
38301 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC						50.000
13.392. 0027. 2722 - FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO AMAPÁ						50.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	2023.I0233 - Edna Auzier	50.000

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA						2.378.493
02.061. 0052. 2107 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA						304.049
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	304.049
02.061. 0052. 2327 - ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ - EJAP						25.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	25.000
02.061. 0056. 2383 - RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO COM TI NAS UNIDADES DO TJAP						977.470
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	977.470
02.061. 0059. 1022 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JURISDICIONAIS DO TJAP						1.071.974
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.071.974
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						73.155
04.122. 0003. 2340 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEINF						73.155
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	73.155
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						6.823.033
10.302. 0021. 2624 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						6.823.033
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	6.823.033
38301 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC						50.000
13.392. 0027. 2722 - FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO AMAPÁ						50.000
	0	500	3390	160060 - Santana	2023.I0098 - Edna Auzier	50.000

Protocolo 28041

DECRETO Nº 7503 DE 25 DE AGOSTO DE 2023**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 567.218,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 567.218,00(quinientos e sessenta e sete mil e duzentos e dezoito reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado do Planejamento - Interina

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA						567.218
20.122. 0001. 2025 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DIAGRO						567.218
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	198.328
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	368.890

Protocolo 28042

DECRETO Nº 7504 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento do **TEN CEL QOPMC Carlos Augusto de Sousa Rodrigues Carneiro**, ao posto de **CEL QOPMC**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso IV, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0009/2023 - DP/ DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **CEL QOPMC**, pelo critério de Merecimento, o **TEN CEL QOPMC Carlos Augusto de Sousa Rodrigues Carneiro**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28043

DECRETO Nº 7505 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 080101.0076.2264.0152/2023-GABSEC/SEAB**,

RESOLVE:

Autorizar **Asiel Leite Araújo**, Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, para viajar da sede de suas atribuições, **Brasília-DF**, até a cidade de **Macapá-AP**, a fim de participar do lançamento da agenda COP-30 junto ao ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade, no período de 28 a 30 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28044

DECRETO Nº 7506 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo

em vista o contido no **Ofício nº 080101.0076.2264.0152/2023-GABSEC/SEAB,**

RESOLVE:

Designar **Denilson Ferreira de Magalhães**, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento do titular, no período de 28 a 30 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28045

DECRETO Nº 7507 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.1542/2023 GABINETE-SESA,**

RESOLVE:

Autorizar **Silvana Vedovelli**, Secretária de Estado da Saúde, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da 8ª Assembleia do CONASS em 2023, no período de 29/08 a 03/09/2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28047

DECRETO Nº 7508 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.1542/2023 GABINETE-SESA,**

RESOLVE:

Designar **Paulo Roberto Dias da Silva**, Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Saúde, durante o impedimento da titular, no período de 29/08 a 03/09/2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28048

DECRETO Nº 7509 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 220101.0076.4124.0260/**

2023-GABINETE/SEMIN,

RESOLVE:

Autorizar **Jotávio Borges Gomes**, Secretário de Estado da Mineração do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até as cidades de **São Paulo-SP, Brasília-DF e Belém-PA**, a fim de cumprir Agenda Institucional, no período de 21/08 a 01/09/2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28050

DECRETO Nº 7510 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 220101.0076.4124.0260/2023-GABINETE/SEMIN,**

RESOLVE:

Designar **Criscia Tânia Correa Moraes**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Mineração do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 21/08 a 01/09/2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28051

DECRETO Nº 7511 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 141414.0076.4065.0412/2023-GAB/SECRICOMEX,**

RESOLVE:

Autorizar os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até as cidades de **Caiena e Kourou-Guiana Francesa**, a fim de cumprirem agenda de reuniões para alinhar a participação do Amapá e da Guiana Francesa em calendário de eventos em ambos os lados da fronteira como a Expofeira, Feira de Caiena, Corrida Binacional Brasil/França, e outros projetos de promoção do Amapá na Guiana Francesa, no período de 24 a 26 de agosto de 2023:

SERVIDOR	CARGO
Felipe Ritcher do Carmo Picanço	Assessor Técnico Nível III - Matrícula nº 0980108-1-01
Nilzete Gurjão Alves Haudbourg	Datilógrafo, SIAPE nº 3335339

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28052

52ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DO AMAPÁ**PORTARIA Nº 001 DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a instituição das Comissões e Subcomissões executivas responsáveis pela Organização dos eventos e serviços da Expofeira do Amapá 2023.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2937, de 10 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Executiva da 52ª Expofeira do Amapá 2023.

Art. 2º A Comissão Executiva, coordenada pelo Chefe de Gabinete do Governador - GABGOV, será composta por representantes que atuarão estrategicamente para assegurar o fortalecimento dos segmentos do Desenvolvimento Econômico e Social, da Cultura, Entretenimento e da Sustentabilidade, que são os pilares da 52ª EXPOFEIRA DO AMAPÁ.

§ 1º A Comissão Executiva, vinculada diretamente à Comissão Organizadora, será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades, divididos nos correspondentes eixos de execução:

I - Eixo do Setor Produtivo e Sustentável:

- a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR;
- b) Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP;
- c) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- d) Secretaria de Estado da Pesca - SEPESC;
- e) Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO;
- f) Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS.

II - Eixo do Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Eventos:

- a) Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE;
- b) Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;
- c) Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL;
- d) Agência de Fomento do Amapá - AFAP;
- e) Junta Comercial do Amapá - JUCAP;
- f) Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;
- g) Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular - SEMPP;
- h) Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá - Fundação Marabaixo - FUNDAÇÃO MARABAIXO.

III - Eixo da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia:

- a) Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC;
- b) Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior - SECRICOMEX;
- c) Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá;
- d) Secretaria de Estado da Mineração - SEMIN;
- e) Universidade do Estado do Amapá - UEAP.
- f) Processamento de Dados do Amapá - PRODAP;
- g) Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
- h) Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPEM;
- i) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP;
- j) Companhia de Gás do Amapá - GASAP;
- k) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

IV - Eixo Infraestrutura, Transporte e Logística:

- a) Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF;
- b) Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP;
- c) Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC;
- d) Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.

V - Eixo Institucional e Comunicação:

- a) Gabinete do Governador - GAB/GOV;
- b) Secretaria de Estado da Administração - SEAD;
- c) Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;
- d) Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- e) Controladoria Geral do Estado - CGE;
- f) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- g) Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN;
- h) Rádio Difusora de Macapá - RDM;
- i) Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB;
- j) Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição - SEAT;
- k) Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV.

VI - Eixo Segurança:

- a) Gabinete de Segurança Institucional - GSI;
- b) Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
- c) Delegacia-Geral de Polícia Civil - DGPC;
- d) Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP;
- e) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP;
- f) Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN;
- g) Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON;
- h) Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA;
- i) Polícia Técnico-Científica - POLITEC;
- j) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

VII - Eixo Social e Educacional:

- a) Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social

- SIMS;
- b) Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM;
- c) Secretaria de Estado da Educação - SEED;
- d) Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- e) Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP;
- f) Centro de Reabilitação do Estado do Amapá - CREAP;
- g) Fundação de Saúde Amapaense - FUNDESA;
- h) Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC SUPER FÁCIL;
- i) Amapá Previdência - AMPREV;
- j) Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal - SECBEM;
- k) Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS;
- l) Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV;
- m) Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB;
- n) Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI;
- o) Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

§ 2º Ao Coordenador compete coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos das Comissões e subcomissões, bem como convocar as reuniões dos colegiados.

§ 3º Serão designados Coordenadores Setoriais para cada Eixo de execução de que trata o *caput*, aos quais compete coordenar as discussões de propostas, orientar e supervisionar os trabalhos do respectivo segmento, apresentando as respectivas propostas a Comissão Coordenadora.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades relacionados no *caput* serão indicados por seus dirigentes máximos, por meio de expediente encaminhado à Comissão Organizadora.

Art. 3º Fica a Comissão Organizadora autorizada a praticar, nas atividades relacionadas aos eventos de que trata esta Portaria, todos os atos necessários à interlocução e à integração com as demais entidades públicas e privadas.

Art. 4º Cabe às comissões a prerrogativa de convocar servidores de outros órgãos, bem como instituir as subcomissões e equipes de apoio, através de Portarias expedidas pela Comissão Organizadora.

Art. 5º As atividades das Comissões, instituídas por esta Portaria, terão a duração de tempo necessária para o planejamento, execução e avaliação da referida Expofeira.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 25 de agosto de 2023

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora da 52ª Expofeira Agropecuária do Amapá
Decreto nº 2937 de 10/04/2023

Protocolo 28057

52ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 002 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a instituição das Comissões Setoriais da 52ª Expofeira do Amapá 2023.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2937, de 10 de abril de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Setorial da 52ª Expofeira do Amapá 2023.

Art. 2º A Comissão Setorial, coordenada pelo Chefe de Gabinete do Governador - GABGOV, será composta por representantes dos segmentos abaixo relacionados, divididos nas correspondentes áreas de execução:

SEGURANÇA PÚBLICA E INSTITUCIONAL

José Rodrigues de Lima Neto

TRANSPORTE PÚBLICO E COMERCIAL

CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo

TRÂNSITO

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

INFRAESTRUTURA, VIAS E ENERGIA

John David Belique Covre

LIMPEZA E RESÍDUOS SÓLIDOS

Valdinei Santana Amanajás

COMUNICAÇÃO E MARKETING

Ilziane Launé de Oliveira

COMERCIAL, PATROCÍNIO E VENDAS

Moisés Simões Alcolumbre

CULTURA E MEMÓRIA

Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli/Josilana da Costa Santos

RECEPTIVO E TURISMO PROMOCIONAL

Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida

PROGRAMAÇÃO, SHOWS, CONCURSOS, RODEIO, EVENTOS E ENTRETENIMENTO

Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli/AMCAP

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Edivan Barros de Andrade

SOCIAL E PROGRAMAS

Aline Paranhos Varonil Gurgel

NEGÓCIOS E INOVAÇÃO

Jurandil dos Santos Juarez

EMPREENDEDORISMO
Ezequias Costa Ferreira

INSTITUCIONAL E MUNICÍPIOS
Carlos Michel Miranda da Fonseca

**AGROEXTRATIVISMO, PECUÁRIA, PESCA,
AGRICULTURA**
Kelson de Freitas Vaz

**PESQUISA, MONITORAMENTO ECONÔMICO,
OBSERVATÓRIO DA 52ª EXPOFEIRA**
Cirilo Simões Filho

GESTÃO E TRANSPARÊNCIA
Nair Mota Dias

**MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO POPULAR E
INCLUSIVA**
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira

JURÍDICA
Thiago Lima Albuquerque

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 25 de agosto de 2023

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora da 52ª Expofeira
Agropecuária do Amapá
Decreto nº 2937 de 10/04/2023

Protocolo 28059

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 04/2023 - GABGOV

PROCESSO SIGA Nº: 00007/GABGOV/2023.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação. **ADJUDICADA:** CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA (CNPJ Nº 10.228.674/0006-06). **OBJETO:** Aquisição de mobiliário (móveis para escritório e área externa), para atendimento da Residência Oficial do Governador do Estado do Amapá, incluindo montagem e instalação, com entrega imediata. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a presente contratação em razão da transferência da sede da Residência Oficial, nos termos do Decreto nº 6943, de 04 de agosto de 2023, uma vez que a Residência Governamental (Beira-Rio) encontra-se totalmente sem condições de uso e funcionamento, prejudicado pela inoperância, desgaste com o tempo e a deterioração física. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022). **PARECER JURÍDICO Nº:** 244/2023-GAB/PGE/AP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 04.122.0005.2294, Elemento de Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos 500, Unidade Gestora Gabinete do Governador. **VALOR TOTAL:** R\$ 56.924,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Ratifico na forma da Lei nº 14.133/2021.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

Richard Madureira da Silva
Chefe de Gabinete do Governador
Decreto nº 0007 de 02.01.2023 - GEA

Protocolo 28060

PUBLICIDADE



Controladoria Geral**PORTARIA Nº 119/2023 - CGE/AP**

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XI e art. 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a **Portaria nº 116/2023-CGE/AP**, de 22 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 7.988.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado

(assinado eletronicamente)

Protocolo 27824

PORTARIA Nº 120/2023-CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora Rita de Cássia Duarte de Freitas - Responsável Técnico Nível III - Administrativo, para acompanhar e monitorar sistematicamente a execução dos Convênios Federais no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Amapá, no exercício de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado

(assinado eletronicamente)

Protocolo 27826

PORTARIA Nº 118/2023 - CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 002 de 2 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, XI, bem como art. 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para

compor pela CGE Comissão Interna de Trabalho para auxiliar a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/AP) no diagnóstico para identificar as razões pelas quais são desmarcadas as cirurgias eletivas no Hospital de Clínicas Alberto Lima (HCAL):

- **Erica Nazareth de Oliveira Lucien Bezerra** (Analista de Finanças e Controle);

- **Maria do Socorro Alberto Tostes** (Analista de Finanças e Controle);

- **Leonardo Tadeu Tostes de Abreu** (Gerente do Núcleo de Atendimento ao Cidadão);

- **Taís Fernanda dos Santos Lima** (Responsável Técnico Nível I - Saúde);

- **Ruan Lucas Silveira da Freitas** (Responsável Técnico Nível I - Defesa Social).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

NAIR MOTA DIAS

Controladora Geral do Estado

(assinado eletronicamente)

Protocolo 27918

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 598/2023-PGE**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 260101.0076.1975.1947/2023 - SEMA/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 169/2022-PGE, publicada no **D.O.E. nº 7642 de 05.04.2022**, que designou a servidora **ANA CLARA SILVA DA SILVA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável por Atividade Nível III, Código: CDS-1, para desempenhar suas atividades funcionais na **Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 28000

PORTARIA Nº 599/2023-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO

DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.2663.0013/2023 - PJUD-SESA/PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 584/2023-PGE, publicada no **DOE nº 7988 de 23/08/2023**, que concedeu 30 (Trinta) dias férias ao Procurador de Estado **PHILIPPE DE CASTRO FIRMINO.**

Onde se Lê.

II - O segundo período dar-se-á do dia **16 a 30 de outubro de 2023.**

Leia-se.

II - O segundo período dar-se-á do dia **23 de outubro a 06 de novembro de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 28006

ERRATA - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicada no diário Oficial do Estado n. **7984 de 17/08/2023.**

Ata de Registro de Preços nº 246/2023-CLC/PGE
Processo SIGA nº 00059/PGE/2022.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 007/2023-CLC/PGE.

ONDE SE LÊ:

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 007/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 245/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

[...]

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E CBAA ASFALTOS LTDA.

LEIA-SE:

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no

Pregão Eletrônico nº 007/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 246/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

[...]

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E POTENGI EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2023.

Narson de Sá Galeno

Subprocurador-Geral

Decreto n.º 1152/2023

Protocolo 27899

RESOLUÇÃO Nº 05/2023-CONSUP/PGE

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E O PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deliberado na 55ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado ocorrida na data de 18 de agosto de 2023.

RESOLVEM:

Art. 1º. O Procurador do Estado ocupante de cargo de chefia, direção ou assessoramento que exercer cumulativamente outras funções de idêntica natureza decorrentes da substituição de outro Procurador ocupante de cargo de provimento em comissão, lotado ou não em seu núcleo ou setorial, deverá solicitar o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de que trata o art. 103-E da Lei Complementar nº 0089/2015.

Parágrafo único. O Procurador do Estado que não ocupe cargo de chefia, direção ou assessoramento e exercer funções de tal natureza em substituição ao titular, fará jus à gratificação descrita no artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Complementar 089/2015.

Art. 2º. O processamento da solicitação de que trata o *caput* do artigo anterior far-se-á mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral do Estado, devidamente instruído com:

I- a data de início e do término da substituição;

II- o nome do Procurador substituído;

III- o motivo da substituição;

IV- o relatório das atividades desempenhadas no período da substituição;

V- o comunicado de afastamento e/ou a cópia do documento que comprove o afastamento do Procurador substituído.

Art. 3º. Os fatos mencionados no requerimento, bem como os documentos que o instruíram, deverão estar devidamente certificados pela Corregedoria Geral, que atestará a regularidade do procedimento.

Art. 4º. Após devidamente instruído com os documentos de que trata o art. 2º, o requerimento será autuado e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências complementares.

Art. 5º - Quando da análise dos pedidos de gozo de férias ou licença pelos Procuradores ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento, o Procurador-Geral do Estado deverá indicar os respectivos substitutos. Parágrafo único. É vedado ao Procurador do Estado indicar seu próprio substituto.

Art. 6º. O Procurador do Estado que gozará período de férias ou licença será responsável pelo cumprimento de todos os atos que lhe sejam confiados antes de seu afastamento, não respondendo o substituto por tal incumbência.

Art. 7º. O Procurador do Estado substituto será responsável pelo cumprimento de todos os atos que lhe sejam confiados durante o período de substituição, não respondendo o substituído por tal incumbência.

Art. 8º. O Procurador do Estado substituído que, após o retorno das férias ou licença, receber processo administrativo ou judicial cujos prazos sejam de responsabilidade do Procurador do Estado substituto, nos termos do art. 7º desta Resolução, deverá encaminhá-los em quarenta e oito horas a este, sob pena de, não o fazendo, tornar-se responsável por seu cumprimento.

Art. 9º. Nos 3 (três) dias úteis anteriores ao início do gozo de férias ou licença, o Procurador do Estado que será substituído não receberá qualquer incumbência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Contar-se-á em dobro o prazo ditado no *caput* em caso de afastamentos iguais ou superiores a trinta dias.

Art. 10. Durante o período de afastamento, deverá o Procurador do Estado substituto:

I - inserir nas petições e ofícios elaborados o seu próprio nome;

II - prestar o devido suporte aos servidores e estagiários vinculados à equipe do Procurador substituído, orientando-os na realização de diligências.

Art. 11. Antes do início do período de seu afastamento, deverá obrigatoriamente o Procurador comunicar à Secretaria de Estado em que eventualmente esteja vinculado o período de sua ausência e os contatos do Procurador do Estado substituto.

Art. 12. Ficam os Procuradores do Estado obrigados a, antes do início do seu afastamento, fornecer à chefia da Especializada dados que possibilitem o contato durante o período de sua ausência.

Art. 13. Ao membro da carreira que atuar cumulando funções, nos termos do *caput* do artigo 1º desta resolução, será devida gratificação de um terço da remuneração do cargo de Procurador do Estado de classe especial,

na forma prevista no artigo 103-E da Lei Complementar 089/2015.

§1º. No caso de substituições pelo lapso temporal de dez dias até quinze dias, a gratificação será mensurada em cinquenta por cento do valor descrito no *caput*.

§2º. Não será devida gratificação na hipótese de exercício cumulativo de funções por até nove dias.

Art. 14. Obedecer-se-ão aos critérios equitativo e de rotatividade na designação de membros da carreira de Procurador do Estado para substituição, ressalvada hipótese de autorização expressa do Procurador Geral do Estado, ditada por motivos de interesse público, notória especialidade e experiência profissional no exercício de determinada função.

Art. 15. O membro da carreira só poderá exercer cumulativamente funções de chefia, direção ou assessoramento pelo prazo de noventa dias por ano, ressalvado a hipótese do artigo anterior.

Art. 16. O exercício de qualquer função durante o período de recesso forense decretado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá não representa substituição ou exercício cumulativo e não gera direito à percepção da gratificação de que trata esta resolução.

Parágrafo único. O afastamento do Procurador do Estado ocupante de cargo de chefia, direção ou assessoramento, em razão de fruição posterior de período de labor realizado em regime de plantão de recesso forense, não impede que o procurador substituto faça jus ao pagamento da gratificação por exercício cumulativo previsto no artigo 103-E, da Lei Complementar 089/2015.

Art. 17. A designação para exercício da substituição de que trata esta resolução não poderá recair sobre Procurador:

I- com sindicância ou procedimento disciplinar em curso;
II- que expressamente solicitar por escrito à chefia imediata a dispensa de tal encargo;
III- que por qualquer ato declare expressamente dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas atribuições ordinárias.

Art. 18. Fica revogada a Resolução nº 04/2022-CONSUP/PGE, publicada no DOE nº 7809/2022.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do CONSUP

DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO
Procurador do Estado Corregedor

Protocolo 27786

**ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC/
PGE**

**AVISO DE LICITAÇÃO - SUSPENSÃO
PROCESSO SIGA nº 00003/UEAP/2023
TOMADA DE PREÇOS nº 008/2023-CLC/PGE**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de **SUSPENSÃO** de licitação a qual estava agendada para o dia 28 de agosto de 2023, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.977, em 08 de agosto de 2023.

Modalidade: Tomada de Preços nº 00003/UEAP/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a construção do refeitório do Restaurante Universitário da Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

Motivo: Com base no acatamento pelo Órgão Demandante (UEAP) de IMPUGNAÇÃO e PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ao edital havendo a necessidade de alteração, o que afetará a formulação de propostas dos interessados. O certame será suspenso para as devidas análises e alterações no Edital e seus anexos.

Informativo: A mesma será remarcada em data posterior, atendendo o princípio da publicidade do edital sendo reaberto o prazo e republicada nos mesmos meios anteriormente publicados.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2023.
Clauberto Gonçalves Cunha
Presidente da CPL I - CLC/PGE
Portaria Conjunta nº 09/2023-PGE

Protocolo 27790

Polícia Civil

**PORTARIA N.º 240, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, DA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2158.1346/2023 DGPC/GAB - DGPC,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores

ROSANA RODRIGUES BASTOS ROCHA, Delegada de Polícia Civil - CORREGEPOL/DGPC, Matrícula n.º 908800; **FABÍOLA DE MELO SOUZA**, Oficial de Polícia Civil - CORREGEPOL/DGPC, Matrícula n.º 916714; **MÔNICA CRISTINA DE SOUZA JOMAR**, Oficial de Polícia Civil - CORREGEPOL/DGPC, Matrícula n.º 916757 e **WENE VALENTE DA SILVA**, Agente de Polícia Civil - CORREGEPOL/DGPC, SIAPE n.º 3017968, que deslocaram desta Capital Macapá/AP, aos municípios de Amapá/AP e Calçoene/AP, no dia 15.08.2023, para realização da Correição Ordinária referente ao ano 2022.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **01 (uma)** diária a cada servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 27854

**PORTARIA N.º 243, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, DA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2158.1350/2023 DGPC/GAB - DGPC,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **WENE FERREIRA VALENTE**, Agente de Polícia Civil - CGPC/DGPC, Matrícula n.º 3017968; **ROSANA RODRIGUES BASTOS ROCHA**, Delegada de Polícia Civil - CGPC/DGPC, Matrícula n.º 908800; **FABÍOLA DE MELO SOUZA**, Oficial de Polícia Civil - CGPC/DGPC, Matrícula n.º 916714; e **MÔNICA CRISTINA DE SOUZA JOMAR**, Oficial de Polícia Civil - CGPC/DGPC, Matrícula n.º 916757, que se deslocarão desta capital Macapá/AP até os municípios de Serra do Navio/AP e Pedra Branca do Amapari/AP, no dia 29/08/2023, para fins de realização de atividades correcionais nas unidades policiais situadas nestes municípios.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **01 (uma) diária** a cada servidor(a).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 27902

PORTARIA N.º 244, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2158.1351/2023 DGPC/GAB - DGPC,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **WENE FERREIRA VALENTE**, Agente de Polícia Civil - CGPC/DGPC, Matrícula n.º 3017968; **ROSANA RODRIGUES BASTOS ROCHA**, Delegada de Polícia Civil - CGPC/DGPC, Matrícula n.º 908800; **FABIOLA DE MELO SOUZA**, Oficial de Polícia Civil - CGPC/DGPC, Matrícula n.º 916714; **ELLEN ROBERTA FONSECA MAGALHÃES**, Oficial de Polícia Civil - CGPC/DGPC, Matrícula n.º 696064; e **FRAYNE MACHADO DA SILVA**, Agente de Polícia Civil - CGPC/DGPC, Matrícula n.º 309710, que se deslocarão desta capital Macapá/AP até os municípios de Vitória do Jari/AP e Laranjal do Jari/AP, nos dias 14/09/2023 e 15/09/2023, para fins de realização de atividades correcionais nas unidades policiais situadas nestes municípios.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **02 (duas) diárias** a cada servidor(a).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 27904

PORTARIA N.º 245, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2158.1352/2023 DGPC/GAB - DGPC,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **WENE FERREIRA VALENTE**, Agente de Polícia Civil - CGPC/DGPC, Matrícula n.º 3017968; **ROSANA RODRIGUES BASTOS ROCHA**, Delegada de Polícia Civil - CGPC/DGPC, Matrícula n.º 908800; **FABIOLA DE MELO SOUZA**, Oficial de Polícia Civil - CGPC/DGPC, Matrícula n.º 916714; **ELLEN ROBERTA FONSECA MAGALHÃES**, Oficial de Polícia Civil - CGPC/DGPC, Matrícula n.º 696064; e **FRAYNE MACHADO DA SILVA**, Agente de Polícia Civil - CGPC/DGPC, Matrícula n.º 309710, que se deslocarão desta capital Macapá/AP até o município de Oiapoque/AP, nos dias 21/09/2023 e 22/09/2023, para fins de realização de atividades correcionais nas unidades policiais situadas neste município.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **02 (duas) diárias** a cada servidor(a).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 27906

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

Secretaria de Administração**PORTARIA Nº 508/08-2023-CGP/SEAD**

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 150204.0076.0842.0176/2023,

RESOLVE

Retificar a(s) Portaria(s) referente à **Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
JOSE ALTAMIR DE OLIVEIRA LOBATO	0092177-7-01	SEAD

PORTARIA Nº 421/08-2011-DRH/SEAD, de 28/08/2011	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 03/09/1997 a 01/09/2002
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 03/03/2008 a 02/03/2013

PORTARIA Nº 264/07-2013-DRH/SEAD, de 31/07/2013	
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 02/09/2002 a 31/08/2007
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 03/03/2013 a 02/03/2018

PORTARIA Nº 496/08-2023-CGP/SEAD, de 23/08/2023	
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 03/03/2008 a 02/03/2013
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 03/03/2018 a 02/03/2023

Macapá-AP, 24 de agosto de 2023.

Goreth Eulália Guedes Bastos

Coordenadora de Gestão de Pessoas - em exercício

Protocolo 27927

PORTARIA Nº 509/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Sec. de Est. do Plan. Or. e Tesouro - SEPLAN**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	JAKSON DE SOUSA SALDANHA 0007.0197.1038.0036/2023	0061816-0-01	31/03/2017 a 30/03/2022	11/09/2023 a 09/12/2023

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023

Goreth Eulália Guedes Bastos

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo 27929

PORTARIA Nº 510/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 2034/2021-SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0363.1294.0028/2023.

RESOLVE

Retificar a(s) Portaria(s) referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a)

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
EDNA RAIMUNDA MOREIRA DE MORAES RODRIGUES	0061315-0-01	SEED

PORTARIA Nº 019/01-2010 - DRH/SEAD de 28/01/2010	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 26/06/2000 a 24/06/2005
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

Goreth Eulalia Guedes Bastos

Coordenadora de Gestão de Pessoas - em exercício

Protocolo 27931

PUBLICIDADE

Agosto
lilas

Mês de conscientização pelo
fim da violência contra a mulher

Juntos,
preparando
um mundo
sem medo
para as
mulheres.

Secretaria de Fazenda**(P) Nº 078/2023-SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1613.0108/2023 GAB/RECEITA - SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA**, Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização, Código CDS-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Secretário Adjunto da Receita, Código CDS-4, em substituição ao respectivo titular **DOMINGOS JOÃO SALOMÃO NETO**, que se afastará para usufruir 09 (nove) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 2023, no período de 17 a 25/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de agosto de 2023
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 27844

(P) Nº 080/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1616.0059/2023 COTEC - SEFAZ.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades em Macapá/AP, até aos municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí/AP, no período de 23 a 27/08/2023, a fim de realizarem visita Técnica ao Ponto de Acesso a Internet do Projeto OI (Internet), verificar a regularização nas entradas e saídas de Mercadorias em geral e visitas em estabelecimentos com suspeita de irregularidade fiscal.

-RIVENILDO DUARTE BATISTA - Coordenador da

COTEC - Código CDS-3;
-AGUINALDO DA SILVA LAMARÃO - Gerente de Nuc. de Fisc. de Trans. de Mercadorias - Código CDS-2;
-NEI ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA - Responsável P/ Ativ. Niv. I/Ag. da Sec. da Faz. no Interior - Oiapoque - Código CDI-1.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 7º do Decreto nº 1450/2022-GEA, no retorno a sede, o(s) servidor(es) acima nominado(s) deverá(ão) encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.
Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 23 de agosto de 2023
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 27895

(P) Nº 077/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1622.0062/2023 CCONT - SEFAZ.

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) **BRUNO CAMILO BRITO DOS ANJOS**, Gerente de Núcleo de Conciliação - Código CDS-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Belém/PA, no período de 27/08 a 01/09/2023, a fim de participar da XXVII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (SECOFEM) - Belém/PA.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 7º do Decreto nº 1450/2022-GEA, no retorno a sede, o(s) servidor(es) acima nominado(s) deverá(ão) encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 18 de agosto de 2023
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 27898

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - 2º BIMESTRE: MARÇO/ABRIL DE 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.570.631.463	8.581.960.449	1.450.813.860	16,91	3.028.147.710	35,29	5.553.812.739
RECEITAS CORRENTES	8.194.449.404	8.196.712.847	1.450.813.514	17,70	3.028.147.017	36,94	5.168.565.830
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.406.782.689	1.406.782.689	238.814.993	16,98	444.780.441	31,62	962.002.248
Impostos	1.352.417.761	1.352.417.761	225.105.397	16,64	417.786.823	30,89	934.630.938
Taxas	54.364.928	54.364.928	13.709.596	25,22	26.993.618	49,65	27.371.310
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	548.282.005	548.282.005	72.092.009	13,15	119.535.690	21,80	428.746.315
Contribuições Sociais	548.282.005	548.282.005	72.092.009	13,15	119.535.690	21,80	428.746.315
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	538.740.897	538.740.897	191.593.958	35,56	333.406.539	61,89	205.334.358
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	159.596	159.596	4.518	2,83	4.518	2,83	155.079
Valores Mobiliários	503.031.246	503.031.246	190.074.024	37,79	330.351.581	65,67	172.679.665
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	2.695.514	2.695.514	-	-	-	-	2.695.514
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	22.542.000	22.542.000	1.457.650	6,47	2.988.726	13,26	19.553.274
Demais Receitas Patrimoniais	10.312.541	10.312.541	57.766	0,56	61.715	0,60	10.250.826
RECEITA AGROPECUÁRIA	276.000	276.000	-	-	-	-	276.000
RECEITA INDUSTRIAL	87.234	87.234	18.191	20,85	18.191	20,85	69.043
RECEITA DE SERVIÇOS	14.078.655	14.078.655	2.964.539	21,06	5.395.112	38,32	8.683.543
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.438.655	13.438.655	2.964.539	22,06	5.339.710	39,73	8.098.945
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde	640.000	640.000	-	-	55.402	8,66	584.598
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.589.580.375	5.589.846.279	943.197.636	16,87	2.119.175.390	37,91	3.470.670.889
Transferências da União e de suas Entidades	4.578.574.267	4.579.840.171	794.156.354	17,34	1.780.030.736	38,87	2.799.809.435
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	407.230	407.230	39.890	9,80	80.429	19,75	326.801
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.009.598.878	1.009.598.878	149.001.392	14,76	339.064.225	33,58	670.534.653
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	97.621.549	98.619.088	2.132.188	2,16	5.835.653	5,92	92.783.435
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.221.899	6.221.899	1.678.898	26,98	3.565.961	57,31	2.655.938
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.155.228	1.155.228	194.231	16,81	421.902	36,52	733.326
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	90.244.422	91.241.961	259.060	0,28	1.847.790	2,03	89.394.171
RECEITAS DE CAPITAL	376.182.059	385.247.602	346	-	693	-	385.246.909
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	184.110.913	184.110.913	-	-	-	-	184.110.913
Operações de Crédito - Mercado Interno	150.000.000	150.000.000	-	-	-	-	150.000.000
Operações de Crédito - Mercado Externo	34.110.913	34.110.913	-	-	-	-	34.110.913

ALIENAÇÃO DE BENS	270.000	270.000	346	0,13	693	0,26	269.307
Alienação de Bens Móveis	70.000	70.000	346	0,49	693	0,99	69.307
Alienação de Bens Imóveis	200.000	200.000	-	-	-	-	200.000
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	191.801.146	200.866.689	-	-	-	-	200.866.689
Transferências da União e de suas Entidades	191.801.146	200.866.689	-	-	-	-	200.866.689
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Demais Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	373.861.639	373.861.639	72.780.371	19,47	129.038.646	34,52	244.822.993
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	8.944.493.102	8.955.822.088	1.523.594.231	17,01	3.157.186.356	35,25	5.798.635.732
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	8.944.493.102	8.955.822.088	1.523.594.231	17,01	3.157.186.356	35,25	5.798.635.732
DÉFICIT (VI)¹	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	8.944.493.102	8.955.822.088	1.523.594.231	17,01	3.157.186.356	35,25	5.798.635.732
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	30.555.848	-	-	-	30.555.848	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	30.555.848	-	-	-	30.555.848	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
	(d)	(e)								
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	7.737.515.593	7.843.234.256	1.399.663.330	2.987.074.570	4.856.159.686	1.247.262.243	2.104.467.045	5.738.767.211	1.971.252.346	
DESPESAS CORRENTES	6.741.104.914	6.856.173.483	1.234.695.251	2.695.815.176	4.160.358.307	1.132.810.550	1.899.892.224	4.956.281.259	1.772.807.390	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.655.736.214	4.708.841.889	739.529.893	1.867.949.948	2.840.891.941	793.648.141	1.419.590.942	3.289.250.947	1.307.839.239	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	128.277.606	104.777.606	18.974.375	44.332.406	60.445.200	20.523.452	42.684.500	62.093.106	40.997.567	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.957.091.094	2.042.553.988	476.190.983	783.532.822	1.259.021.166	318.638.958	437.616.782	1.604.937.206	423.970.583	
Transferências a Municípios ²	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Despesas Correntes	1.957.091.094	2.042.553.988	476.190.983	783.532.822	1.259.021.166	318.638.958	437.616.782	1.604.937.206	423.970.583	
DESPESAS DE CAPITAL	955.438.432	959.122.462	164.968.079	291.259.394	667.863.068	114.451.692	204.574.821	754.547.641	198.444.956	
INVESTIMENTOS	602.085.958	650.769.988	78.875.689	98.338.979	552.431.009	24.357.200	24.769.564	626.000.424	19.398.480	
INVERSÕES FINANCEIRAS	7.720.559	7.720.559	-	-	7.720.559	-	-	7.720.559	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	345.631.915	300.631.915	86.092.390	192.920.414	107.711.501	90.094.492	179.805.257	120.826.658	179.046.476	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.972.247	27.938.311	-	-	27.938.311	-	-	27.938.311	-	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	312.467.902	315.716.253	38.764.446	119.033.188	196.683.065	45.051.442	90.237.663	225.478.590	39.451.826	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	8.049.983.495	8.158.950.509	1.438.427.776	3.106.107.757	5.052.842.752	1.292.313.684	2.194.704.708	5.964.245.801	2.010.704.173	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										

Amortização da Dívida Externa											-
Dívida Mobiliária											-
Dívida Contratual											-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	8.049.983.495	8.158.950.509	1.438.427.776	3.106.107.757	5.052.842.752	1.292.313.684	2.194.704.708	5.964.245.801	2.010.704.173		
SUPERÁVIT (XIII)					-		962.481.648				
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	8.049.983.495	8.158.950.509	1.438.427.776	3.106.107.757	5.052.842.752	1.292.313.684	3.157.186.356	5.001.764.153	2.010.704.173		
RESERVA DO RPPS	827.427.427	827.427.427			827.427.427			827.427.427			

FONTE: Sistema: SiafeAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIARIO/MINISTERIO PUBLICO E AMPREV. Emissão: 22/08/2023 às 12:00h.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Relatório apresentado incluindo-se a execução orçamentária da Amapá Previdência e da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, as quais não tinham enviado seus demonstrativos à Secretaria da Fazenda (Sefaz) dentro do prazo estipulado no artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.746/2022.

3 A diferença entre a Dotação e a Previsão Inicial da Receita no valor de R\$ 67.082.180 diz respeito ao veto da despesa fixada no orçamento da unidade 050101- Defensoria Pública do Estado do Amapá(DPE) na Lei Orçamentária Anual(LOA) de 2023. De forma que o relatório é apresentado em conformidade com a LOA, sendo composto por uma Receita Inicial Prevista de R\$ 8.944.493.102,00 e uma Despesa Inicial Fixada de R\$ 8.877.410.922,00.

Além disso, salienta-se que por meio do Decreto nº 0772 de 8 de Fevereiro de 2023 foi aberto crédito adicional especial em favor da DPE, tendo como fonte de recursos os valores que ficaram sem despesas correspondente na LOA (R\$ 67.082.180).

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda

ROSA DE ALMEIDA GUTERRES
Coordenadora de Contabilidade
Contadora CRC/AP nº 000183/O-5
CPF nº 094.892.152-87

VERA DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ
Analista de Finanças e Controle - CGE/AP
Contadora - CRC PA 007142/O-7 T-AP
CPF nº 137.556.842-68

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	373.861.639	373.861.639	72.780.371	19,47	129.038.646	34,52	244.822.993
RECEITAS CORRENTES	373.861.639	373.861.639	72.780.371	19,47	129.038.646	34,52	244.822.993
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	360.304.390	360.304.390	72.355.480	20,08	128.320.890	35,61	231.983.500
Contribuições Sociais	360.304.390	360.304.390	72.355.480	20,08	128.320.890	35,61	231.983.500
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.557.249	13.557.249	424.891	3,13	717.756	5,29	12.839.493
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	13.557.249	13.557.249	424.891	3,13	717.756	5,29	12.839.493
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	312.467.902	315.716.253	38.764.446	119.033.188	196.683.065	45.051.442	90.237.663	225.478.590	39.451.826	
DESPESAS CORRENTES	312.467.902	315.716.253	38.764.446	119.033.188	196.683.065	45.051.442	90.237.663	225.478.590	39.451.826	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	312.467.902	315.716.253	38.764.446	119.033.188	196.683.065	45.051.442	90.237.663	225.478.590	39.451.826	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

1 Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, pela contadora responsável Rosa de Almeida Guterres e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - 2º BIMESTRE: MARÇO/ABRIL DE 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 1 (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.564.943.020	8.670.661.683	1.399.663.330	2.987.074.570	96,17	5.683.587.113	1.247.262.243	2.104.467.045	95,89	6.566.194.638	
01 - LEGISLATIVA	312.880.677	317.462.465	-	74.975.813	111.274.443	3,58	206.188.022	46.752.735	90.124.487	4,11	227.337.978
031 - Ação Legislativa	56.986.651	56.986.651	-	50.054.127	74.099.874	2,39	56.223.249	59.137.628	2,69	2.150.977	
032 - Controle Externo	67.662.506	67.956.794	-	11.069.511	22.315.115	0,72	45.641.679	10.923.569	22.012.599	1,00	45.944.195
122 - Administração Geral	182.386.520	186.674.020	-	136.099.451	14.859.454	0,48	171.814.566	20.394.084	8.974.260	0,41	177.699.760
000 - Demais Subfunções	5.845.000	5.845.000	-	-	-	-	5.845.000	-	-	-	5.845.000
02 - JUDICIÁRIA	426.186.076	433.177.619	-	7.525.003	384.371.854	12,37	48.805.765	70.462.734	132.593.055	6,04	300.584.564
061 - Ação Judiciária	415.236.934	422.228.477	-	6.291.075	376.743.297	12,13	45.485.181	68.544.949	130.045.197	5,93	292.183.280
122 - Administração Geral	10.949.142	10.949.142	-	1.233.928	7.628.558	0,25	3.320.584	1.917.785	2.547.858	0,12	8.401.284
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	218.421.969	286.996.623	-	28.129.718	144.192.941	4,64	142.803.682	38.827.923	70.934.452	3,23	216.062.171
091 - Defesa da Ordem Jurídica	335.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	-	335.000	-	44.502	74.611	-	260.389	53.799	53.799	-	281.201
122 - Administração Geral	1.609.836	62.444.769	-	1.929.346	58.218.523	1,87	4.226.246	9.227.403	17.128.023	0,78	45.316.746
000 - Demais Subfunções	216.477.133	224.216.854	-	26.155.870	85.899.808	2,77	138.317.046	29.546.721	53.752.630	2,45	170.464.224
04 - ADMINISTRAÇÃO	690.025.470	715.624.008	-	180.802.973	274.934.564	8,85	440.689.444	115.925.111	199.707.308	9,10	515.916.700
121 - Planejamento e Orçamento	13.723.010	13.190.010	-	1.097.852	1.097.852	0,04	1.097.852	459.276	459.276	0,02	12.730.734
122 - Administração Geral	613.180.763	618.760.063	-	164.568.578	251.259.851	8,09	367.500.212	101.581.234	185.362.552	8,45	433.397.511
123 - Administração Financeira	964.566	964.566	-	-	-	-	964.566	-	-	-	964.566
124 - Controle Interno	1.535.205	1.535.205	-	852.748	895.568	0,03	639.637	125.808	125.808	0,01	1.409.397
126 - Tecnologia da Informação	9.640.911	9.640.911	-	2.821.745	5.732.513	0,18	3.908.398	1.126.883	1.126.883	0,05	8.514.028
127 - Ordenamento Territorial	380.000	78.772	-	-	-	-	78.772	-	-	-	78.772
128 - Formação de Recursos Humanos	176.200	176.200	-	10.080	10.080	-	166.120	-	-	-	176.200
129 - Administração de Receitas	43.432.947	45.991.413	-	856.191	1.547.721	0,05	44.443.692	864.871	864.871	0,04	45.126.542
000 - Demais Subfunções	14.991.868	25.286.868	-	10.595.780	14.390.979	0,46	10.895.889	11.767.039	11.767.919	0,54	13.518.949
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	985.268.206	982.665.246	-	155.004.692	284.735.913	9,17	697.929.333	127.333.746	256.555.439	11,69	726.109.807
181 - Policiamento	82.666.848	80.727.972	-	16.416.286	16.416.726	0,53	64.311.246	2.846.253	2.846.693	0,13	77.881.279
182 - Defesa Civil	7.425.461	6.761.377	-	2.080.046	2.080.046	0,07	4.681.331	983.475	983.475	0,04	5.777.902
183 - Informação e Inteligência	180.150	180.150	-	34.920	37.120	-	143.030	29.420	29.420	-	150.730
122 - Administração Geral	894.295.747	894.295.747	-	136.473.441	266.202.022	8,57	628.093.725	123.474.598	252.695.851	11,51	641.599.896
000 - Demais Subfunções	700.000	700.000	-	-	-	-	700.000	-	-	-	700.000
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	182.850.437	179.327.543	-	34.829.561	51.893.227	1,67	127.434.316	17.983.562	29.159.697	1,33	150.167.846
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	44.228.186	43.692.199	-	20.842.143	26.767.076	0,86	16.925.123	4.068.604	4.106.006	0,19	39.586.193
244 - Assistência Comunitária	126.773.666	124.920.759	-	13.264.594	24.403.327	0,79	100.517.432	13.264.594	24.403.327	1,11	100.517.432
122 - Administração Geral	11.848.585	10.714.585	-	722.824	722.824	0,02	9.991.761	650.365	650.365	0,03	10.064.220
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.513.020.484	1.513.164.564	-	80.109.705	166.454.832	5,36	1.346.709.732	81.251.131	156.945.661	7,15	1.356.218.903
272 - Previdência do Regime Estatutário	1.478.680.484	1.478.824.564	-	76.577.682	152.125.142	4,90	1.326.699.422	76.863.629	151.128.798	6,89	1.327.695.766
122 - Administração Geral	34.340.000	34.340.000	-	3.532.023	14.329.690	0,46	20.010.310	4.387.502	5.816.863	0,27	28.523.137
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10 - SAÚDE	1.388.397.271	1.381.688.034	-	457.419.076	665.115.456	21,41	716.572.578	343.773.496	406.290.633	18,51	975.397.401
301 - Atenção Básica	24.599.605	20.147.984	-	3.650.000	3.650.000	0,12	16.497.984	2.433.333	2.433.333	0,11	17.714.651
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	515.686.516	523.247.784	-	113.516.042	170.188.836	5,48	353.058.948	95.892.575	126.670.767	5,77	396.577.017
304 - Vigilância Sanitária	1.265.000	1.265.000	-	361.128	361.128	0,01	903.872	110.891	110.891	0,01	1.154.109
305 - Vigilância Epidemiológica	4.599.233	4.599.233	-	698.735	698.735	0,02	3.900.498	107.562	107.562	-	4.491.671
122 - Administração Geral	837.643.324	827.824.440	-	339.042.838	490.066.424	15,78	337.758.016	245.207.135	276.946.080	12,62	550.878.360
000 - Demais Subfunções	4.603.593	4.603.593	-	150.333	150.333	-	4.453.260	22.000	22.000	-	4.581.593
11 - TRABALHO	2.006.691	1.984.186	-	9.490	9.490	-	1.974.696	9.490	9.490	-	1.974.696
333 - Empregabilidade	1.676.105	1.653.600	-	1.350	1.350	-	1.652.250	1.350	1.350	-	1.652.250
334 - Fomento ao Trabalho	330.586	330.586	-	8.140	8.140	-	322.446	8.140	8.140	-	322.446
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12 - EDUCAÇÃO	1.699.264.518	1.716.710.983	-	245.842.490	448.470.985	14,44	1.268.239.998	200.388.044	400.746.046	18,26	1.315.964.937

361 - Ensino Fundamental	901.133.277	901.133.277	137.132.566	259.177.789	8,34	641.955.488	116.453.027	236.632.487	10,78	664.500.790
362 - Ensino Médio	343.275.597	342.275.597	42.907.574	84.907.147	2,73	257.368.450	39.861.295	81.537.399	3,72	260.738.198
363 - Ensino Profissional	2.279.100	2.279.100	362.963	448.127	0,01	1.830.973	79.267	97.344	-	2.181.756
364 - Ensino Superior	27.044.746	41.068.963	2.120.900	2.120.900	0,07	38.948.063	1.656.397	1.656.397	0,08	39.412.566
365 - Educação Infantil	60.000	60.000	25.297	33.646	-	26.354	-	-	-	60.000
366 - Educação de Jovens e Adultos	79.200.535	79.200.535	11.384.204	25.288.666	0,81	53.911.869	11.306.515	25.191.555	1,15	54.008.980
367 - Educação Especial	200.000	200.000	119.795	150.602	-	49.398	14.564	19.064	-	180.936
122 - Administração Geral	345.257.981	346.653.581	50.343.133	74.967.049	2,41	271.686.532	29.963.533	54.558.353	2,49	292.095.228
000 - Demais Subfunções	813.282	3.839.930	1.377.059	1.377.059	0,04	2.462.871	1.053.447	1.053.447	0,05	2.786.483
13 - CULTURA	21.296.953	21.093.993	974.785	8.098.131	0,26	12.995.862	4.285.621	7.455.621	0,34	13.638.373
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	110.000	110.000	-	-	-	110.000	-	-	-	110.000
392 - Difusão Cultural	16.400.303	16.197.343	660.045	6.683.990	0,22	9.513.353	3.180.785	6.350.785	0,29	9.846.558
122 - Administração Geral	4.786.650	4.786.650	314.740	1.414.141	0,05	3.372.509	1.104.836	1.104.836	0,05	3.681.815
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	40.281.241	38.627.145	5.047.810	8.037.812	0,26	30.589.333	5.917.332	5.920.932	0,27	32.706.213
421 - Custódia e Reintegração Social	19.922.737	19.622.737	4.159.542	7.113.143	0,23	12.509.594	5.237.406	5.241.006	0,24	14.381.731
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	11.608.209	11.608.209	38.880	38.880	-	11.569.329	38.880	38.880	-	11.569.329
423 - Assistência aos Povos Indígenas	400.000	400.000	-	-	-	400.000	-	-	-	400.000
122 - Administração Geral	3.900.295	4.346.199	776.718	813.118	0,03	3.533.081	568.375	568.375	0,03	3.777.824
000 - Demais Subfunções	4.450.000	2.650.000	72.671	72.671	-	2.577.329	72.671	72.671	-	2.577.329
15 - URBANISMO	82.958.373	85.269.495	5.737.615	7.643.987	0,25	77.625.508	3.507.034	3.507.034	0,16	81.762.461
451 - Infra-Estrutura Urbana	74.808.373	75.608.373	4.350.908	6.110.233	0,20	69.498.140	2.920.054	2.920.054	0,13	72.688.319
452 - Serviços Urbanos	6.725.000	8.236.122	932.236	932.236	0,03	7.303.886	491.441	491.441	0,02	7.744.681
122 - Administração Geral	1.425.000	1.425.000	454.471	601.518	0,02	823.482	95.539	95.539	-	1.329.461
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16 - HABITAÇÃO	20.125.364	26.092.426	3.337.110	3.337.770	0,11	22.754.656	1.735.049	1.735.049	0,08	24.357.377
482 - Habitação Urbana	20.125.364	23.542.426	3.326.310	3.326.970	0,11	20.215.456	1.724.249	1.724.249	0,08	21.818.177
000 - Demais Subfunções	-	2.550.000	10.800	10.800	-	2.539.200	10.800	10.800	-	2.539.200
17 - SANEAMENTO	39.755.315	39.755.315	8.306.778	11.498.855	0,37	28.256.460	8.306.778	11.498.855	0,52	28.256.460
512 - Saneamento Básico Urbano	-	9.255.000	-	-	-	9.255.000	-	-	-	9.255.000
000 - Demais Subfunções	39.755.315	30.500.315	8.306.778	11.498.855	0,37	19.001.460	8.306.778	11.498.855	0,52	19.001.460
18 - GESTÃO AMBIENTAL	10.862.483	14.039.128	806.751	838.692	0,03	13.200.436	471.848	471.848	0,02	13.567.280
541 - Preservação e Conservação Ambiental	9.077.483	9.077.483	359.044	359.044	0,01	8.718.439	81.994	81.994	-	8.995.489
542 - Controle Ambiental	460.000	961.000	27.340	27.340	-	933.660	27.340	27.340	-	933.660
544 - Recursos Hídricos	100.000	1.775.645	880	880	-	1.774.765	880	880	-	1.774.765
122 - Administração Geral	1.150.000	2.150.000	419.487	451.428	0,01	1.698.572	361.634	361.634	0,02	1.788.366
000 - Demais Subfunções	75.000	75.000	-	-	-	75.000	-	-	-	75.000
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8.697.383	9.851.591	957.444	1.506.757	0,05	8.344.834	871.393	871.393	0,04	8.980.198
571 - Desenvolvimento Científico	1.719.793	2.222.393	213.805	213.805	0,01	2.008.588	83.665	83.665	-	2.138.728
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	2.508.531	3.160.139	336.675	336.675	0,01	2.823.464	50.075	50.075	-	3.110.064
122 - Administração Geral	4.469.059	4.469.059	406.964	956.277	0,03	3.512.782	737.653	737.653	0,03	3.731.406
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20 - AGRICULTURA	68.818.666	70.481.796	4.039.020	4.976.074	0,16	65.505.722	2.475.325	3.359.383	0,15	67.122.413
605 - Abastecimento	48.100.490	48.000.490	9.680	15.400	-	47.985.090	9.680	15.400	-	47.985.090
606 - Extensão Rural	4.405.000	5.544.130	192.421	193.081	0,01	5.351.049	188.021	188.681	0,01	5.355.449
607 - Irrigação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	8.674.382	8.674.382	1.308.601	1.635.842	0,05	7.038.541	997.488	1.271.733	0,06	7.402.649
000 - Demais Subfunções	7.638.794	8.262.794	2.528.319	3.131.752	0,10	5.131.042	1.280.136	1.883.569	0,09	6.379.225
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	2.346.003	2.346.003	489.758	489.758	0,02	1.856.245	459.903	459.903	0,02	1.886.100
122 - Administração Geral	1.664.126	1.664.126	201.980	201.980	0,01	1.462.146	172.126	172.126	0,01	1.492.000
000 - Demais Subfunções	681.877	681.877	287.778	287.778	0,01	394.099	287.777	287.777	0,01	394.100
22 - INDÚSTRIA	812.840	1.778.247	2.700	2.700	-	1.775.547	2.700	2.700	-	1.775.547
661 - Promoção Industrial	347.813	347.813	-	-	-	347.813	-	-	-	347.813
663 - Mineração	195.065	1.310.472	2.700	2.700	-	1.307.772	2.700	2.700	-	1.307.772
000 - Demais Subfunções	269.962	119.962	-	-	-	119.962	-	-	-	119.962
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.735.734	18.754.290	1.969.233	2.246.471	0,07	16.507.819	834.635	922.646	0,04	17.831.644
691 - Promoção Comercial	427.813	427.813	880	880	-	426.933	880	880	-	426.933
694 - Serviços Financeiros	7.713.519	7.713.519	-	-	-	7.713.519	-	-	-	7.713.519
695 - Turismo	1.600.400	1.600.400	102.115	108.917	-	1.491.484	92.527	92.527	-	1.507.873
122 - Administração Geral	5.559.002	8.418.558	1.866.239	2.136.675	0,07	6.281.883	741.228	829.239	0,04	7.589.319
000 - Demais Subfunções	435.000	594.000	-	-	-	594.000	-	-	-	594.000
24 - COMUNICAÇÕES	11.873.396	12.406.396	619.856	619.856	0,02	11.786.540	547.122	547.122	0,02	11.859.274
122 - Administração Geral	1.073.291	1.606.291	346.128	346.128	0,01	1.260.163	273.393	273.393	0,01	1.332.898
000 - Demais Subfunções	10.800.105	10.800.105	273.729	273.729	0,01	10.526.376	273.729	273.729	0,01	10.526.376
25 - ENERGIA	6.700.000	6.700.000	-	-	-	6.700.000	-	-	-	6.700.000
752 - Energia Elétrica	6.600.000	6.600.000	-	-	-	6.600.000	-	-	-	6.600.000

753 - Petróleo	100.000	100.000	-	-	-	100.000	-	-	-	100.000
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26 - TRANSPORTE	187.595.893	187.695.893	75.681.927	75.688.927	2,44	112.006.966	19.771.285	19.771.285	0,90	167.924.608
781 - Transporte Aéreo	3.109.000	3.109.000	2.831.963	2.831.963	0,09	277.037	1.881.253	1.881.253	0,09	1.227.747
782 - Transporte Rodoviário	170.934.375	173.802.496	67.571.227	67.578.227	2,18	106.224.269	13.832.355	13.832.355	0,63	159.970.141
784 - Transporte Hidroviário	4.056.250	2.468.129	1.448.129	1.448.129	0,05	1.020.000	1.448.129	1.448.129	0,07	1.020.000
122 - Administração Geral	9.106.268	6.684.268	3.580.608	3.580.608	0,12	3.103.660	2.359.549	2.359.549	0,11	4.324.719
000 - Demais Subfunções	390.000	1.632.000	250.000	250.000	0,01	1.382.000	250.000	250.000	0,01	1.382.000
27 - DESPORTO E LAZER	23.034.755	22.275.808	492.837	1.745.500	0,06	20.530.308	1.456.328	1.744.400	0,08	20.531.408
811 - Desporto de Rendimento	3.200.000	1.663.000	-	-	-	1.663.000	-	-	-	1.663.000
812 - Desporto Comunitário	8.456.591	7.082.644	-	-	-	7.082.644	-	-	-	7.082.644
813 - Lazer	6.478.164	5.593.164	-	-	-	5.593.164	-	-	-	5.593.164
122 - Administração Geral	4.900.000	7.937.000	492.837	1.745.500	0,06	6.191.500	1.456.328	1.744.400	0,08	6.192.600
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	556.754.575	556.754.575	176.502.810	328.889.574	10,59	227.865.001	153.911.920	303.132.608	13,81	253.621.967
843 - Serviço da Dívida Interna	453.086.521	384.586.521	107.691.027	220.054.083	7,08	164.532.438	108.344.383	217.603.722	9,91	166.982.799
845 - Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
846 - Outros Encargos Especiais	103.668.054	172.168.054	68.811.783	108.835.491	3,50	63.332.563	45.567.537	85.528.886	3,90	86.639.168
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.972.247	27.938.311	-	-	-	27.938.311	-	-	-	27.938.311
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.972.247	27.938.311	-	-	-	27.938.311	-	-	-	27.938.311
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	312.467.902	315.716.253	38.764.446	119.033.188	3,83	196.683.065	45.051.442	90.237.663	4,11	225.478.590
TOTAL (III) = (I + II)	8.877.410.922	8.986.377.936	1.438.427.776	3.106.107.757	100,00	5.880.270.179	1.292.313.684	2.194.704.708	100,00	6.791.673.228

FORNE: Sistema: SiateAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 22/08/2023 às 12:00h.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

2 Relatório apresentado incluindo-se a execução orçamentária da Amapá Previdência e da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, as quais não tinham enviado seus demonstrativos à Secretaria da Fazenda (Sefaz) dentro do prazo estipulado no artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.746/2022.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda

ROSA DE ALMEIDA GUTERRES
Coordenadora de Contabilidade
Contadora CRC/AP nº 000183/O-5
CPF nº 094.892.152-87

VERA DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ
Analista de Finanças e Controle - CGE/AP
Contadora - CRC PA 007142/O-7 T-AP
CPF nº 137.556.842-68

Função / Sub-Função	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	312.467.902	315.716.253	38.764.446	119.033.188	3,83	196.683.065	45.051.442	90.237.663	4,11	225.478.590	
01 - LEGISLATIVA	5.591.761	5.591.761	348.032	2.539.431	0,08	3.052.330	348.032	1.812.054	0,08	3.779.707	
031 - Ação Legislativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
032 - Controle Externo	4.425.759	4.425.759	348.032	2.539.431	0,08	1.886.328	348.032	1.812.054	0,08	2.613.705	
122 - Administração Geral	1.166.002	1.166.002	-	-	-	1.166.002	-	-	-	1.166.002	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02 - JUDICIÁRIA	26.540.000	26.540.000	-	26.540.000	0,85	-	4.323.940	8.630.550	0,39	17.909.450	
061 - Ação Judiciária	26.540.000	26.540.000	-	26.540.000	0,85	-	4.323.940	8.630.550	0,39	17.909.450	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03- ESSENCIAL A JUSTIÇA	11.477.993	14.726.344	4.896	13.338.920	0,43	1.387.424	2.431.144	3.653.206	0,17	11.073.138	
062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	11.477.993	11.477.993	4.896	10.090.569	0,32	1.387.424	1.987.559,94	2.762.727	0,13	8.715.266	
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	-	3.248.351	-	3.248.351	0,10	-	443.584	890.478	0,04	2.357.873	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04 - ADMINISTRAÇÃO	426.000	426.000	200.000	200.000	0,01	226.000	37.695	37.695	-	388.305	
121 - Planejamento e Orçamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	426.000	426.000	200.000	200.000	0,01	226.000	37.695	37.695	-	388.305	
123 - Administração Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
124 - Controle Interno	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
126 - Tecnologia da Informação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
127 - Ordenamento Territorial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
128 - Formação de Recursos Humanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
129 - Administração de Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
181 - Policiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
182 - Defesa Civil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
183 - Informação e Inteligência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
244 - Assistência Comunitária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	134.270.518	134.270.518	19.736.881	39.262.767	1,26	95.007.750,79	19.426.202	38.952.088	1,77	95.318.430	
272 - Previdência do Regime Estatutário	134.270.518	134.270.518	19.736.881	39.262.767	1,26	95.007.750,79	19.426.202	38.952.088	1,77	95.318.430	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10 - SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
301 - Atenção Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
304 - Vigilância Sanitária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
305 - Vigilância Epidemiológica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11 - TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
333 - Empregabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
334 - Fomento ao Trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12 - EDUCAÇÃO	134.161.630	134.161.630	18.484.428	37.152.070	1,20	97.009.560	18.484.428	37.152.070	1,69	97.009.560	
361 - Ensino Fundamental	73.646.995	73.646.995	11.688.894	23.697.087	0,76	49.949.908	11.688.894	23.697.087	1,08	49.949.908	
362 - Ensino Médio	24.502.053	24.502.053	4.331.396	8.554.767	0,28	15.947.286	4.331.396	8.554.767	0,39	15.947.286	
363 - Ensino Profissional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
364 - Ensino Superior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
365 - Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
366 - Educação de Jovens e Adultos	9.955.493	9.955.493	1.416.529	2.947.061	0,09	7.008.432	1.416.529	2.947.061	0,13	7.008.432	
367 - Educação Especial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	26.057.089	26.057.089	1.047.610	1.953.155	0,06	24.103.934	1.047.610	1.953.155	0,09	24.103.934	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

27 - DESPORTO E LAZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
811 - Desporto de Rendimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
812 - Desporto Comunitário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
813 - Lazer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
843 - Serviço da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
845 - Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
846 - Outros Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1 Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, pela contadora responsável Rosa de Almeida Guterres e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2022 A ABRIL DE 2023 - 2º BIMESTRE: MARÇO/ABRIL DE 2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	MAIO 2022	JUNHO 2022	JULHO 2022	AGOSTO 2022	SETEMBRO 2022	OUTUBRO 2022	NOVEMBRO 2022	DEZEMBRO 2022	JANEIRO 2023	FEVEREIRO 2023	MARÇO 2023	ABRIL 2023	(ÚLTIMOS 12 MESES)	ATUALIZADA 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	931.701.022	906.415.876	666.379.976	727.400.008	709.806.446	624.926.908	771.723.132	1.513.287.001	811.313.771	1.106.582.955	883.157.723	853.165.944	10.505.860.762	9.842.292.065
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	172.016.283	159.249.401	158.329.380	147.882.696	159.636.552	145.158.257	152.542.865	187.373.062	141.846.277	166.783.415	186.734.583	158.666.269	1.936.219.042	2.020.188.995
ICMS	113.756.989	112.965.425	121.082.783	114.132.957	115.098.750	114.418.716	114.626.903	114.350.630	122.020.902	105.722.574	96.051.262	101.422.880	1.345.650.769	1.389.651.259
IPVA	21.155.988	8.650.323	8.586.921	9.844.321	9.361.502	7.087.932	6.074.401	6.253.915	9.961.318	9.190.692	37.488.168	8.371.796	142.027.278	95.245.715
ITCD	367.965	300.029	321.066	628.874	282.492	280.257	155.519	193.313	308.210	87.034	377.203	31.615	3.333.575	1.991.852
IRRF	28.649.425	30.976.990	21.152.298	16.726.257	24.233.009	18.117.950	22.269.869	61.901.979	676.867	44.303.395	42.831.988	42.765.150	354.605.176	478.935.241
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.085.917	6.356.636	7.186.313	6.550.287	10.660.799	5.253.401	9.416.173	4.673.226	8.878.981	7.479.720	9.985.961	6.074.829	90.602.244	54.364.928
Contribuições	36.984.505	60.585.739						266.719.305	4.647.765	42.795.916	38.360.106	33.731.904	483.825.239	548.282.005
Receita Patrimonial	74.316.427	53.654.776	9.273.325	10.914.444	6.436.426	8.754.151	4.968.986	380.929.906	77.079.570	64.732.430	108.436.425	83.157.532	882.654.398	538.740.897
Rendimentos de Aplicação Financeira	70.335.192	33.262.851	229.311	180.095	4.873.904	6.014.547	4.042.991	377.168.901	75.785.954	63.561.789	107.014.007	81.903.393	824.372.932	503.031.246
Outras Receitas Patrimoniais	3.981.234	20.391.925	9.044.014	10.734.349	1.562.523	2.739.604	925.995	3.761.006	1.293.616	1.170.641	1.422.419	1.254.139	58.281.465	35.709.651
Receita Agropecuária	19.842	22.819					111.587						154.248	276.000
Receita Industrial	6.419	11.455		18.755	5.679	8.714	13.149	6.925			18.191		89.287	87.234
Receita de Serviços	1.276.637	1.274.401	1.148.326	1.139.766	1.457.221	913.502	963.759	1.487.543	1.188.202	1.242.372	1.619.779	1.344.760	15.056.269	14.078.655
Transferências Correntes	646.825.499	629.024.151	496.958.009	564.776.410	541.300.045	469.864.843	612.462.423	672.008.640	584.126.647	829.750.670	546.840.480	575.281.448	7.169.219.265	6.622.019.191
Cota-Parte do FPE	494.936.122	467.205.679	407.200.606	463.409.067	385.292.505	403.419.373	512.895.667	545.278.203	496.602.312	691.093.315	414.866.829	477.870.545	5.760.070.023	5.124.589.814
Transferências da LC 61/1989 - IPI	578.979	816.875	841.999	670.678	884.771	902.984	656.806	932.901	518.567	369.801	458.299	488.580	8.121.040	15.137.372
Transferências do FUNDEB	81.198.010	77.273.229	59.262.919	78.427.472	107.684.329	68.319.787	82.017.024	101.918.784	72.409.331	117.653.502	72.039.561	76.961.831	995.065.780	1.009.586.878
Outras Transferências Correntes	70.112.387	83.728.368	29.652.485	22.269.193	47.638.440	16.893.126	-2.777.301	23.878.751	14.596.436	20.634.052	59.475.992	19.960.493	405.962.422	472.693.127
Outras Receitas Correntes	255.411	2.593.134	670.936	2.667.938	970.522	227.439	660.362	4.761.619	2.425.311	1.278.153	1.148.158	984.030	18.643.014	9.819.088
DEDUÇÕES (II)	264.628.528	237.681.139	135.724.108	144.635.159	129.124.567	131.186.378	152.366.783	789.546.932	230.905.352	287.580.627	279.665.648	247.570.663	3.030.615.884	2.877.016.560
Transferências Constitucionais e Legais	39.161.488	32.770.234	35.072.857	33.622.771	33.676.167	32.439.538	31.857.141	31.947.612	35.622.163	31.116.542	42.871.238	29.663.030	409.820.780	320.256.012
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	36.984.505	60.585.739						266.645.134	4.647.765	42.795.916	38.360.106	33.731.904	483.751.069	548.258.005
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	8.504	8.504						428.571					445.579	199.838.470
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	70.147.517	32.883.444						363.513.528	71.876.404	58.600.310	97.160.421	72.471.834	766.653.458	483.340.867
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	118.326.514	111.433.218	100.651.251	111.012.388	95.448.400	98.746.840	120.509.642	127.012.088	118.759.020	155.067.859	101.273.882	111.703.896	1.369.944.998	1.325.323.206
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	667.072.495	668.734.737	530.655.868	582.764.849	580.681.879	493.740.530	619.356.349	723.740.068	580.408.420	819.002.329	603.492.075	605.595.281	7.475.244.879	6.965.275.505
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			2.090.700										2.090.700	2.565.904
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	667.072.495	668.734.737	528.565.168	582.764.849	580.681.879	493.740.530	619.356.349	723.740.068	580.408.420	819.002.329	603.492.075	605.595.281	7.473.154.179	6.962.709.601
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	667.072.495	668.734.737	528.565.168	582.764.849	580.681.879	493.740.530	619.356.349	723.740.068	580.408.420	819.002.329	603.492.075	605.595.281	7.473.154.179	6.962.709.601

FONTE: Sistema: SislefAP. Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 22/08/2023 às 12:00h.

1 Relatório apresentado sem a execução orçamentária da Amapá Previdência, a qual não tinha enviado seus demonstrativos à Sefaz dentro do prazo previsto no artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.746/2022.

2 Relatório apresentado incluindo-se a execução orçamentária da Amapá Previdência e da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, as quais não tinham enviado seus demonstrativos à Secretaria da Fazenda (Sefaz) dentro do prazo estipulado no artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.746/2022.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - 2º BIMESTRE: MARÇO/ABRIL DE 2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	504.672.499		189.833.460
Receita de Contribuições dos Segurados	128.199.884		40.442.373
Ativo	128.146.477		40.341.737
Inativo	16.838		46.616
Pensionista	36.569		54.020
Receita de Contribuições Patronais	196.996.496		46.850.090
Ativo	196.996.496		46.850.090
Inativo	-		-
Pensionista	-		-
Receita Patrimonial	134.962.026		102.458.324
Receitas Imobiliárias	-		-
Receitas de Valores Mobiliários	134.962.026		102.458.324
Outras Receitas Patrimoniais	-		-
Receita de Serviços	-		-
Outras Receitas Correntes	44.514.093		82.673
Compensação Financeira entre os regimes	-		-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	-		-
Demais Receitas Correntes	44.514.093		82.673
RECEITAS DE CAPITAL (III)	81.000		-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	81.000		-
Amortização de Empréstimos	-		-
Outras Receitas de Capital	-		-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III -II)	504.753.499		189.833.460

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	35.265.000	6.677.974	6.677.974	6.653.718	-
Aposentadorias	12.244.000	2.648.736	2.648.736	2.648.736	-
Pensões por Morte	23.021.000	4.029.238	4.029.238	4.004.981	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	35.265.000	6.677.974	6.677.974	6.653.718	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	469.488.499	183.155.486	183.155.486	183.179.742	-

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	827.427.427
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	- 745.137
Outros Bens e Direitos	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (VII)	737.907.386		303.311.000
Receita de Contribuições dos Segurados	146.605.091		35.149.862
Ativo	136.236.516		29.990.476
Inativo	7.649.635		4.447.133
Pensionista	2.718.940		712.252
Receita de Contribuições Patronais	208.631.128		70.421.274
Ativo	208.631.128		70.421.274
Inativo	-		-
Pensionista	-		-
Receita Patrimonial	315.479.636		197.650.646
Receitas Imobiliárias	-		-
Receitas de Valores Mobiliários	315.479.636		197.650.646
Outras Receitas Patrimoniais	-		-
Receita de Serviços	-		-
Outras Receitas Correntes	67.191.531		89.219
Compensação Financeira entre os regimes	-		-
Demais Receitas Correntes	67.191.531		89.219
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	110.000		-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	110.000		-
Amortização de Empréstimos	-		-
Outras Receitas de Capital	-		-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	738.017.386		303.311.000

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	571.079.080	136.451.605	136.450.172	136.307.375	-
Aposentadorias	460.979.080	115.317.222	115.317.222	115.272.691	-
Pensões por Morte	110.100.000	21.134.383	21.132.951	21.034.683	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	571.079.080	136.451.605	136.450.172	136.307.375	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	166.938.306	166.859.396	166.860.828	167.003.626	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					-
Recursos para Formação de Reserva					-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa					-
Investimentos e Aplicações					-
Outros Bens e Direitos					-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
		Até o Bimestre (b)			
Receitas correntes	-				-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes	-	15.976.210	6.567.697	6.125.283	
Pessoal e Encargos Sociais	-	8.712.191	4.398.153	4.175.606	
Demais Despesas Correntes	-	7.264.019	2.169.544	1.949.677	
Despesas de Capital	-	1.480	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	15.977.690	6.567.697	6.125.283	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	-	-	15.977.690	6.567.697	6.125.283
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa					-
Investimentos e Aplicações					-
Outros Bens e Direitos					-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-

DESpesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESpesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	DESpesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	DESpesas Pagas Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	28.940.207	9.969.942	5.917.858	5.696.498	-
Pensões	5.485.675	2.091.312	910.958	838.598	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	34.425.882	12.061.254	6.828.816	6.535.096	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	- 34.425.882	- 12.061.254	- 6.828.816	- 6.535.096	-

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuição sobre a Remuneração dos militares ativos	-	-
Contribuição sobre a Remuneração dos militares inativos	-	-
Contribuição sobre a Remuneração dos pensionistas	-	-
Outras contribuições	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	-	-

DESpesas com Inativos e Pensionistas Militares	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESpesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	DESpesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	DESpesas Pagas Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Inatividade	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	-	-	-	-	-
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema: Sifape, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 22/08/2023 às 12:00h.

1 Relatório apresentado incluindo-se a execução orçamentária da Amapá Previdência e da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, as quais não tinham enviado seus demonstrativos à Secretaria da Fazenda (Sefaz) dentro do prazo estipulado no artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.746/2022.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - 2º BIMESTRE: MARÇO/ABRIL DE 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023 RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.076.512.059		2.608.446.011
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.406.782.689		444.780.441
ICMS	833.790.753		255.135.510
IPVA	38.098.285		26.004.789
ITCD	1.593.482		643.249
IRRF	478.935.241		130.577.399
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.364.928		32.419.492
Contribuições			
Receita Patrimonial	55.400.030		33.297.570
Aplicações Financeiras (II)	19.690.379		28.365.958
Outras Receitas Patrimoniais	35.709.651		4.931.612
Transferências Correntes	5.589.846.279		2.119.175.390
Cota-Parte do FPE	4.099.671.851		1.664.346.240
Transferências da LC 61/1989	9.082.423		1.104.819
Transferências do FUNDEB	1.009.598.878		339.064.225
Outras Transferências Correntes	471.493.127		114.660.106
Demais Receitas Correntes	24.483.061		11.192.610
Outras Receitas Financeiras (III)	-		-
Receitas Correntes Restantes	24.483.061		11.192.610
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	7.056.821.680		2.580.080.053
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	636.859.921		419.701.006
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	483.340.867		-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	385.027.602		693
Operações de Crédito (VIII)	184.110.913		-
Amortização de Empréstimos (IX)	-		-
Alienação de Bens	50.000		-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-		-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-		-
Outras Alienações de Bens	50.000		-
Transferências de Capital	200.866.689		-
Convênios	192.605.840		-
Outras Transferências de Capital	8.260.849		-
Outras Receitas de Capital	-		693
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-		-
Outras Receitas de Capital Primárias	-		693
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	200.916.689		693
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	220.000		-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-		-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	7.894.818.290		2.999.781.752
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	7.257.738.369		2.580.080.746

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	6.193.333.483	2.535.117.506	1.748.619.053	1.622.141.706	87.447.136	69.037.449	65.553.829
Pessoal e Encargos Sociais	4.062.691.889	1.714.516.297	1.270.487.315	1.159.123.233	50.530.170	14.977.554	14.977.554
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	104.777.606	44.332.406	42.684.500	40.997.567	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.025.863.988	776.268.803	435.447.238	422.020.906	36.916.966	54.059.895	50.576.275
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	2.025.863.988	776.268.803	435.447.238	422.020.906	36.916.966	54.059.895	50.576.275
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	6.088.555.877	2.490.785.100	1.705.934.554	1.581.144.139	87.447.136	69.037.449	65.553.829
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	662.840.000	160.697.670	151.273.171	150.665.684	290.476	406.599	369.776
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	955.107.462	291.257.914	204.574.821	198.444.956	18.095.169	40.105.922	34.592.082
Investimentos	646.754.988	98.337.499	24.769.564	19.398.480	18.095.169	40.105.922	34.592.082
Inversões Financeiras	7.720.559	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	7.720.559	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	300.631.915	192.920.414	179.805.257	179.046.476	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	654.475.547	98.337.499	24.769.564	19.398.480	18.095.169	40.105.922	34.592.082
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	27.938.311	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	4.015.000	1.480	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	7.437.824.735	2.749.821.749	1.881.977.289	1.751.208.303	105.832.781	109.549.970	100.515.687
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	6.770.969.735	2.589.122.599	1.730.704.118	1.600.542.619	105.542.305	109.143.371	100.145.911
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVla - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							1.042.224.982
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVla - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							773.849.911
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							334.325.638
JUROS NOMINAIS							Até o Bimestre/2023
							VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)							-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)							-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)							773.849.911
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO						
		Em 31/12/2022 (a)		Até o Bimestre/2023 (b)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)			5.642.651.309				5.469.135.332
DEDUÇÕES (XL)			3.370.527.740				4.079.080.505
Disponibilidade de Caixa			3.368.381.608				4.076.934.372
Disponibilidade de Caixa Bruta			6.504.302.032				7.302.648.442
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)			2.065.360.374				2.036.274.204
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			1.070.560.051				1.189.439.866
Demais Haveres Financeiros			2.146.133				2.146.133
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)			2.272.123.569				1.390.054.827
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)							882.068.742

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- 852.803.740
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	29.086.170
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII)] +/- (XLIX)	911.154.912
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	911.154.912
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.555.848
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	30.555.848
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	827.427.427

* Apuração das Despesas Primárias Correntes para o cálculo do teto de gastos, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.056/2017, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016.

FORTE: Sistema: SifaeAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 22/08/2023 às 12:00h.

1 O relatório apresentado sem a inclusão da execução orçamentária da Amapá Previdência e da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, pois não enviaram seus demonstrativos à Secretaria da Fazenda (Sefaz) dentro do prazo estipulado no artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.746/2022.

2 A diferença entre a Dotação e a Previsão Inicial da Receita no valor de R\$ 67.082.180 diz respeito a veto da despesa fixada no orçamento da unidade 050101- Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE) na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023. De forma que o relatório é apresentado em conformidade com a LOA, sendo composto por uma Receita Inicial Prevista de R\$ 8.944.493.102,00 e uma Despesa Inicial Fixada de R\$ 8.877.410.922,00. Além disso, salienta-se que por meio do Decreto nº 0772 de 8 de Fevereiro de 2023 foi aberto crédito adicional especial em favor da DPE, tendo como fonte de recursos os valores que ficaram sem despesas correspondente na LOA (R\$ 67.082.180).

3 Relatório apresentado incluindo-se a execução orçamentária da Amapá Previdência e da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, as quais não tinham enviado seus demonstrativos à Secretaria da Fazenda (Sefaz) dentro do prazo estipulado no artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.746/2022.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - 2º BIMESTRE: MARÇO/ABRIL DE 2023

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.526.115.131	546.060.831	105.832.781	263.676	1.966.079.505	126.114.553	473.926.123	109.549.970	100.515.687	396.120	499.128.868	2.465.208.373
PODER EXECUTIVO	1.525.889.178	540.168.045	101.870.195	263.676	1.963.923.352	117.749.095	403.545.001	68.615.833	60.123.716	-	461.170.380	2.425.093.732
PODER LEGISLATIVO	115.240	1.977.905	361.295	-	1.731.851	3.752.765	12.062.276	6.654.108	6.158.999	-	9.656.042	11.387.892
Assembleia Legislativa	115.240	-	-	-	115.240	3.032.192	3.433.487	-	-	-	6.465.679	6.580.919
Tribunal de Contas do Estado	-	1.977.905	361.295	-	1.616.611	720.573	8.628.789	6.654.108	6.158.999	-	3.190.363	4.806.973
Tribunal de Contas dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER JUDICIÁRIO	110.712	3.603.048	3.289.459	-	424.302	219.153	13.432.677	8.025.805	7.978.747	380.865	5.292.219	5.716.521
Tribunal de Justiça	110.712	3.603.048	3.289.459	-	424.302	219.153	13.432.677	8.025.805	7.978.747	380.865	5.292.219	5.716.521
Tribunal de Justiça Militar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	311.832	311.832	-	-	3.580.403	34.680.878	20.849.610	20.849.610	-	17.411.671	17.411.671
DEFENSORIA PÚBLICA	-	-	-	-	-	813.137	10.205.290	5.404.615	5.404.615	15.256	5.598.556	5.598.556
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	241.597.914	24.873.214	982.595	-	265.488.533	91.827	48.076.663	1.768.888	41.580	-	48.126.910	313.615.443
TOTAL (III) = (I + II)	1.767.713.045	570.934.045	106.815.376	263.676	2.231.568.037	126.206.380	522.002.785	111.318.859	100.557.266	396.120	547.255.778	2.778.823.815

PODER/ÓRGÃO - Intra	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	241.597.914	24.873.214	982.595	-	265.488.533	91.827	48.076.663	1.768.888	41.580	-	48.126.910	313.615.443
PODER EXECUTIVO	241.597.914	23.890.619	-	-	265.488.533	-	46.249.848	39.150	39.150	-	46.210.699	311.699.231
PODER LEGISLATIVO	-	673.705	673.705	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assembleia Legislativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal de Contas do Estado	-	673.705	673.705	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal de Contas dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER JUDICIÁRIO	-	308.890	308.890	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal de Justiça	-	308.890	308.890	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal de Justiça Militar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	-	-	-	-	91.827	1.826.814	1.729.739	2.430	-	1.916.211	1.916.211
DEFENSORIA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema: SSAFEAP. Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 22/08/2023 às 12:00h.

1 Relatório apresentado incluindo-se a execução orçamentária da Amapá Previdência e da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, as quais não tinham enviado seus demonstrativos à Secretaria da Fazenda (Sefaz) dentro do prazo estipulado no artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.746/2022.

2 Os Cancelamentos de Restos a Pagar (RP) Processados do Poder Executivo referem-se a diversas unidades gestoras. O Fundo Estadual de Saúde (FES) e a Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE), cancelaram respectivamente 240.845 e 3.040 a fim de evitar duplicidade de pagamentos, uma vez que eram de obrigações que já tinham sido pagas por meio de outros empenhos, dessa forma, os valores não se tratavam efetivamente de dívida assumida com terceiros, mas tão somente de saldos pendentes de regularização e que não deveriam constar inscritos. Já o Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá (RURAP) cancelou 6.597 para correção de erros, por saldos empenhados e liquidados a maior. Por fim, o restante do saldo (13.194) pertence a UG Polícia Militar do Estado do Amapá, a qual baixou tais valores por não representarem dívidas em seu passivo, estando inscritas indevidamente.

3 Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, pela contadora responsável Rosa de Almeida Guterres e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - 2º BIMESTRE: MARÇO/ABRIL DE 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts.212 e 212-A da Constituição Federal)						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.965.824.067			621.611.053		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	1.389.651.259			425.217.617		
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	1.389.651.259			425.217.617		
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	-			-		
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	1.991.852			804.062		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	95.245.715			65.011.975		
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	478.935.241			130.577.399		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	5.139.796.741			2.082.273.465		
2.1- Cota-Parte FPE	5.124.589.814			2.080.432.801		
2.2- Cota-Parte IP-Exportação	15.137.372			1.835.247		
2.3- Cota-Parte IOF-Ouro	69.555			5.418		
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-			-		
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	398.820.015			139.269.203		
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 1.1.1) ¹	347.412.815			106.304.404		
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 50% de 1.3)	47.622.858			32.505.987		
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 2.2) ¹	3.784.343			458.812		
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	6.706.800.793			2.564.615.315		
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3))¹	1.245.559.199			486.806.500		
6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3)) + 25% DE (1.4 + 2.3 + 2.4)	431.140.999			154.347.329		
FUNDEB						
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
7- RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	1.010.698.878			340.660.857		
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.010.698.878			340.660.857		
7.1.1- Principal	1.009.598.878			339.064.225		
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.100.000			1.596.632		
7.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-			-		
7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-			-		
7.2.1- Principal	-			-		
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-			-		
7.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-			-		
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-			-		
7.3.1- Principal	-			-		
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-			-		
7.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-			-		
7.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-			-		
7.4.1- Principal	-			-		
7.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-			-		
7.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-			-		
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 – 5)				-		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR		
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				-		
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				-		
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				-		
10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)				340.660.857		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
11- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.010.698.878	335.417.952	325.833.452	288.074.427	-	
11.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	889.756.024	307.857.792	307.857.792	270.098.767	-	
11.1.1- Ensino Fundamental	599.443.408	208.253.780	208.253.780	173.125.334	-	
11.1.2- Ensino Médio	223.569.290	74.951.235	74.951.235	72.928.105	-	
11.1.3- Educação de Jovens e Adultos	66.743.326	24.652.777	24.652.777	24.045.327	-	
11.1.4- Educação Especial	-	-	-	-	-	
11.1.5- Administração Geral	-	-	-	-	-	
11.2- OUTRAS DESPESAS	120.942.854	27.560.160	17.975.660	17.975.660	-	
11.2.1- Ensino Fundamental	85.559.997	23.029.595	13.445.694	13.445.694	-	
11.2.2- Ensino Médio	32.382.857	4.530.566	4.529.966	4.529.966	-	
11.2.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-	
11.2.4- Educação Especial	-	-	-	-	-	
11.2.5- Administração Geral	3.000.000	-	-	-	-	
11.2.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-	
11.2.7- Outras	-	-	-	-	-	

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ⁸ (i)
12- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	335.417.952	325.833.452	288.074.427	-	-	-
12.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	335.417.952	325.833.452	288.074.427	-	-	-
12.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
12.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-
12.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAE	-	-	-	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	307.857.792	307.857.792	270.098.767	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO¹⁰ (m)	
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	-	238.462.600	307.857.792	307.857.792	90,37%	
16- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-	-	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)		VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	0 (q)	% NÃO APLICADO (r)
17- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	-	34.066.086		-	-	-
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
18- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
18.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
18.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAE)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
19- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	754.473.322	144.968.546	109.712.204	100.478.491	-	
19.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	60.000	33.646	-	-	-	
19.2- ENSINO FUNDAMENTAL	256.985.363	49.952.423	37.606.763	35.800.329	-	
19.3- ENSINO MÉDIO	90.000.752	11.612.079	10.293.965	10.164.170	-	
19.4- ENSINO SUPERIOR	11.295.876	1.871.839	1.407.336	1.358.558	-	
19.5- ENSINO PROFISSIONAL	2.279.100	448.127	97.344	87.634	-	
19.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	22.412.702	3.582.951	3.485.839	3.383.578	-	
19.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	200.000	150.602	19.064	19.064	-	
19.8- ADMINISTRAÇÃO GERAL	369.600.670	76.898.364	56.489.668	49.352.953	-	
19.9- TRANSPORTE (Escolar)	-	-	-	-	-	
19.10- OUTRAS	1.638.859	418.515	312.205	312.205	-	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	1.765.172.200	480.386.498	435.545.656	388.552.918	-	
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	60.000	33.646	-	-	-	
20.1.1- Creche	-	-	-	-	-	
20.1.2- Pré-escola	60.000	33.646	-	-	-	
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.031.344.796	309.622.128	287.463.937	249.819.327	-	
20.3- ENSINO MÉDIO	718.553.569	167.992.244	146.264.834	136.975.194	-	
20.4- ENSINO SUPERIOR	12.934.735	2.290.354	1.719.541	1.670.763	-	
20.5- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	2.279.100	448.127	97.344	87.634	-	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR	
21- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L19(d ou e)			109.712.204
22- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L5)			486.806.500
23- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = (L17q)			-
24- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = (L18.1(x))			-
25 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴			-
26 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L29.1(af) + L29.2(af))			-
27- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((21 + 22) - (23 + 24+ 25 + 26))			596.518.703

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ²⁺⁵	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)

28- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS		641.153.829	596.518.703	23,26%		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB⁸		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae + af)
29- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		661.138.857	726.615.379	36.740.789	-	624.398.068
29.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		482.375.751	524.359.783	13.275.764	-	469.099.988
29.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		178.763.106	202.255.596	23.465.025	-	155.298.081
29.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
		PREVISÃO ATUALIZADA (a)			
30- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			49.645.251	6.744.022	
30.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			48.908.506	5.867.444	
30.1.1- Salário-Educação			7.047.108	2.566.975	
30.1.2- PDDE			55.240	3.701	
30.1.3- PNAE			9.947.000	1.515.930	
30.1.4 - PNATE			3.447.651	210.157	
30.1.5- Outras Transferências do FNDE			28.411.507	1.570.680	
30.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			736.745	876.579	
30.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			-	-	
30.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			-	-	
30.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			-	-	

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
31- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	85.700.413	5.236.557	2.352.460	1.948.447	-
31.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-
31.2- ENSINO FUNDAMENTAL	32.791.504	1.639.078	1.023.316	882.154	-
31.3- ENSINO MÉDIO	20.824.751	2.368.034	317.001	55.030	-
31.4- ENSINO SUPERIOR	29.773.087	249.061	249.061	249.061	-
31.5- ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
31.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-	-	-	-	-
31.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-
31.8- OUTRAS	2.311.071	980.384	763.082	762.202	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (11 + 19 + 31)	1.850.872.613	485.623.055	437.898.116	390.501.365	-
32.1- Despesas Correntes	1.764.145.025	484.329.683	437.376.510	389.979.759	-
32.1.1- Pessoal Ativo	1.363.590.849	395.220.236	395.215.443	348.406.491	-
32.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
32.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	109.158.143	37.091.132	10.246.462	10.200.637	-
32.1.4 -Outras Despesas Correntes	291.396.033	52.018.315	31.914.605	31.372.631	-
32.2- Despesas de Capital	86.727.588	1.293.372	521.605	521.605	-
32.2.1 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.050.000	110.716	38.293	38.293	-
32.2.2 -Outras Despesas de Capital	85.677.588	1.182.656	483.312	483.312	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
33- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022		
34- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		7.168.436
35- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		340.660.857
36- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		311.539.452
37- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		36.289.841
38- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		25.191.803,95
39- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		61.481.645
		65.683
		2.566.975
		598.001
		2.034.658
		-
		261.579
		1.773.079

FONTE: Sistema: SiateAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIARIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 22/08/2023 às 12:00h.

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (j), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

11 Quadro para Apuração das Despesas para Fins de Limite Mínimo Constitucional corrigido para ficar de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - 2º BIMESTRE: MARÇO/ABRIL DE 2023

RREO – ANEXO 12 (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1.00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.965.824.067	1.965.824.067	621.611.053	31,62%	
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	1.389.651.259	1.389.651.259	425.217.617	30,60%	
ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	1.389.651.259	1.389.651.259	425.217.617	30,60%	
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	-	-	-	-	
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	1.991.852	1.991.852	804.062	40,37%	
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	95.245.715	95.245.715	65.011.975	68,26%	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	478.935.241	478.935.241	130.577.399	27,26%	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	5.139.727.186	5.139.727.186	2.082.268.047	40,51%	
Cota-Parte FPE	5.124.589.814	5.124.589.814	2.080.432.801	40,60%	
Cota-Parte IPI-Exportação	15.137.372	15.137.372	1.835.247	12,12%	
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	398.820.015	398.820.015	139.269.203	34,92%	
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	347.412.815	347.412.815	106.304.404	30,60%	
PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)	47.622.858	47.622.858	32.505.987	68,26%	
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	3.784.343	3.784.343	458.812	12,12%	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)	6.706.731.238	6.706.731.238	2.564.609.897	38,24%	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	24.142.405	19.690.784	3.650.000	18,54%	2.433.333	12,36%	2.433.333	12,36%	-
Despesas Correntes	23.969.697	19.620.784	3.650.000	18,60%	2.433.333	12,40%	2.433.333	12,40%	-
Despesas de Capital	172.708	70.000	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	188.148.676	195.709.944	121.479.316	62,07%	108.503.360	55,44%	108.069.644	55,22%	-
Despesas Correntes	172.065.041	182.699.755	115.956.085	63,47%	104.123.619	56,99%	103.689.904	56,75%	-
Despesas de Capital	16.083.635	13.010.189	5.523.231	42,45%	4.379.741	33,66%	4.379.741	33,66%	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	724.724	724.724	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas Correntes	358.724	358.724	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas de Capital	366.000	366.000	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	834.783.257	824.964.373	488.187.378	59,18%	276.872.525	33,56%	276.705.545	33,54%	-
Despesas Correntes	832.701.878	822.882.994	487.241.156	59,21%	276.815.303	33,64%	276.648.323	33,62%	-
Despesas de Capital	2.081.379	2.081.379	946.222	45,46%	57.222	2,75%	57.222	2,75%	-
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)	1.047.799.062	1.041.089.825	613.316.694	58,91%	387.809.218	37,25%	387.208.523	37,19%	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	613.316.694	387.809.218	387.208.523
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	613.316.694	387.809.218	387.208.523
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 15% (Constituição Estadual)			384.691.485
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII) ¹			3.117.734
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV)*100 (mínimo de 15% conforme art. 266 da Constituição Estadual do Amapá)		15,12%	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XXd)				
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023 (regra nova)	384.691.485	613.316.694	228.625.210	-	-	-	-	-	-	228.625.210
Empenhos de 2022 (regra nova)	1.051.053.718	1.078.706.721	27.653.003	172.408.035	-	-	19.677.742	152.675.138	55.156	27.597.847
Empenhos de 2021 (regra nova)	880.392.170	1.096.811.223	216.419.052	208.073.557	-	-	53.463.584	126.111.448	28.498.525	187.920.527
Empenhos de 2020 (regra nova)	644.948.298	839.262.676	194.314.378	276.250.342	-	-	88.590.064	91.018.716	96.641.561	97.672.817
Empenhos de 2019 e anteriores	1.018.627.565	1.193.430.269	174.802.704	468.688.660	-	-	117.799.007	163.337.361	187.552.292	- 12.749.588

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	-	12.749.588
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)		
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XXIII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	-	12.749.588

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial = XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	336.818.009	336.818.009	46.881.982	13,92%
Proveniente da União	336.818.009	336.818.009	46.881.982	13,92%
Proveniente dos Estados	-	-	-	
Proveniente dos Municípios	-	-	-	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	780.200	780.200	177.322	22,73%
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	337.598.209	337.598.209	47.059.304	13,94%

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	457.200	457.200	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Despesas Correntes	457.200	457.200	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	327.537.840	327.537.840	48.709.520	14,87%	18.167.407	5,55%	13.671.058	4,17%	
Despesas Correntes	289.907.840	289.907.840	48.709.520	16,80%	18.167.407	6,27%	13.671.058	4,72%	
Despesas de Capital	37.630.000	37.630.000	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Despesas Correntes	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	1.265.000	1.265.000	361.128	28,55%	110.891	8,77%	1.575	0,12%	
Despesas Correntes	891.000	891.000	361.128	40,53%	110.891	12,45%	1.575	0,18%	
Despesas de Capital	374.000	374.000	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	3.874.509	3.874.509	698.735	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	3.288.981	3.288.981	698.735	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	585.528	585.528	-	-	-	-	-	-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Despesas Correntes	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	7.463.660	7.463.660	2.029.379	27,19%	95.555	1,28%	75.793	1,02%	
Despesas Correntes	4.828.660	4.828.660	222.898	4,62%	95.555	1,98%	75.793	1,57%	
Despesas de Capital	2.635.000	2.635.000	1.806.481	68,56%	-	0,00%	-	0,00%	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	340.598.209	340.598.209	51.798.762	15,21%	18.481.415	5,43%	13.838.168	4,06%	-

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)	24.599.605	20.147.984	3.650.000	18,12%	2.433.333	12,08%	2.433.333	12,08%	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	515.686.516	523.247.784	170.188.836	32,53%	126.670.767	24,21%	121.740.702	23,27%	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.265.000	1.265.000	361.128	28,55%	110.891	8,77%	1.575	0,12%	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (IX + XXXVII)	4.599.233	4.599.233	698.735	15,19%	-	-	-	-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	842.246.917	832.428.033	490.216.757	58,89%	276.968.080	33,27%	276.781.338	33,25%	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XL)	1.388.397.271	1.381.688.034	665.115.456	48,14%	406.290.633	29,41%	401.046.691	29,03%	-

FONTE: Sistema: SIAFEAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 22/08/2023 às 12:00h.

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

4 O percentual considerado para fins de apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde é de 15%, conforme art. 266 da Constituição Estadual do Amapá.

5 Correção de saldo de execução do Quadro das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Computadas no Cálculo do Mínimo), o qual apontava execução orçamentária na Subfunção Atenção Básica no valor de R\$ 42.040.069,00, porém, tal saldo se referia a Subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial, sendo tal incorreção unicamente um erro de preenchimento do Demonstrativo anteriormente publicado.

6 Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, pela contadora responsável Rosa de Almeida Guterres e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - 2º BIMESTRE: MARÇO/ABRIL DE 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	8.944.493.102
Previsão Atualizada	8.955.822.088
Receitas Realizadas	3.157.186.356
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	30.555.848
DESPESAS	
Dotação Inicial	8.877.410.922
Dotação Atualizada	8.986.377.936
Despesas Empenhadas	3.106.107.757
Despesas Liquidadas	2.194.704.708
Despesas Pagas	2.010.704.173
Superávit Orçamentário	962.481.648
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.106.107.757
Despesas Liquidadas	2.194.704.708
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	7.475.244.879
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	7.473.154.179
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	7.473.154.179
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	189.833.460
Despesas Previdenciárias Empenhadas	6.677.974
Despesas Previdenciárias Liquidadas	6.677.974
Despesas Previdenciárias Pagas	6.653.718
Resultado Previdenciário	183.155.486
Fundo em Capitalização (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	303.311.000
Despesas Previdenciárias Empenhadas	136.451.605
Despesas Previdenciárias Liquidadas	136.450.172
Despesas Previdenciárias Pagas	136.307.375
Resultado Previdenciário	166.860.828
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	-
Despesas Empenhadas	-
Despesas Liquidadas	-
Despesas Pagas	-
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	-

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	(334.325.638)	773.849.911	-231,47%	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(852.803.740)	882.068.742	-103,43%	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.338.647.090	263.676	106.815.376	2.231.568.037
Poder Executivo	2.331.545.756	263.676	101.870.195	2.229.411.884
Poder Legislativo	2.766.851	-	1.035.000	1.731.851
Poder Judiciário	4.022.651	-	3.598.349	424.302
Ministério Público	311.832	-	311.832	-
Defensoria Pública	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	648.209.165	396.120	100.557.266	547.255.778
Poder Executivo	567.543.944	-	60.162.866	507.381.079
Poder Legislativo	15.815.041	-	6.158.999	9.656.042
Poder Judiciário	13.651.831	380.865	7.978.747	5.292.219
Ministério Público	40.179.923	-	20.852.041	19.327.882
Defensoria Pública	11.018.427	15.256	5.404.615	5.598.556
TOTAL	2.986.856.255	659.797	207.372.643	2.778.823.815
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	596.518.703	25%	23,26%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	307.857.792	70%	90,37%	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0	50%	0,00%	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0	15%	0,00%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

Pensões e Inativos Militares			
Receitas de Contribuições			
Despesas com Pensões e Inativos			
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	613.316.694	15%	15,12%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			

FONTE: Sistema: SiafeAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 22/08/2023 às 12:00h.

2 Relatório apresentado incluindo-se a execução orçamentária da Amapá Previdência e da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, as quais não tinham enviado seus demonstrativos à Secretaria da Fazenda (Sefaz) dentro do prazo estipulado no artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.746/2022.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda

ROSA DE ALMEIDA GUTERRES
Coordenadora de Contabilidade
Contadora CRC/AP nº 000183/O-5
CPF nº 094.892.152-87

VERA DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ
Analista de Finanças e Controle - CGE/AP
Contadora - CRC PA 007142/O-7 T-AP
CPF nº 137.556.842-68

Secretaria de Meio Ambiente**PORTARIA Nº 225/2023-SEMA/AP****NOMEIA FISCAL PARA RECEBIMENTO DO MATERIAL CONSTANTE NO CONTRATO Nº 00007/SEMA/2023**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023, e ainda pela Portaria nº 027 de 24 de fevereiro de 2023 - SEMA, e,

Considerando o teor do ofício: nº 260101.0077.1999.0089/2023 UC - SEMA, de 02 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo **FÚLVIO DE SOUZA FERRO**, Assistente Administrativo, para proceder ao recebimento do objeto relacionado ao Contrato nº 005/2023-SEMA/AP, observando e acompanhando o constante no Termo de referência de aquisição de Água Mineral 20L, junto a empresa **R. J. DA COSTA EIRELI - CNPJ 14.487.436/0001- 61**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 24 de agosto de 2023.
(Assinado Eletronicamente)
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 27916

PORTARIA Nº 228/2023-SEMA/AP

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023, e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 0170/2023-SEMA, de 27 de junho de 2023., **publicada no D.O.E nº 7949, de 29 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“ **Art. 1º- HOMOLOGAR** o deslocamento do servidor abaixo relacionado, que viajaram da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo de participação no Seminário de Aperfeiçoamento e Integração das Salas

de Situação Estaduais, de acordo com o que segue:

DESTINO: Brasília - DF
PERÍODO: 27 a 30/06/2023

PATRICK DE CASTRO CANTUÁRIA - Secretário Adjunto

Art. 2º - Com ônus parcial para o Estado.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.”

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 24 de agosto de 2023.
(Assinado Eletronicamente)
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 27932

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**PORTARIA Nº 173/2023-SDC**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 062/2023 - CPSMA/SDC**, de 14 de Agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora, **Mirlene Corrêa Silva** - Assistente administrativa, Que estará se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de **Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí - AP**, no período de **28/08 a 31/08 de Agosto de 2023**, Com o objetivo Realizar Fiscalização do Convênio nº002/2022; no Município de Vitória do Jarí, Fiscalização do Convênio nº018/2022 que tem como objetivo o Serviço de Limpeza, Conservação e coleta com Destinação final de Resíduos Sólidos e elaborar o planejamento das ações de Educação Ambiental, juntos com a equipe técnica da Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2023.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 27818

Secretaria de Saúde**PORTARIA Nº 0579/2023-SESA**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº

300101.0077.2532.0172/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	Alfa Comércio e Serviços LTDA	01/2022 - 5º Termo Aditivo	Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza técnica, higienização e conservação com o fornecimento de mão de obra capacitada, materiais e equipamentos de unidades médico-hospitalares, incluindo áreas administrativas.	23/08/2023 a 22/12/2023	Mariani da Silva Picanço	CAF
					Ivana Rodrigues Assunção	UMS Pedra Branca do Amapari
					Sara Bernardino Nascimento	HEO
					Isaac Braga da Silva	HELAJA
					Quelma de Oliveira Cardozo Coelho	UMS Tartarugal-zinho
					André Cordeiro Barros	UMS Serra do Navio
					Titular: Paulo Henrique Andrade da Costa	UMS Pracuúba
					Suplente: Fabiane Alves da Silva	
					Lauriene Silva da Graça	UMS Vitória do Jari
					Titular: Cleuton Carlos Marques	UMS Calçoene
					Substituto: Dilarina da Silva dos Santos	
					Morgana Nazaré Reis Santiago	UMS Ferreira Gomes
					Zanilson Ramos Miranda	UMS Amapá
					Ana Cláudia Nascimento Branch	HCA/PAI
					Maria dos Santos	UMS Mazagão
					Renilson Pereira Alves	HE
					Maricy Barbosa Nunes Cravo	HCAL
Milton César Moraes de Souza	HMML					
Marcione Tavares do Rozario	UPA Zona Norte					
Mateus Monteiro Ferreira	HES					
Titular: Antônio Junior Pantoja da Silva	UPA Laranjal do Jari					
Suplente: Jucicleia Silva da Rocha						
Juvanety Baliera Ferreira	SAMU					

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 23 de agosto de 2023.

Macapá, 25 de agosto de 2023.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 27877

PORTARIA Nº 0580/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0054.0269/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 0578/2023-SESA de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7989 de 24 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de agosto de 2023.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 27925

ERRATA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0089.0065/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0496/2023-SESA de 28 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7970 de 28 de julho de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: "... no período de 6 a 9 de agosto de 2023..."

LEIA-SE: "...no período de 1º e 4 de outubro de 2023..."

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de agosto de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 27874

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 78/2023
- NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0177/2023**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, **Objeto:** "Aquisição de medicamentos que compõem o elenco do componente especializado da assistência farmacêutica - Grupo 1B"; **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2022-CLC/PGE, Pregão Eletrônico Nº 062/2022-CLC/PGE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0177/2023; **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA** pela contratada.

Macapá-AP, 27 de Junho de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 27780

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 80/2023
- NGC/SESA****PROCESSO nº 300101.0077.0179.0183/2023**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, **Objeto:** "Aquisição de MATERIAIS MÉDICOS-CIRÚRGICOS-UTENSÍLIOS E

INSTRUMENTOS, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá"; **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023-CLC/PGE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0183/2023; **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 124.558,70 (Cento e Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta Centavos). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **Dalva Queiroz de Andrade** pela contratada.

Macapá-AP, 04 de Julho de 2023.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 27781

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 81/2023
- NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0179/2023**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DERMATOLÓGICOS, HORMONAIIS QUE ATUAM NO APARELHO GENITURINÁRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ"; **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2022-CLC/PGE; PE Nº 062/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0179/2023; **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$176.237,00 (Cento e setenta e seis mil e duzentos e trinta e sete reais). **Signatários:** SILVANA VEDOVELLI, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **IGOR COELHO SILVA** pela contratada.

Macapá-AP, 05 de julho de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 27785

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 83/2023
- NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0233/2023**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO SISTEMA DIGESTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ"; **Fundamentação legal:** Ordem de utilização: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

175/2022-CLC/PGE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0233/2023; Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 122.850,00 (Cento e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta reais). **Signatários:** **SILVANA VEDOVELLI**, nomeada pelo Decreto no 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**, pela contratada.

Macapá-AP, 07 de julho de 2023.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 27793

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 82/2023 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0237/2023

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** **SBS BRASIL**. **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO SISTEMA DIGESTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ". **Fundamentação legal:** **ATADEREGISTRODEPREÇOS Nº 176/2022-CLC/PGE; PE 073/2022-CLC/PGE**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0237/2023; Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 33.450,00 (Trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).. **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **SUELLEN BEZERRA SILVA** pela contratada.

Macapá-AP, 07 de Julho de 2023.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 27794

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 85/2023 - NGC/SESA

PROCESSO nº 300101.0077.0179.0231/2023

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** **A SANTANA HOSPITALAR EIRELI**, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃO E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ"; **Fundamentação legal:** **Ordem de Utilização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2022-CLC/PGE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022-CLC/PGE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0231/2023; Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 205.920,00 (Duzentos e cinco mil novecentos e vinte reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA**

VEDOVELLI, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **ALESSANDRO DE SANTANA PEREIRA** pela contratada.

Macapá-AP, Macapá/AP, 10 de julho de 2023.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 27796

CHAMAMENTO PUBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0410/2023-SESA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará no tipo DISPENSA, NA FORMA ELETRÔNICA, OS CRITERIOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS ESTÃO DISPOSTOS NO ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (documentos Termo de Referência, Anexo I do aviso de contratação e minuta do contrato estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e), tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação. - Em todas as suas fases, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, **Licitação [nº 1016911]. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/08/2023, às 08h00min (horário de Brasília). TÉRMINO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/09/2023, às 08h00min (horário de Brasília). DISPUTA DOS ITENS: 01/09/2023, às 11h00min (horário de Brasília).**

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS DE USO AMBULATORIAL, HOSPITALAR E DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) QUE ABASTECE A REDE DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO UM ATENDIMENTO DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Marcelo Vilhena de Melo
MEMBRO DA CPL/SESA
PORTARIA 0410/2023

Protocolo 27859

EXTRATO DE DECISÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.3887.0016/2023 E RETIFICAÇÃO.

SAIBAM TODOS QUANTO PUDER que a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis, Nº 50, ED. 02,

Bairro: SANTA LÚCIA. Cidade: Campo Bom UF: RS CEP: 93.700-000 Telefone: (51) 3920-2200 RAMAL 8273, sob as CIRCUNSTÂNCIAS: Trata-se de processo de responsabilização referente à paralisação de serviço por parte da empresa Ticket Log no dia 12/04/2023, 03/05 e no dia 01/06 do mesmo ano. O gerente da USG. Transporte/ SESA, informou que a empresa paralisou a prestação do serviço contratado, sendo ciente que a paralisação poderia acarretar em impactos negativos. Estes impactos atingiram a Administração Pública em diversas áreas. Os serviços prestados pela TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A eram de intermediação de fornecimento de combustível mediante sistema informatizado com utilização de cartão magnético com senha, para gerenciamento do abastecimento de veículos, embarcações, maquinários, equipamentos e outros serviços prestados por postos credenciados. A finalidade, conforme exposta acima, não sendo atendida gerou impactos no deslocamento de servidores para realização de suas atividades fim ou meio, além de ocasionar um grande distúrbio no abastecimento de veículos, principalmente de ambulâncias utilizadas para atender não somente o município de Macapá, mas todos os demais municípios. Foram diversos os transtornos causados pela falta de fornecimento de combustível para os veículos utilizados para transporte de servidores, mas principalmente para os utilizados para transportar pacientes. Ressalta-se que a conduta em pauta é ilegal e passível de punição, por força das obrigações da empresa disciplinadas no Contrato nº 01/2022, dos artigos 66, 70, 71, 73, 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, além de ferir os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia e indisponibilidade do interesse público. Tendo em vista as informações contidas no Relatório de Fiscalização que dão conta da má prestação de serviços contratados por esta Secretaria, bem como, com fundamento no Art. 37, caput, da Constituição Federal, que trata dos princípios constitucionais supracitados acima, a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A foi notificada para apresentar sua defesa em caráter de recurso, conforme dispõe o art. 109, da lei federal 8.666/93. Foi recebido de maneira tempestiva via webmail o recurso administrativo da empresa, para fins de análise, que em sua manifestação expressou como evento motivador a inadimplência da fatura de dezembro de 2022, tendo condicionado a continuidade da prestação do serviço a liquidação da fatura mencionada, e ainda afirmou estar emparada na paralisação da prestação de serviços, na previsão contida no inciso XV, art. 78, lei 8.666/93, alegando inadimplência de praticamente 100 (cem) dias por parte da contratante. Ocorre que, não se tratava de 100 (cem) dias consecutivos sem pagamento, e sim referente aos dias da efetiva prestação de serviço correspondendo especificamente ao mês de dezembro de 2022. E que nos momentos em que houve paralisação dos serviços a SESA não se encontrava inadimplente aos pagamentos a mais 90 (noventa) dias. A empresa requerente, sabia das obrigações disciplinadas no Contrato nº 01/2022, sendo assim, não logrou êxito em descaracterizar a conduta faltosa, além de que foram feitos contatos com a empresa para a solução do mesmo, no entanto, mesmo com as tratativas, a paralisação dos serviços ocorreu. Após a análise, ficou esclarecido que a

empresa efetivamente realizou o bloqueio na plataforma e em prazo não superior a 90 dias, não estando amparada em lei como foi justificado. Pelos fatos expostos acima, fica consignado o seguinte: da fase da defesa prévia ficou registrado a sanção de **“SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO DE UM (1) ANO E (6) SEIS MESES” a contar de 26 de junho de 2023**, a qual foi publicada no Extrato de Decisão de Responsabilização Administrativa no diário oficial nº 7.948, Quarta-Feira, 28 de Junho de 2023. Todavia, em sede de recurso, fica retificado que a advertência irá perdurar pelo **PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, compreendendo o período de 26 de junho de 2023 a 26 de dezembro de 2023**. Signatária: SILVANA VEDOVELLI, Secretária De Estado Da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023.

Macapá-AP
SILVANA VEDOVELLI
Secretária De Estado Da Saúde Do Estado Do Amapá
Protocolo 27949

AVISO DE EDITAL PROC. SELETIVO nº 029/2023-UPA

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, na Gestão da Unidade de Pronto Atendimento Zona Sul, na cidade de Macapá/AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **Processo Seletivo nº 029/2023-UPA**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos **Serviços de Assessoria em R&S - Recrutamento e Seleção**, para aquela Unidade de Saúde. O Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site <https://ibgh.org.br/transparenciaupa> pelo período mínimo de 05 dias úteis, a partir da presente publicação.

Macapá/AP, 18 de agosto de 2023.
Emmanuel Correa de Sousa
Presidente da Comissão Interna de Seleção
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH
Protocolo 27996

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0034/2023 - FUNSEP/ AP - Processo PU SIGA nº 00011/FUNSEP/ 2023-INEXIGIBILIDADE e seus anexos. Objeto: CONTRATAÇÃO DO CURSO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DE DEPOIMENTO ESPECIAL através da empresa **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**, visando atender as demandas de capacitação dos servidores do órgão Polícia Civil do Estado do Amapá - PCAP na seara de investigação de fatos que envolvam violência contra crianças e adolescentes, conforme Ação 9 do Plano de Aplicação - 2022 - Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 33.90.39, Ação:

2051, Empenho nº 2023NE00141, de 14/08/2023, no valor de **R\$ 31.400,00 (Trinta e um mil e quatrocentos reais)**. Vigência: 12 meses, com início na data de 22/08/2023. Contratada: **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASILLTDA**, CNPJ nº 17.645.773/0001-28, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública
Protocolo 27903

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 041/2023 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores mencionados, no período de 28 de agosto de 2023 a 03 de setembro de 2023, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a cidade de Cutias do Araguari-AP, para realizar ações referentes ao Programa de Regionalização do Turismo: Inventário Turístico, cadastramento de prestadores de serviços turísticos no sistema CADASTUR do Ministério do Turismo - Mtur e levantamento de informações e registros fotográficos para confecção do Guia Turístico Institucional do Município. Na oportunidade, será feita pesquisa de demanda turística durante o evento do Festival do Pirarucu.

- **Eliane Camilo da Silva Bastos** - Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Turismo;
- **Marleide Ferreira Amanajás** - Chefe da Seção de Material e Patrimônio;
- **Lídia Pantoja Moraes** - Chefe da Divisão de Difusão e Atendimento;
- **Iraguaci Monteiro Pinheiro** - Programadora (servidora federal);
- **Décio Araújo Gomes Junior** - Chefe da Divisão de Informação e Documentação - DID.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 0029/2023-GEA

Protocolo 27984

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº358/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20

de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Servidor: **Jordhan Rafael Maia da Silva**, da **Portaria nº 334/2023 - SIMS**, Publicada no **D.O.E. nº 7.983** de 16 de agosto 2023.

Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 24 de agosto de 2023.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 27778

PORTARIA Nº359/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Servidor: **Alzivan Alves Sarmento**, da **Portaria nº 319/2023 - SIMS**, Publicada no **D.O.E. nº 7.978** de 09 de agosto 2023.

Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 24 de agosto de 2023.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 27779

PORTARIA Nº360/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2530.0142/2023 -SAGE/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **Tatiane da Conceição Pinheiro Barreto** - Gerente do Abrigo São José do Projeto "Proteção Social Especial de Alta Complexidade" - TITULAR, **Gerson Nascimento da Silva Júnior** - Assistente Administrativo - SUPLENTE, como fiscais do **Contrato nº011/2023 - SIMS/ M. DA SILVA OLIVEIRA EIRELI-ME**, cujo o objeto trata da aquisição de RECARGA DE GÁS DE COZINHA, visando atender a Secretaria de

Estado da Inclusão e Mobilização Social, ILPI-Abrigo São José, CAFD/Casa Abrigo Fátima Diniz e Central dos Conselhos.

- SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 27791

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de julho de 2023.

Art. 4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 24 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 27787

PORTARIA Nº361/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2950.0203/2023 - UMPT/SIMS e Processo nº285/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Servidor **Leonardo Silva de Freitas**, Gerente de Unidade de Execução - CPS/SIMS, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Oiapoque - AP, no período de **25 a 29 de agosto de 2023**, com o objetivo de participar do Encontro da Juventude Indígena, que acontecerá na Aldeia Galibi. levando acesso do cadastro único à políticas públicas para juventude.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 24 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº362/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3093.0459/2023 CFGPAS/SIMS e Processo nº 286/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento da Servidora **Ester Lima Ribeiro**, Coordenadora em exercício da Formulação e Gestão da Política de Assistência Social - CFGPAS/ SIMS, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá - AP, até Brasília -DF, no período de **29/08 a 01 de setembro de 2023**, para participar da II Plenária do FONACCERAM, do Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes.

Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 24 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 27795

PORTARIA Nº363/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2645.0041/2023 - ADI/SIMS e Processo nº287/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Servidor: **Oberdan Nunes Favacho de Lima**, Técnico em Informática, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá - AP até Vitória do Tartarugalzinho-AP, no período de **28 de agosto a 1 de setembro de 2023**, com o objetivo de capacitar conselheiros tutelares e do CMDCA sobre a utilização do SIPIA CT

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 25 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social

- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 27879

**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO
AMAPÁ- COEGEMAS/AP****ESTATUTO
CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, E FINS.**

Art. 1º- O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Amapá - COEGEMAS/AP, situado no endereço provisório, rua Leopoldo Machado, no 1416, Bairro Centro, cidade de Macapá-AP, Cep 68.900-067, é uma entidade sem fins lucrativos de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, que representa os Secretários Municipais de Assistência Social, vinculado ao Colegiado Nacional de Gestores de Assistência Social - CONGEMAS/AP.

Art. 2º - O COEGEMAS/AP tem por finalidades:

1. Congregar os Gestores Municipais de Assistência Social como órgão articulador e coordenador das ações comuns dos Secretários Municipais de Assistência Social, em prol do fortalecimento da Política de Assistência Social;
2. Defender a Assistência Social como política de seguridade social, de acordo com os princípios constitucionais e as diretrizes da Legislação vigente de Assistência social, empreendendo todas as ações necessárias para concretização destes princípios e diretrizes;
3. Atuar na autonomia e interesse dos municípios representando-os junto às autoridades constituídas no que se refere à Política de Assistência Social.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades o COEGEMAS/AP se propõe a:

- I. Assegurar a diretriz municipalista da Assistência Social, buscando, além do atendimento qualificado, a consolidação de uma rede de serviços adequada à política de assistência social e as características locais e regionais;
- II. Coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de assistência social;
- III. Incentivar e promover a formação continuada do Secretário Municipal para que o desenvolvimento de suas funções contribua decisivamente na consolidação da Assistência Social como política pública;
- IV. Defender a Municipalização da Assistência Social por meio de um co-financiamento que garanta recursos financeiros oriundos das três esferas de governo aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, prestar assistência social à população destinatária;
- V. Formalizar Parcerias com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades;
- VI. Para consecução de suas finalidades, o COEGEMAS/

AP não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, o qual se aplica integralmente no desenvolvimento de suas finalidades;

VII. Acompanhar no sentido de garantir aos Secretários Municipais de Assistência Social a participação nas decisões tomadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, que lhes interessem diretamente;

VIII. Participar da formulação da Política de Assistência Social com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos serviços, programas, projetos e benefícios;

IX. Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social a formulação de legislações que versem sobre a Política de Assistência Social;

X. Fortalecer a organização dos Secretários Municipais de Assistência Social, no âmbito dos municípios, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessário.

**CAPÍTULO II
DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

Art. 4º - São membros associados ao COEGEMAS/AP todos os Secretários Municipais de Assistência Social ou responsáveis legais pela gestão da Política, no Município.

§ 1º - O Prefeito Municipal deverá encaminhar ofício à diretoria executiva do COEGEMAS/AP indicando o membro associado, acompanhado do ato de nomeação do secretário, conforme caput.

§ 2º - Eventuais substituições de Secretários Municipais de Assistência Social que se afastarem dos órgãos municipais de Assistência Social, por quaisquer motivos, serão procedidas na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - A garantia aos direitos e deveres dos associados está restrita à confirmação do pagamento da contribuição prevista.

Art. 5º - Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, ativa ou passivamente pelas obrigações assumidas pela diretoria do COEGEMAS/AP.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Fazer-se representar, direta e indiretamente no Colegiado Estadual de Assistência Social, na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e outros órgãos colegiados;
- III. Receber informações institucionais sobre a Política Nacional de Assistência Social;
- IV. Recorrer ao COEGEMAS/AP como instância superior dos secretários municipais de Assistência Social;
- V. Ser convidado a participar de todas as reuniões do COEGEMAS/AP, sempre com direito a voz, e com direito a voto sempre que possível e estiver de acordo com o Artigo 4º deste Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- I. Participar nas Assembleias Gerais;
- II. Pagar as anuidades estabelecidas pela Assembleia Geral do CONGEMAS e/ou COEGEMAS/AP;
- III. Denunciar quaisquer irregularidades para as autoridades competentes;
- IV. Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COEGEMAS/AP;
- V. Cumprir e fazer cumprir seu Estatuto e Regimento Interno;
- VI. Divulgar em seu município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão do COEGEMAS/AP e CONGEMAS.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo ensejará na exclusão do associado por decisão do voto concorde da maioria simples na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A entidade é constituída das seguintes instâncias deliberativas e executivas.

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva Estadual;
3. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: São instâncias de apoio técnico e administrativo do COEGEMAS/AP.

- I. Secretaria Executiva;
- II. Secretaria Financeira;
- III. Câmara Técnica.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º- A Assembleia Geral de Gestores Municipais de Assistência Social é a instância de deliberação do COEGEMAS /AP, composta por todos os membros associados, definidos no Art. 4º, e reunir-se-á ordinariamente 06 (seis) vez por ano, obrigatoriamente, e extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria Executiva do COEGEMAS/AP. Em ambos os casos, deverão contar com 50% mais 1 dos associados em primeira e em segunda chamada 30 (trinta) minutos após o horário previsto de início.

Art. 10 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do COEGEMAS/AP, composta por todos os seus associados.

Art. 11 - São competências e funções da Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva Estadual e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o plano de trabalho anual da Diretoria Executiva Estadual;
- III. Destituir os membros da Diretoria Executiva Estadual e o Conselho Fiscal;

- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva Estadual;
- VI. Deliberar sobre a dissolução do COEGEMAS/AP
- VII. Escolher representantes para a Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado do Amapá;
- VIII. Eleger a Câmara Técnica;
- IX. Destituir a Câmara Técnica, por solicitação da Diretoria Executiva Estadual;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I até IX é exigido o voto concorde de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um), dos delegados presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, respeitando o Art. 9º deste Estatuto.

§ 2º - Para as demais deliberações será exigida maioria simples, 50% + 01 (cinquenta por cento mais um), dos Associados presentes.

Art. 12 - Votarão nas Assembleias Gerais todos os associados do COEGEMAS/AP que estiverem em dia com as anuidades estabelecidas pela Assembleia Geral do CONGEMAS e/ou do COEGEMAS/AP.

Parágrafo único: A representatividade municipal, doravante denominada delegado, na Assembleia Geral do COEGEMAS/AP, se concretizará após o recebimento pelo COEGEMAS/AP, de ofício do (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) indicando para este fim, conforme Art. 4º, § 1º deste Estatuto.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 13 - A Diretoria Executiva Estadual será eleita em Assembleia Geral, pelos delegados municipais, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Comunicação
- VI. 1º Suplente.

§ 1º- Cargos de Apoio e orientação a Diretoria

§ 2º - Em caso de exoneração do Secretário Municipal, o município continuará no cargo ao qual foi eleito.

§ 3º - O cargo de membro da Diretoria Executiva Estadual é privativo de Secretário Municipal de Assistência Social, ou responsável, conforme Art. 4º.

§ 4º - Em caso de vacância do Cargo de Presidente, a substituição se fará pelo Vice-Presidente e em caso de impedimento deste pelo Secretário.

§ 5º - Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva Estadual, a substituição se dará por meio de convocação de assembleia geral extraordinária.

Art. 14 - São competências da Diretoria Executiva Estadual:

I. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
II. Acompanhar eventos da Política de Assistência Social e, se preciso for, mobilizar os Gestores Municipais de Assistência Social;
III. Estimular e auxiliar a organização e formação de órgãos municipais de Assistência Social onde não existam;
IV. Representar COEGEMAS/AP perante outras instituições de Assistência Social e congêneres, sempre que necessário;
V. Convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Assembleia Geral da forma do Art. 9º deste Estatuto;
VI. Apoiar encontros regionais preparatórios às Assembleias Gerais, participar de encontros regionais que discutam a Política de Assistência Social em conjunto com os secretários;
VII. Apresentar anualmente plano de trabalho e relatório de suas ações à Assembleia Geral;
VIII. Nomear e/ou contratar o secretário executivo e/ou financeiro;
IX. Convocar a câmara técnica sempre que julgar necessário para apoio técnico e administrativo ao COEGEMAS/AP;
X. Requerer Assessoria Técnica especializada de acordo com a necessidade do COEGEMAS/AP;
XI. Discutir e aprovar o regimento interno do COEGEMAS/AP;
XII. Definir as providências de ação e encaminhamento das diretrizes e propostas da Assembleia Geral;
XIII. Reunir-se, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente, para assunto de relevância;
XIV. Elaborar o Plano de Trabalho do COEGEMAS /AP, até março de cada ano, com apoio técnico e financeiro do Estado, conforme estabelecido no inciso XXIII, do Art. 15 da NOBSUAS 2012;
XV. Contratar e demitir funcionários para viabilização da administração do COEGEMAS/AP, fixando as respectivas competências e remunerações.

Art. 15 - Ao Presidente compete:

I. Representar a Diretoria Executiva Estadual, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente e, também perante outras organizações e instituições da Assistência Social e congêneres;
II. Delegar especificamente a outro membro a representação oficial do COEGEMAS/AP;
III. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva Estadual;
IV. Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva Estadual e da Assembleia Geral;
V. Movimentar, juntamente com o 1º tesoureiro a conta bancária do COEGEMAS/AP;
VI. Representar os Gestores Municipais da Assistência Social do Estado do Amapá junto ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social;
VII. Convocar a Câmara Técnica sempre que necessário;
VIII. Convocar os Representantes do COEGEMAS na CIB sempre que necessário.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente compete:

I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
II. Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo;

III. Representar o COEGEMAS/ AP, articulando e mobilizando os Gestores Municipais de Assistência Social;

Art. 17 - Ao Secretário compete:

I. Desenvolver as atividades da Secretaria Geral;
II. Representar o COEGEMAS/AP, em comum acordo com o Presidente;
III. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimento temporário dos mesmos.

Art. 18 - Do Tesoureiro compete:

I. Desenvolver a política financeira do COEGEMAS/AP; Promover a administração financeira e patrimonial do **COEGEMAS/ AP**;
II. Responsabilizar-se pela prestação de contas à Assembleia Geral e Conselho Fiscal, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado - TCE;
III. Movimentar juntamente com o presidente a conta bancária do COEGEMAS/AP;
IV. Coordenar a campanha financeira do COEGEMAS/AP e a arrecadação junto aos Associados.
V. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimento temporário dos mesmos.

Art. 19 - Ao Diretor de Comunicação:

I. A Seleção das matérias que serão veiculadas nas circulares do COEGEMAS/AP com intuito de manter o intercâmbio de informações entre os associados.

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros Titulares e 03 (três) membros suplentes tendo como competências:

I. Acompanhar a execução orçamentária e financeira, operacional e patrimonial do COEGEMAS /AP, analisando e emitindo parecer sobre o balanço anual e manifestando em qualquer ocasião quando solicitado pelos demais órgãos do COEGEMAS/AP;
II. A substituição do titular ocorrerá imediatamente pela sequência na ordem de 1º, 2º, 3º e assim sucessivamente;
III. A ordem entre as macrorregiões será determinada através de sorteio.

CAPÍTULO VI INSTÂNCIAS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO COEGEMAS/AP

Art. 21 - Compõe as instâncias de apoio técnico e administrativo do COEGEMAS/AP:

I. Secretaria Executiva;
II. Secretaria Financeira;
III. Câmara Técnica.
§ 1º - À Secretaria Executiva Compete:
I. Organizar os documentos oficiais e administrativos do COEGEMAS/AP;
II. Estabelecer contatos sistemáticos com os municípios como forma de atualizá-los;
III. Repassar todas as informações relativas às decisões da Diretoria do COEGEMAS/AP;
I. Prover apoio à realização das reuniões ordinárias e

extraordinárias da Diretoria Executiva Estadual e da Assembleia Geral;

II. Manter os associados do COEGEMAS/AP informados das atividades da Diretoria Executiva Estadual, bem como de atividades realizadas em função do Art. 2º deste Estatuto;

III. Preparar os relatórios da Diretoria Executiva Estadual e Assembleia Geral.

§ 2º - A Secretaria Financeira compete:

I. Organizar e manter sob sua guarda documentos relativos ao financeiro do COEGEMAS/AP;

II. Responsabilizar-se pelo controle, pagamento de anuidades dos municípios ao COEGEMAS/AP.

§ 3º - A Câmara Técnica compete:

I. Cumprir as determinações da Diretoria Executiva e do COEGEMAS/AP;

II. Definir estratégias e propostas visando análise e emissão de parecer sobre assuntos relativos à Política de Assistência Social;

III. Estabelecer procedimentos necessários a pactuação de serviços, programas, projetos e benefícios para que haja a distribuição e redistribuição aos municípios, para execução da Gestão do SUAS;

IV. Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB, facilitando previamente as negociações em plenário;

V. Elaborar materiais de apoio sobre a Política de Assistência Social, gestão do SUAS e critério de partilha de recursos, subsidiando o COEGEMAS/AP;

VI. Assessorar e organizar as Assembleias Gerais em conjunto com a Diretoria Executiva e o município sede.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 22 - O Patrimônio do COEGEMAS/AP será constituído pelos seus bens, móveis e imóveis que vier a possuir.

I.A dissolução ou extinção do COEGEMAS/AP só pode ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria, com presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos membros associados, mediante convocação de todos os associados com edital afixado na sede da entidade ou por e-mail.

II.No caso de dissolução e extinção do COEGEMAS/AP o remanescentes de seu patrimônio social será destinado a entidade congênera ou afins, sem fins econômico e lucrativos, de caráter de assistencial social, com sede e atividades preponderantes no Estado do Amapá, devidamente registrada em cartório competente.

Art. 23 - As receitas do COEGEMAS/AP serão constituídas:

I. Repasse das anuidades dos associados do COEGEMAS/AP;

II. A definição do valor da anuidade se dará de acordo com o porte do município, deliberado em Assembleia Geral do COEGEMAS/AP;

III. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV. Pelos termos de Colaboração, e Parceria com demais

órgãos e entidades, públicas ou privadas;

Art. 24 - As receitas do COEGEMAS/AP serão utilizadas integralmente em território nacional, na consecução de suas finalidades institucionais.

DAS DESPESAS

Art. 25 - O COEGEMAS/AP anualmente repassará ao CONGEMAS, percentual das anuidades recebidas pelos Municípios, conforme estabelecido pelo Colegiado nacional;

Art. 26 - As representações da Diretoria Executiva serão custeadas com os recursos das anuidades recebidas pelo COEGEMAS/AP;

Art. 27 - A manutenção das instâncias de apoio técnico e administrativo do COEGEMAS/AP;

Parágrafo Único: As despesas deverão ser previstas, apresentadas e aprovadas, por meio de um Plano de Ação e de Aplicação, em reunião com membros do COEGEMAS/AP.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 28 - A cada dois anos serão desencadeados o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva Estadual.

§ 1º - A eleição se dará por voto dos delegados, podendo ser voto em aberto ou em secreto conforme definição em Assembleia Geral.

§ 2º - A cada Delegado Municipal, presente à reunião eleitoral corresponderá a apenas um voto.

§ 3º - O voto em aberto ou em secreto não será necessário caso a eleição seja por aclamação.

§ 4º - Entende-se por delegado todos os que estiverem de acordo com o Art. 4º e o Art. 7º, inciso II deste Estatuto.

§ 5º - As regiões deverão se reunir e eleger ou aclamar seus representantes, conforme distribuição na diretoria executiva, suplências, CIB, Câmara Técnica e outros.

Art. 29 - Para dirigir o processo eleitoral a Diretoria Executiva Estadual nomeará, com 20 (vinte) dias de antecedência, uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros, entre aqueles qualificados de acordo com o Art. 4º, deste Estatuto, em conjunto com a Câmara Técnica.

§ 1º - É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral serem votados para cargos na Diretoria Executiva Estadual.

§ 2º - A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral.

Art. 30 - Compete à Comissão Eleitoral

I. Coordenar o processo eleitoral;

II. Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las;

III. Solicitar a listagem dos Associados do COEGEMAS / AP aptos a votar e serem votados;

IV. Promover a contagem dos votos e divulgar os resultados da eleição;

V. Receber e julgar os recursos e impugnações interpostas;

VI. Fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - Os recursos e impugnações à inscrição de chapas serão apresentados à comissão eleitoral no período compreendido entre o momento de encerramento das inscrições é até duas horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado.

§ 2º - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Art. 31 - A Comissão enviará aos Secretários Municipais o Edital de Convocação da Eleição e dará conhecimento aos seus associados por meio de seu *site* e boletins da data e local da eleição com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - A inscrição das chapas concorrentes será efetuada conforme Calendário de Planejamento da Eleição.

§ 2º - Cada chapa concorrente indicará um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

§ 3º - É vedado ao Gestor Municipal de Assistência Social figurar em mais de uma chapa concorrente.

§ 4º - No caso de chapa única a eleição poderá ser por aclamação, entre os delegados presentes.

Art. 32- A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os Gestores Municipais de Assistência Social presentes e definirá o tempo que elas disporão para apresentação de suas propostas à Assembleia Geral.

Art. 33 - Os casos omissos, referentes exclusivamente ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A CIB

Art. 34 - Os membros da Comissão Intergestores Bipartite serão eleitos a cada dois anos na Assembleia Geral do COEGEMAS/AP, sendo seis (6) gestores municipais titulares e seis (6) gestores municipais suplentes.

§ 1º - A indicação dos gestores municipais titulares deverá obedecer ao critério de porte de município, sendo 02 (dois) de municípios de Pequeno Porte I, 01(um) de municípios de Pequeno Porte II, 01 (um) de municípios de Médio Porte, 01(um) município de Grande Porte e 01 (um) da Capital do Estado.

§ 2º - A indicação dos gestores municipais suplentes deverá obedecer ao critério de porte de município, sendo 02 (dois) de municípios de Pequeno Porte I, 01(um) de municípios de Pequeno Porte II, 01 (um) de municípios de Médio Porte, 02 (dois) municípios de Grande Porte.

CAPÍTULO X DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 35 - A câmara técnica é constituída por pessoas com

conhecimento técnico científico que possam contribuir para realização dos objetivos e poderá realizar-se conforme proposta pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36- O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, em assembleia composta por 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos membros associados em primeira convocação e qualquer número em segunda.

Art. 37 - É vedada a remuneração ou qualquer vantagem aos ocupantes de cargos eletivos do COEGEMAS - AP.

Art. 38 - Os mandatos de todos os membros da Diretoria e outros eleitos se extinguem no final do ano em que houver eleições gerais para Prefeito, quando exonerados da sua função de Secretário (a) Municipal;

Art. 39 - Os casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral do COEGEMAS/AP.

Art. 40 - A organização do processo eleitoral da Diretoria Executiva e demais cargos, quando coincidir em eleições para Prefeito deverá ser conduzida pela Câmara Técnica de acordo com as diretrizes estatutárias.

Art. 41 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 43 - Este estatuto é assinado pelo Presidente e Secretário geral da COEGEMAS neste ato.

Art. 44 - Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Macapá, 14 de Dezembro de 2022.

Maiara Caldas Chagas

Presidente

C.P.F: 937.161.252-53

Juarez Rodrigues dos Santos Junior

Secretária Geral

C.P.F: 028.700.632-88

Lorrayne Correia da Silva

Advogada

OAB/AP 3260

Protocolo 27788

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA - BIÊNIO 2023 -2025 - COEGEMAS/AP

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se a assembleia geral ordinária de fundação, aprovação do primeiro Estatuto Social e eleição da diretoria - biênio 2023/2025 - COEGEMAS/AP, conforme Edital nº 01 de 09 de novembro 2022 - COEGEMAS/AP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7790, de 11 de Novembro de 2022, ocorrido de forma presencial no Auditório

do Ministério Público do Amapá, situado na Av. FAB nº 64, Centro - Macapá/AP. Dando início aos trabalhos às dez horas e vinte e dois minutos. A secretária Maiara Caldas cumprimentou a todos e passou a fazer a leitura do Estatuto Social do COEGEMAS-AP para apreciação de todos os secretários. Após a leitura, foi aprovado por unanimidade a fundação e a aprovação do primeiro Estatuto Social do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Amapá-COEGEMAS/AP. Dando continuidade aos trabalhos, passou a palavra à comissão eleitoral, que contou com a participação dos seguintes representantes: **Comissão Eleitoral COEGEMAS/AP:** Elielma Palheta Barata, Liliane da Silva Dias e Deuzinete Matias dos Santos. **Os representantes dos Municípios:** **Secretários Municipais de Assistência Social:** Maiara Caldas Chagas (Laranjal do Jari), Alana Patrícia Pereira da Silva (Cutias), Anésia Moraes Leite (Itaubal), João Paulo Coelho Ferreira (Mazagão), Tarylsson Gonçalves Soares (Serra do Navio), Juarez Rodrigues dos Santos Júnior (Oiaipoque), Liliane da Silva Dias (Amapá), Elielma Palheta Barata (Porto Grande), Deuzinete Matias dos Santos (Vitória do Jari) e demais técnicos das Secretarias Municipais e Estadual: Gracy da Costa de Andrade, Josinelma Valadares de Oliveira, Cláudia Camões Silva, Marielma Oliveira do Carmo, Jucione Silva de Oliveira, Luana da Silva Viana, Cilete Barros dos Santos, Carlene Sampaio de O. Alves, Jamaile Gurjão da Silva, Thiego Ferreira, Edson Leal, Mayla V. Matos de Carvalho, Rosileide Araújo, Sefora Rola Carmo, . A Coordenadora da Câmara Técnica da CIB/AP, Gracy da Costa de Andrade, conforme resolução nº 006/2022- CIB/AP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7788 de 09 de novembro de 2022, cumprimentou a todos e enfatizou que a condução do processo será feita pela Comissão Eleitoral do COEGEMAS/AP. Passou-se a leitura da Ata da Segunda Reunião Ordinária do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Amapá - COEGEMAS/AP, leitura realizada pela técnica Estadual SIMS, Luana da Silva Viana, após a realização da leitura colocou-se o processo em votação, sendo aprovada com ressalvas, que após as devidas correções será assinada por todos os presentes e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, Site da SIMS e Site do Município de Porto Grande/AP. A Comissão Eleitoral - COEGEMAS/AP, conforme os termos da Resolução nº 01/2022 - COEGEMAS/AP, publicada no Diário Oficial do Amapá nº 7780, de 27 de outubro de 2022, realizou a apresentação de todos os membros. A presidente da Comissão Eleitoral do COEGEMAS/AP, realizou a leitura do **Comunicado Nº 001/2022-COEGEMAS/AP**, referente a Resultado de Análise Documental - Habilitação de Chapa, Processo Eleitoral COEGEMAS/AP, 2023-2025 e **Comunicado Nº 002/2022 - COEGEMAS/AP**, referente a decisão de recurso pela chapa 01 - Habilitação de Chapa, processo eleitoral COEGEMAS/AP, encaminhado a todos os secretários municipais de assistência social. Passando a Leitura da Composição da Chapa 01, habilitada, composta pelos seguintes membros: Presidente: Maiara Caldas Chagas (Laranjal do Jari), Vice-Presidente: Anésia Moraes Leite (Itaubal), Secretário: Juarez Rodrigues dos Santos Júnior (Oiaipoque), Tesoureira: Alana Patrícia Pereira da Silva (Cutias), Diretor de Comunicação: Adriana Távora de Araújo (Pracuúba), 1º Suplente: João Paulo Coelho Ferreira

(Mazagão). Na oportunidade a Presidente da Comissão Eleitoral COEGEMAS/AP, Elielma Palheta Barata, informou que considerando os critérios estabelecidos no Edital Nº 01 de 09 de Novembro de 2022 - Processo Eleitoral para a Diretoria Executiva Estadual do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS/AP, para o biênio 2023 a 2025, ressaltando que para o referido pleito houve a inscrição de somente 1 (uma) CHAPA, sendo denominada CHAPA 01. Dando prosseguimento passou-se a chamada nominal de todos os secretários municipais de assistência social presentes na reunião. A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Porto Grande e Presidente da Comissão Eleitoral COEGEMAS/AP, colocou o processo para aclamação, sem manifestação contrária de nenhum dos secretários presentes, ficando assim eleitos a Mesa Diretora Executiva do COEGEMAS/AP, biênio 2023/2025, SENDO eleitos: **Presidente:** Maiara Caldas Chagas (Laranjal do Jari), **Vice-Presidente:** Anésia Moraes Leite (Itaubal), **Secretário:** Juarez Rodrigues dos Santos Junior (Oiaipoque) **Tesoureira:** Alana Patrícia Pereira da Silva (Cutias), **Diretor de Comunicação:** Adriana Távora de Araújo (Pracuúba), **1º Suplente:** João Paulo Coelho Ferreira (Mazagão). Dando continuidade realizou-se a certificação dos membros que compõem a chapa I. Em manifestação, Gracy da Costa de Andrade, agradeceu a todos os presentes e ao Ministério Público, na pessoa de Sefora Alice Rola, pelo comprometimento com a Política de Assistência Social do Estado Amapá. Não havendo mais pautas a serem dirimidas a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA - BIÊNIO 2023 - 2025 - COEGEMAS/AP**, encerrou-se às onze horas e vinte e sete minutos. Eu, ___ Elielma Palheta Barata, Presidente da Comissão Eleitoral e membro do COEGEMAS/AP, digitei a presente ata, que vai assinada por mim, pelos membros da Comissão Eleitoral COEGEMAS/AP, e demais presentes na referida Assembleia. Macapá-AP; 14 de Dezembro de 2022.

Nº	NOME	MUNICÍPIO	ASSINATURA
01	Alana Patrícia Pereira da Silva	Cutias	
02	Anésia Moraes Leite	Itaubal	
03	Deuzinete Matias dos Santos	Vitória do Jari	
04	Elielma Palheta Barata	Porto Grande	
05	João Paulo Coelho Ferreira	Mazagão	
06	Juarez Rodrigues dos Santos Junior	Oiaipoque	
07	Liliane da Silva Dias	Amapá	
08	Maiara Caldas Chagas	Laranjal do Jari	
09	Tarylsson Gonçalves Soares	Serra do Navio	

Protocolo 27789

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 024/2023-SEGOV

O Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023 e Decreto

nº 7368 de 24 de agosto de 2023;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA**, cargo em comissão de Assessor Especial/Gabinete da SEGOV, código CDS-4; e **MANÇOS JARDIM BANDEIRA NETO**, cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Tecnologia da Informação/Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão da SEGOV, código CDS-3, que irão se deslocar da sede de suas atividades funcionais até o município de Oiapoque - AP, no período de 23 a 25 de agosto de 2023, com objetivo de acompanhar o Governador em atividades oficiais naquele município.

Macapá, 24 de agosto de 2023.

GERMAN JAVIER LOO LI JUNIOR

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica (INTERINO)

Decreto nº 7368/2023

Protocolo 27784

Secretaria de Estado da Habitação**EDITAL Nº 004/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO - SEHAB/GEA/AP.**

EMENTA: EDITAL PARA O CADASTRO RESERVA DO RESIDENCIAL MIRACEMA, ETAPA I, II, III E IV, DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA I" - PMCMV

PREÂMBULO

O Governo do Estado do Amapá, por meio da **Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB**, no uso de suas atribuições legais, torna público os procedimentos para compor o cadastro reserva às unidades habitacionais do Residencial Miracema, Programa "Minha Casa, Minha Vida" PMCMV - Faixa I - famílias com renda mensal até **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)** - Modalidade: Fundo de Arrendamento Residencial - (FAR). O presente processo ocorrerá em conformidade com as orientações da Caixa Econômica Federal - CEF, sendo observadas disposições da Medida Provisória nº 1.162/2023, da Lei Federal nº 11.977/2009, Portarias nº 464/2018, 99/2016 e 2.081/2020 do Ministério das Cidades. Tal aquisição se dará pela contratação do eventual mutuário do financiamento habitacional subsidiado pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida".

1. DO OBJETO.

1.1. O presente edital torna público o procedimento necessário para a seleção dos candidatos que irão compor o cadastro de reserva para as unidades habitacionais do Residencial Miracema;

1.1.1. O procedimento que fala o item anterior é, única e exclusivamente, para compor o cadastro de reserva para as 04 (quatro) etapas do Residencial Miracema;

1.2. A presente seleção será destinada, em sua totalidade, às famílias residentes em ocupação irregular nas áreas da Rodovia Norte Sul, denominadas "Área I", "Área Aeroportuária",

"Área Nova União" e "Área do Hospital do Amor";

1.2.1. A área citada está em tramitação no âmbito da Justiça Federal no Processo de nº. 0001046-90.2008.4.01.3100 de Reintegração de Posse de todas as áreas invadidas pelos réus (área da União que vai das proximidades do Hospital de Amor até as imediações do Conjunto Habitacional Miracema (área destinada à construção de mais 3.000 unidades habitacionais pelo programa "Minha Casa Minha Vida") bem como das áreas de Preservação Permanente - APP, e das áreas institucionais, ambas localizada nas margens da Rodovia Norte Sul (a última, destinadas a construção das sedes de órgãos públicos federais como MPF, IFAP e Receita Federal) além da área destinada ao setor comercial do Conjunto Habitacional Miracema;

1.2.2. Somente poderá participar da seleção as famílias que responderam o levantamento socioeconômico realizado, *in loco*, pela Secretaria de Estado da Habitação - SEAHB;

2. DOS PARÂMETROS.

2.1. Os parâmetros para definição das etapas a serem cumpridas pelos candidatos referentes ao cadastro de reserva do Residencial Miracema, estão estabelecidos no presente Edital e seguem a legislação vigente, em especial Medida Provisória nº 1.162/2023, a Lei Federal nº 11.977/2009, Portarias nº 464/2018, 99/2016 e 2.081/2020 do Ministério das Cidades;

2.2. Para fins de seleção dos candidatos ao cadastro de reserva, serão observadas, **obrigatoriamente**, condições de enquadramento do Programa "Minha Casa Minha Vida":

a) Ter renda familiar mensal bruta até **R\$ 2.640,00**. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar mensal bruta;

b) Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

c) Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de construção, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

d) Ter respondido o levantamento socioeconômico realizado pela Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB e estar morando em uma das ocupações irregulares da Rodovia Norte Sul (área I, área aeroportuária e área da nova união);

e) Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;

f) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

g) Não possuir restrição no CADMUT (Cadastro Nacional de Mutuários); CADIN (exceto para operações de oferta pública de recursos);

h) Se o interessado for pessoa com deficiência ou titular de família da qual faça parte pessoa com deficiência, deverá apresentar laudo médico emitido pelo Serviço Médico da União, Estado ou Município (SUS), comprovando a existência da doença ou deficiência e atestando a

dificuldade de locomoção do paciente, com indicação do código CID - Classificação Internacional de Doenças, tipo de deficiência e CRM do médico (nos termos da Portaria 2.081/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MIDR);

i) Não ter sido contemplado por outro programa habitacional no âmbito do Município, Estado ou União.

3. DA INDICAÇÃO DE CANDIDATO AO CADASTRO DE RESERVA.

3.1. O Governo do Estado do Amapá - GEA, por meio da Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB, delibera como indicação para candidato ao cadastro de reserva do Residencial Miracema, Etapa I, II, III e IV, as famílias que estão morando e responderam o levantamento socioeconômico realizado nas áreas ocupadas irregularmente no curso da Rodovia Norte Sul;

3.2. A Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB, realizou as intervenções com as famílias que residem nas áreas especificadas no item 3.1 deste edital, por meio de levantamento socioeconômico, com utilização de instrumentais técnicos-metodológicos tais como entrevistas, observações e visitas domiciliares, com objetivo de identificar os habitantes das áreas especificadas;

3.3. O candidato que omitir informações, deixar de participar das etapas do processo, sem justificativas legais, ou prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, será excluído, a qualquer tempo, do processo de inclusão no Programa "Minha Casa Minha vida"

3.4. A indicação será para compor o cadastro de reserva do Residencial Miracema, Etapa I, II, III e IV;

3.4.1. A indicação ao cadastro de reserva não gera direito a uma unidade habitacional no respectivo residencial, somente expectativa de direito;

3.5. Será publicado, no Anexo I deste Edital, relação das famílias que responderam ao levantamento socioeconômico que fala o item 3.2 deste Edital;

3.5.1. A relação das famílias pertencentes a área aeroportuária será publicada em edital próprio, e participarão igualmente desta seleção.

3.5.2. A entrega de documentações pelas famílias indicadas, não é obrigatória, contudo, presumir-se-á desinteressado pelo processo o candidato que não entregar os documentos no local indicado neste edital, não participando, assim, das demais etapas;

4. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO.

4.1. Serão adotados os seguintes critérios:

a) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;

b) possuir pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por laudo médico, até a regulamentação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pela composição familiar no Cadastro Único;

c) Possuir idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento do idoso e pela composição familiar no Cadastro Único;

d) Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovada por autodeclaração do candidato;

e) Ser beneficiário do Programa Bolsa Família, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do PBF;

f) Ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do BPC;

g) Possuir dependentes de até seis anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;

h) Possuir dependentes de seis a doze anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;

4.1.1. Cada critério apontado será atribuído uma pontuação, de acordo com o quadro abaixo.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração	2
Possuir pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por laudo médico, até a regulamentação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pela composição familiar no Cadastro Único;	2
Possuir idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento do idoso e pela composição familiar no Cadastro Único	2
Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovada por autodeclaração do candidato;	2
Ser beneficiário do Programa Bolsa Família, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do PBF	2
Ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do BPC	1
Possuir dependentes de até seis anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;	2
Possuir dependentes de seis a doze anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;	1

4.1.2. Os candidatos ao cadastro de reserva do Residencial Miracema Etapa I, II, III e IV, serão organizados hierarquicamente de acordo com a pontuação obtida da soma dos critérios atendidos.

4.2. CONSIDERA-SE PESSOA IDOSA;

4.2.1. Consideram-se pessoas idosas todos os candidatos (apenas titulares de cadastro) que tenham **60 anos completos** ou mais na data do levantamento socioeconômico realizado pela Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB;

4.3. CONSIDERA-SE PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

4.3.1. Consideram-se pessoas com deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, as pessoas que se enquadram nas seguintes categorias:

a) deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam

dificuldades para desempenho de funções;
b) deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;
c) deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
d) deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

I - Comunicação;
II - Cuidado Pessoal;
III - Habilidades Sociais;
IV - Utilização dos Recursos da Comunidade;
V - Saúde e Segurança;
VI - Habilidades Acadêmicas;
VII - Lazer e Trabalho;
VIII - Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

4.3.2. A comprovação da condição de pessoa com deficiência deverá ser feita por laudo médico, que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças - CID;

4.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

4.4.1. Em caso de empate, serão observados os critérios na seguinte ordem:

a) Maior idade, conforme informado no levantamento socioeconômico;
b) Menor renda mensal familiar bruta, conforme informado no levantamento socioeconômico;
c) Maior número de dependentes, conforme consta no levantamento socioeconômico;

5. DA DOCUMENTAÇÃO.

5.1. O responsável familiar e cônjuge/companheiro(a) deve(m) apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação, dentro do prazo de validade, exceto carteira nacional de habilitação, que conste foto e filiação, tais como:

a) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos);
b) passaporte brasileiro;
c) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
d) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
e) carteira de trabalho do novo modelo;
f) carteira nacional de habilitação;

5.1.2. Se estrangeiro com visto permanente regular, identidade de estrangeiro;

5.1.3. CPF - Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha referido cadastro;

5.1.4. prova de estado civil: certidão de nascimento,

certidão de casamento, pacto antenupcial se casamento com separação de bens ou regime diferente do regime legal/supletivo, certidão de casamento com averbação da separação/divórcio, certidão de casamento acompanhada de certidão de óbito do cônjuge, declaração de união estável, conforme modelo;

5.1.5. Declaração de Beneficiário - PMCMV - Recursos do FAR (documento emitido pela CEF);

5.1.6. Procuração por instrumento público (MO29543), se for o caso

5.1.7. Se pessoa com deficiência - atestado que comprove a deficiência alegada contendo a espécie, o grau ou nível da deficiência e o número da CID, bem como a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02/12/2004;

5.1.8. Maiores de 18 anos declarados incapazes/interditados: incapacidade declarada e comprovada por sentença judicial de interdição com nomeação de curador e autorização judicial específica para formalização instrumento contratual com oneração da renda do interditado/curatelado;

5.1.9. Folha Resumo do Cadastro Único atualizado com número do NIS (Número de Inscrição social);

5.1.10. Comprovante de renda do Responsável Familiar e seu Cônjuge (se houver);

5.1.11. Comprovante de residência. Pode ser substituída por declaração de residência assinado por duas testemunhas;

5.1.12. Laudo Médico do Responsável Familiar ou no caso de existência na família de Pessoa com Deficiência sendo obrigatório a Classificação Internacional de Doenças (CID);

5.2. A Caixa Econômica Federal - CEF, realizará pesquisa dos candidatos, nos seguintes cadastros.

a) Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

b) Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

d) Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);

e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

f) Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias (SIACI); e

g) Sistema de Cadastramento de Pessoa Física (SICPF).

5.2.1. Sem prejuízo ao item anterior, fica resguardado o direito da Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB, realizar cruzamento de dados das informações apresentadas pelo inscrito com outros bancos de informações de parceiros, para verificação da veracidade dos fatos alegados pelo candidato.

5.3. DO LOCAL E DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

5.3.1. A referida documentação será entregue no prédio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Zona Norte - CEJUSC/ZONA NORTE, localizado na Avenida Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, S/N, Infraero 2 (prédio da 10ª Zona Eleitoral);

5.3.2. O período de recebimento da documentação será no dia 28 de agosto de 2023, das 8h às 14h.

6. DAS DENÚNCIAS.

6.1. Caberá denúncia contra qualquer possível irregularidade na seleção, devendo ser apresentada por escrito, assinada ou não, na Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB, no horário das 08h00min às 14h00min, e deverá estar instruída com as razões e, quando possível, com documentos para a confirmação dos fatos;

6.2. O denunciante deverá utilizar o modelo de ficha de denúncia do Anexo II deste Edital que estará disponível também para preenchimento na Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB;

6.3. A SEHAB decidirá, em despacho da autoridade competente, sobre as denúncias apresentadas;

6.4. Se acatada denúncia contra servidor público, será remetida cópia dos autos para a Corregedoria do Estado do Amapá;

6.5. Se acatada denúncia contra candidato, será remetida cópia dos autos para os órgãos competentes, sem prejuízo de registro de Boletim de Ocorrência.

7. DO RECURSO.

7.1. Encerrado o prazo para entrega da documentação disponibilizada pela SEHAB, uma lista contendo o nome do candidato, número de critérios atendidos a descrição dos critérios atendidos, e a pontuação atingida, as informações constantes nesta lista cabe recurso único, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 08h00min as 14h00min, e deverá estar instruído com as razões e documentos para a confirmação dos fatos alegados;

7.2. Em nenhuma outra fase da seleção será admitida a interposição de recursos;

7.3. O candidato deverá utilizar o modelo de ficha de recurso do Anexo III deste Edital que estará disponível também para preenchimento na SEHAB;

7.4. Não serão analisados os recursos desacompanhados de documentos comprobatórios dos fatos alegados;

7.5. Não serão analisados os recursos protocolados fora do prazo;

7.6. A SEHAB decidirá, em despacho da autoridade competente, sobre os recursos apresentados, em até 07 (sete) dias úteis;

7.7. O prazo fixado no item 7.1 não será prorrogado, sendo de responsabilidade exclusiva do inscrito a interposição do recurso em tempo hábil.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. O fornecimento de informações e/ou documentos falsos, verificado em qualquer tempo, sem prejuízo da ação penal cabível, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição;

8.2. Da mesma forma, excluir-se-ão, ainda que depois de publicada a lista final da seleção, os candidatos que se verificar que não preenchem as condições para a habilitação;

8.3. A lista de cadastro reserva não gera benefício a nenhuma das unidades habitacionais do Programa "Minha Casa, Minha Vida", neste ou nos próximos processos seletivos, gerando tão somente a expectativa de contemplação, diante da desistência ou qualquer forma de desclassificação/eliminação ou perda de benefício de candidato anteriormente selecionado, obedecendo à ordem de classificação dos suplentes;

8.4. A Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB não se responsabiliza pela análise dos cadastros realizada pela Caixa Econômica Federal, que obedecerá a critérios próprios, garantindo apenas que a ordem da seleção será respeitada;

8.5. O candidato que, convocado a prestar esclarecimentos, não comparecer no prazo fixado pela Secretaria de Habitação será desclassificado da seleção;

8.6. Em qualquer fase da seleção, o candidato poderá ser chamado a Secretaria de Habitação para prestar esclarecimentos sobre eventuais inconsistências encontradas;

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Macapá, dentro de sua competência e de complementações a este Edital;

8.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as Etapas descritas nesse edital, bem como manter telefone, endereço, atualizados junto a Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB.

MACAPÁ-AP, 25 DE AGOSTO DE 2023.

MONICA CRISTINA DA SILVA DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE REALIZARAM O LEVANTAMENTO SOCIOECONOMICO.

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA ÁREA DO "HOSPITAL DO AMOR"		
ORD.	NOME R.F	CPF
1	ANA PAULA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	703.153.912-94
2	ANA MARIA DOS SANTOS LOBATO	152.257.042-04
3	ANA LIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS	046.416.732-92
4	ANDRE PAIVA RODRIGUES	015.441.222-84
5	ALBERTO FONSECA ALFAIA	798.072.832-72
6	ALESSANDRA CORDEIRO AMORAS	032.209.172-16
7	ARLIELI DA SILVA SANTANA	029.370.172-58
8	BRENDA HELENA DE SOUZA	038.770.652-60
9	CRISTINA PANTOJA RODRIGUES	022.459.512-12
10	CAROLINE SOARES PAMPOLHA	037.333.922-48
11	CLAUDIONOR MIRANDA MADURO	355.342.062-68
12	CLEIDIRENE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	002.679.312-12
13	CARLA ELIZE PEREIRA BATISTA	727.414.492-87
14	CAIO GABRIEL ALMEIDA DA SILVA	059.084.572-13
15	DANIELE PAULINO DOS SANTOS	012.813.222-10
16	DRIELY DOS SANTOS BARRETO	004.483.962-62
17	EDINETE LOPES PANTOJA	006.348.812-48
18	ELIZIA PIRES FIGUEIREDO	001.392.512-19
19	ENY EVANGELISTA BARRETO	792.677.182-15
20	FERNANDA FERREIRA LOPES	056.832.872-86
21	FRANCINEIA PASTANA MONTEIRO	701.949.622-96
22	FRANCIDALVA GONÇALVES RAMOS	041.028.962-01
23	FRANCINY CARDOSO COELHO	512.868.742-20
24	GERALDA BARBOSA ANDRADE	278.888.512-15
25	GRACIELE GAMA ANDRADE	999.345.582-20
26	GLEISE DA SILVA DA COSTA	016.293.152-22
27	GIOVANI DOS SANTOS VIEIRA	743.385.602-15
28	GRACIANE COSTA FAÇANHA	026.320.312-30
29	HEMERSON FERREIRA TEIXEIRA	704.886.592.05
30	HUDSON FAIAL SILVA	074.093.183-28
31	ISABELE VITORIA DOURADO ARAUJO	006.058.452-12

Secretaria de Estado da Mineração**PORTARIA N.º 011/2023-SEMIN**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO - SEMIN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0130 de 09 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. n.º 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n.º 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício n.º 220101.0077.4289.0005/2023 CEMIN - SEMIN**, de 02 de agosto de 2023.

RESOLVE:

RAFA - Autorizar o deslocamento dos servidores **Romero dos Santos Silva** - Coordenador de Extensão da Mineração, **Gilvane Cordeiro dos Santos** - Gerente do Núcleo de Extensão da Mineração e **Adriano Duarte Costa** - Responsável Técnico Nível III, até a cidade de **Belém/PA**, no período de **27 de agosto a 01 de setembro de 2023**, com o objetivo de participarem na Expo & Congresso Brasileiro de Mineração - EXPOSIBRAM 2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2023.
Criscia Tania Correa Moraes
Secretária de Estado da Mineração
Em Substituição

Protocolo 27908

Secretaria de Educação**EDITAL N.º009/2023 - SEED/AP**

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SETEC** e da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**, torna público o lançamento do edital de premiação da **XI FECEAP** para premiar Jovem Cientista de Ciência, Tecnologia e Inovação Lâurea: **CARLOS ROBERTO FRANÇA DE ALMEIDA** - Edição 2023, nos termos a seguir estabelecidos.

1. Reconhecer publicamente e premiar jovens pesquisadores, que participaram da **XI Feira de Ciências e Engenharia do Estado do Amapá/FECEAP**.

2. O **PRÊMIO** pecúnia Jovem Cientista de Ciência, Tecnologia e Inovação: Lâurea **CARLOS ROBERTO FRANÇA DE ALMEIDA** - Edição 2023, adota os segmentos da Educação Básica e Ensino Superior, que obtenha a maior pontuação nos níveis e modalidades abaixo apresentada:

- a) FUNDAMENTAL I (1º ao 5º ano)
- b) FUNDAMENTAL II (6º ao 9º ano)
- c) ENSINO MÉDIO/ TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE
- d) ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE
- e) EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS
- f) ENSINO SUPERIOR

2.1. Todos os projetos inscritos deverão enquadrar-se em uma das categorias listadas no edital da **XI FECEAP**.

2.2. Serão premiados os projetos estaduais que obtiverem as três maiores pontuações (1º, 2º e 3º lugar) geral, em cada nível e modalidade acima especificados, conforme o disposto no art. 3º, inciso I deste edital.

2.3. Cada projeto deverá estar inscrito em uma das categorias, que é constituída por áreas/subáreas, conforme especificado no Edital N.º 0X/2023 da **XI FECEAP**.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1 Os critérios de admissibilidade dos projetos compreendem a avaliação preliminar das seguintes condições:

- a) Apresentar todos os requisitos solicitados no edital da **XI FECEAP**;
- b) Ser brasileiro nato e ter domicílio no Brasil;
- c) A premiação em pecúnia será creditada na conta bancária do orientador, como representante do projeto, sendo o mesmo responsável pela divisão e repasse dos valores aos estudantes pesquisadores;
- d) A avaliação é de caráter eliminatório e levará em conta o preenchimento correto e completo das informações no formulário de inscrição, bem como o atendimento a todos os requisitos de participação na **XI FECEAP 2023**;
- e) Assinar a carta de aceite a participação deste processo de premiação.

4. DA PREMIAÇÃO CARLOS ROBERTO FRANÇA DE ALMEIDA

4.1 Os recursos financeiros oriundos deste Aditivo para a premiação dos projetos são da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos por modalidade, conforme o Art. 2º deste aditivo, recurso este oriundo 100% do Governo do Estado do Amapá (GEA), através da SETEC., conforme Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2023.

4.2 Os projetos **ESTADUAIS** que obtiverem a maior pontuação, por modalidade, serão agraciados com prêmio em pecúnia de incentivo a pesquisa, citado acima, valor esse já inserido dentro do montante disponibilizado pelo GEA através da SETEC.

4.3 Para cada uma das categorias a premiação no valor acima elencado, será assim distribuída:

- a) FUNDAMENTAL I (1º ao 5º ano):
 - 1º LUGAR no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).
 - 2º LUGAR no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)
 - 3º LUGAR no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)
- b) FUNDAMENTAL II (6º ao 9º ano):
 - 1º LUGAR no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).
 - 2º LUGAR no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)
 - 3º LUGAR no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)
- c) ENSINO MÉDIO/ TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE:
 - 1º LUGAR no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).
 - 2º LUGAR no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)
 - 3º LUGAR no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)
- d) ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
 - 1º LUGAR no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).
 - 2º LUGAR no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)
 - 3º LUGAR no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)
- e) EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS
 - 1º LUGAR no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).
 - 2º LUGAR no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)
 - 3º LUGAR no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)

f) ENSINO SUPERIOR.

1º LUGAR no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).

2º LUGAR no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)

3º LUGAR no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)

4.3.1. O repasse das referidas premiações em pecúnia disponibilizadas pela SETEC, ocorrerá em 30 dias úteis, após a publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Estado, em nome do orientador do projeto.

5. DA DIVULGAÇÃO

5.1 Os finalistas SERÃO anunciados na cerimônia de encerramento e premiação da XI FECEAP-2023 e a relação dos contemplados estará disponível no Diário Oficial do Estado.

5.2 Poderá NÃO ocorrer premiação em uma dada categoria na ausência de candidaturas credenciadas.

5.2.1 O prêmio, neste caso, será extinto, não cabendo sua transferência para outra categoria, e a executora notificará a Concedente;

5.3 A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes neste aditivo e demais normas aplicáveis:

a) É responsabilidade do proponente acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a este Aditivo ao Edital da XI FECEAP;

b) A inscrição ao Prêmio **JOVEM CIENTISTA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: LÁUREA Carlos ROBERTO FRANÇA de Almeida** pressupõe a autorização de divulgação das inscrições dos participantes, das inovações tecnológicas e processuais e seus benefícios (impactos) como descritos em campo específico do formulário e o uso dos dados para fins de estatística, bem como a cessão do direito de imagem dos presentes na cerimônia de premiação;

c) A inscrição no Prêmio **JOVEM CIENTISTA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: LÁUREA Carlos ROBERTO FRANÇA de Almeida** pressupõe, também, a aceitação das normas contidas no presente aditivo;

d) Esclarecimentos sobre este aditivo podem ser obtidos pelo e-mail feceap@gmail.com junto a Comissão Organizadora da Feira.

5.4. A qualquer tempo o presente Aditivo poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da SETEC, por motivo de interesse público, orçamento ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido de qualquer espécie.

Macapá - AP, 25 de agosto de 2023.

EDIVAN BARROS DE ANDRADE

Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia

EDILENE SANTOS ABREU

Secretaria de Estado da Educação em Exercício

Decreto nº7375/2023 GEA

Protocolo 27993

EDITAL Nº 007/2023-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ em exercício, usando das atribuições legais

que lhe são conferidas pelo Decreto nº7375 de 24 de agosto de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, torna público o **I CONCURSO DE GÊNEROS TEXTUAIS PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO**. Observadas as instruções a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por finalidade regulamentar o processo de inscrição dos estudantes das escolas públicas estaduais da capital e municípios adjacentes do Estado do Amapá no I Concurso de Gêneros Textuais para estudantes.

1.2. A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Secretaria Adjunta de Políticas da Educação - SAPE, com a coordenação do Grupo de Trabalho "SEED EM MOVIMENTO" (Portaria Nº 093/2023 GAB/SEED) lança em alusão ao **Dia Do Estudante**, o **I Concurso de Gêneros Textuais** com o tema base "**Amapá, 80 anos de histórias e estórias**", buscando valorizar e incentivar o Protagonismo Estudantil por meio desse concurso, e torna público a todos os estudantes das Escolas Públicas Estaduais, considerando os Níveis de Ensino Fundamental e Médio, nas Modalidades: Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena e Educação Especial, observadas as especificações constantes deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A literatura é uma arte que desde quando a escrita fora desenvolvida, há milênios de anos, se encarrega de descrever a nossa história e fomentar comunicação entre os seres humanos. Essa comunicação, sem dúvidas, é um dos focos para transformar a realidade social e articular a relação humana em torno do que é melhor para a humanidade, entre os principais temas epistemológicos e do senso comum, como, em linhas gerais, trabalho, poder, produção, e pensamento.

2.2. Neste sentido é de suma importância que a educação como instrumento de transformação se organize em torno da comunicação. E tome a comunicação como elemento norteador de suas práticas. Pois, como já dizia o nosso mestre Paulo Freire: "Educação sem comunicação não transforma" (FREIRE, 1969). Sendo assim, os gêneros literários aparecem como ferramentas metodológicas da literatura que auxiliam na prática de trocar informações e expressar mentalidades.

2.3. Portanto, dentro de uma perspectiva de sistematização organizacional, se faz necessário que as instituições que promovem educação se empenhem em desenvolver projetos que potencializem e materializem essa ideia de relação entre educação e comunicação. Seguindo essa perspectiva aglutinadora, é indispensável aos entes educacionais desenvolverem projetos que despertem nos alunos o desejo e a maestria de despontarem essa habilidade de escrever, e se comunicar através da escrita, sendo esta um veículo de comunicação e transformação.

2.4. No mesmo sentido, a proposta dinamiza o protagonismo estudantil, despertando nos estudantes sua capacidade artística e cultural, valorizando a produção científica dos estudantes, a partir da oportunidade a eles dada de demonstrarem seu potencial de criatividade e

talento artístico.

3. OBJETIVO GERAL

3.1. O concurso tem o escopo de desenvolver nos estudantes a habilidade de relacionar literatura com expressão, informação, e comunicação, percebendo que a educação, através da escrita, é uma ferramenta de transformação da realidade, e construção de um mundo melhor.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Incentivar o protagonismo estudantil na produção literária;
- b) Valorizar o conhecimento que os estudantes possuem acerca da temática norteadora: **Amapá, 80 anos de histórias e estórias**, relacionando-o à aprendizagem adquirida por meio dos Gêneros Textuais.
- c) Esimular os estudantes a produzirem na plataforma dos gêneros literários;
- d) Fomentar e desenvolver a prática de escrita e leitura entre nossos estudantes, aproximando-os do conhecimento amplo que a literatura pode proporcionar.
- e) Despertar entre nos estudantes da rede estadual de ensino, a habilidade de escrever;
- f) Vislumbrar talentos com inclinação literária;
- g) Compartilhar conhecimento através da arte de escrever;
- h) Contribuir para a produção literária do estado do Amapá;
- i) Estimular a participação do público nas discussões literárias.

5. DO PÚBLICO ALVO

5.1. O Concurso é aberto à participação de estudantes regularmente matriculados nas etapas, nos anos/séries e nas modalidades supracitadas. Cada concorrente só poderá inscrever 1 (hum) gênero textual por seguimento. Sendo: **Poema: 6º ano do Ensino Fundamental; Memórias literárias: 7º anos do Ensino Fundamental; Crônica: 8º anos do Ensino Fundamental; Relato pessoal 9º anos do Ensino Fundamental; Documentário: 1ª e 2ª séries do Ensino Médio; Artigo de Opinião: 3ª série do Ensino Médio.**

5.2. O descumprimento desta regra imputará na desclassificação da escola no seguimento. A produção enviada deverá ser de autoria do (a) estudante, não sendo admitidas cópias de nenhuma espécie, sob pena de desclassificação. A produção deve ser original, e, portanto, não pode ter sido publicada em nenhum veículo de comunicação.

5.3. Cada escola selecionará 1 (uma) produção de CADA GÊNERO TEXTUAL definidos no item 6.2, para a Educação Básica: Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, Ensino Médio da 1ª a 3ª série, e nas Modalidades: Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena e Educação Especial, que será submetida à Comissão Julgadora.

5.4. No processo de seleção nas escolas, estas se obrigam a obedecer aos critérios de seleção estabelecidos para cada modalidade, que seguem em anexo a este edital. Obrigando-se inclusive a preencherem as fichas de avaliação com a pontuação de cada trabalho por critério de avaliação (**ANEXO 7**), que ficarão no arquivo da escola, e eventualmente servirão de documento comprobatório ao

auxílio da comissão organizadora, em caso de recurso ou quaisquer outras eventualidades.

5.5. É vedada a participação no concurso dos seus julgadores e de membros da Comissão Organizadora.

6. DA MODALIDADE

6.1. O gênero escolhido obedecerá ao que fora estabelecido nos itens 5.1 e 9.1 deste Edital. O tema a ser desenvolvido é: **“Amapá, 80 anos de histórias e estórias”**.

6.2. Gêneros:

O concurso abrange cinco gêneros que variam conforme o ano ou série da turma:

a) **Documentário: 1ª e 2ª séries do Ensino Médio (CRITÉRIOS ANEXO 3)**

b) **Artigo de Opinião: 3ª série do Ensino Médio (CRITÉRIOS ANEXO 1)**

c) **Poema: 6º ano do Ensino Fundamental (CRITÉRIOS ANEXO 5)**

d) **Memórias literárias: 7º anos do Ensino Fundamental (CRITÉRIOS ANEXO 4)**

e) **Crônica: 8º anos do Ensino Fundamental (CRITÉRIOS ANEXO 2)**

f) **Relato pessoal 9º anos do Ensino Fundamental (CRITÉRIOS ANEXO 6).**

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição no I Concurso de Gêneros Textuais para estudantes ocorrerá no período **de 25 de agosto de 2023 a 5 de setembro de 2023**, devendo ser efetivada pelo (a) Gestor(a) da Escola e/ou pelo profissional por ele designado, por meio dos endereços eletrônicos:

8. ENVIO DO TRABALHO

8.1. Os textos deverão ser enviados pelas escolas até o dia 10/10/2023 para a Secretaria de Estado da Educação por meio do endereço eletrônico: sape@seed.ap.gov.br que será avaliada por meio de uma equipe de técnicos na Área de Linguagens para avaliar.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. O I Concurso de Gêneros Textuais para estudantes selecionará 62 (sessenta e dois) textos para publicação, divulgação e distribuição, 40 (quarenta) - 6º ao 9º ano; 22 (vinte e dois) do Ensino Médio, em conformidade com ano/série/etapa. Todos com recursos da Secretaria de Estado de Educação-SEED.

9.2. Sendo selecionados por modalidades e obedecendo a seguinte definição numérica:

10 Poemas;

10 Memórias Literárias;

10 Crônicas;

10 Relato Pessoal;

11 Documentários;

11 Artigos de Opinião.

Totalizando: 62 obras literárias a serem publicadas.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Os textos apresentados serão submetidos, para análise e julgamento, à Comissão Julgadora, constituída por ato da Secretaria de Estado de Educação-SEED, composta por Membros com experiência e competência

na área de Letras com habilitação em Língua Portuguesa, e por 02 (dois) profissionais dos Níveis de Ensino Fundamental e Médio, nas Modalidades: Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena e Educação Especial.

10.2. Os textos serão julgados com base nos seguintes critérios: ANEXOS

10.3. Os trabalhos receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), com pontuação decimal, sendo selecionados os trabalhos que obtiverem maior pontuação. Em caso de empate o desempate será feito percebendo-se a maior pontuação nos critérios: Adequação ao Gênero, Marcas de Autoria, Convenções da Escrita, escolha do Tema, respectivamente.

10.4. Os textos apresentados na Modalidade da Educação Indígena serão submetidos à correção diferenciada, considerando transcrição da Língua Materna com tradução para Língua Portuguesa.

10.5. Os textos apresentados na Modalidade da Educação Especial serão submetidos à correção diferenciada, garantindo às pessoas com deficiência visual a transcrição do Braille para a escrita à tinta e às pessoas com deficiência auditiva a adequação da Língua Materna para a norma padrão da escrita em Língua Portuguesa.

10.6. O resultado definitivo do Concurso, após análise e julgamento dos recursos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá e na Página da oficial da Secretaria de Estado de Educação-SEED, transmitido por meio da internet, via e-mail, bem como aos autores premiados pela Secretaria de Estado de Educação.

10.7. A Comissão Julgadora da Etapa Final deverá desclassificar os textos em desacordo com o previsto neste Edital, especialmente quando:

- a) Houver a identificação de um plágio comprovado;
- b) Não atenderem aos gêneros textuais descritos no item 6.2, deste Edital.

11. DA PREMIAÇÃO

11.1. A premiação será a publicação de um livro contendo os textos selecionados. O texto melhor classificado será selecionado e premiado com sua publicação, por modalidade descrita no item 6.2 deste Edital, e em conformidade com o artigo 9.2.

11.2. A publicação do texto selecionado como forma de reconhecimento, fica condicionado ao disposto no item 13.2.

11.3. O recebimento do prêmio estipulado neste item 11.1 fica condicionado à assinatura do Contrato de cessão de direitos autorais à Secretaria de Estado de Educação-SEED, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da cessão.

11.4. Os textos selecionados serão premiados com: o certificado de participação no Concurso e publicação dos textos conforme especificações contidas no item 12 que trata da publicação dos textos.

12. DA PUBLICAÇÃO DOS TEXTOS

12.1. A Secretaria de Estado de Educação é o órgão responsável pelos encaminhamentos práticos destinados à arte-finalização e à impressão dos textos selecionados.

12.2. Para a publicação dos textos selecionados será observada a seguinte norma:

a) O formato do livro com os textos classificados a serem publicados obedecerá ao padrão a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação-SEED com a participação dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do Concurso.

13. DA QUESTÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1- Aos Autores são assegurados os seguintes direitos:
13.1.1. Reconhecimento dos direitos autorais dos textos premiados, atendendo às especificações contidas nos subitens 11.1, 11.2 e 11.3, deste Edital; divulgação, quando couber, em diversos espaços, sites vinculados à Secretaria de Estado de Educação-SEED, tanto por meio impresso quanto por meio eletrônico.

13.2- Os Autores obrigam-se a:

13.2.1- Assinar contrato de autorização da publicação e utilização do texto junto à Secretaria de Estado de Educação- SEED até 10 (dez) dias, após a divulgação dos resultados proclamados pela Comissão Julgadora no Site da SEED, em conformidade com o item 11.3;

13.2.2- Participar do lançamento do livro promovido pela Secretaria de Estado de Educação-SEED;

13.2.3- Autorizar à Secretaria de Estado de Educação-SEED para a primeira e seguintes edições gratuitas por um período de 5 (cinco) anos, mesmo permanecendo proprietário(a) de seus direitos;

13.2.4- Atender, sempre que possível, a convites decorrentes da divulgação do livro em projetos/programas desenvolvidos em parceria com a Secretaria de Estado de Educação- SEED, não cabendo ao autor qualquer outro tipo de remuneração.

13.3.5 - A ASCOM-SEED obriga-se a: promover a divulgação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos meios de comunicação e nos endereços eletrônicos:

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que os candidatos conhecem as normas do Concurso e a elas adere, tais como se acham estabelecidas no presente Edital; O descumprimento das obrigações e regras constantes do presente Edital, por parte dos candidatos, implicará em sua eliminação imediata.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora da Secretaria de Estado de Educação.

Macapá 25 de agosto de 2023.

EDILENE SANTOS ABREU

Secretária de Estado da Educação em exercício

Decreto nº7375/2023 GEA

ANEXOS

ANEXO 1 - CRITÉRIOS ARTIGO DE OPINIÃO

Critérios de correção - Gênero textual Artigo de opinião		
Critério	Pontuação	Descritor
Tema	2,0	O texto se reporta de forma pertinente a alguma questão emblemática da realidade da história do Amapá?

Adequação	2,0	<p>Adequação discursiva O texto apresenta os estágios composicionais típicos: título; contextualização ou apresentação da questão discutida; tomada de posição quanto à questão; argumentação que sustenta a posição assumida; conclusão com reforço do posicionamento defendido?</p> <p>Há uma questão polêmica apresentada no texto? O autor se posiciona claramente em relação à questão apresentada?</p> <p>A questão polêmica está relacionada a aspectos que afetam a sociedade? A questão polêmica tratada é relevante para a sociedade e pode interessar múltiplos leitores? O autor (a) argumenta como alguém que entende do assunto e se sente autorizado a opinar perante seus leitores? O autor (a) utiliza dados e informações pertinentes e diversificadas para dar sua opinião contribuindo para o debate?</p>
ao gênero	2,0	<p>Adequação linguística As marcas linguísticas presentes no texto permitem distinguir a voz do articulista de outra(s) voz(es)? O texto deixa transparecer claramente o ponto de partida (os dados) e a conclusão (ou tese) a que o autor pretende chegar? O ponto de partida que gerou a opinião e a tese defendida estão construídos de maneira clara e coerente para o leitor projetado? Os argumentos apresentados sustentam a opinião do autor perante o leitor a que se destina o texto? Estratégias argumentativas como a refutação e posições de diferentes protagonistas do debate estão articuladas entre si e integradas ao propósito do texto? O texto é coeso? Os elementos de articulação são adequadamente utilizados?</p>
Marcas de autoria	2,0	<p>Levando em conta o leitor do texto (alguém que pode conhecer ou não a questão, concordar ou discordar da opinião defendida) e o propósito do texto (formar opinião, mobilizar, desacomodar, fazer mudar de ideia etc.), a tese construída é defendida por argumentos convincentes? Ao tentar convencer seus leitores, o autor utiliza diversidade de tipos de argumentos? Estes argumentos estão articulados? A estratégia utilizada é eficaz? O autor (a) supõe um leitor que quer ou deve saber sua opinião sobre a questão? Ao escrever o texto, o autor considerou diferentes leitores? O título antecipa a polêmica e motiva a leitura do texto?</p>
Convenções da escrita	2,0	<p>O texto atende às convenções da escrita (morfossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação), levando em conta o leitor considerado no texto? O texto rompe convenções da escrita (por exemplo, marcas de oralidade ou de variedades linguísticas regionais ou sociais) a serviço da produção de sentidos no texto?</p>

CRITÉRIOS

ANEXO 2 - CRÔNICA

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO - CRÔNICA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	DESCRITORES
Tema	1,0	A crônica se reporta, de forma singular, a algum aspecto da história/estória do Amapá?

Adequação ao gênero	3,0	<p>Adequação discursiva • O texto aborda aspectos da realidade local? • Traz algum detalhe do cotidiano a partir de uma perspectiva pessoal e/ou inusitada do autor? • O fato narrado foi descrito de modo interessante para o leitor a que se dirige? • A forma de dizer do autor é construída como a de alguém que comenta algo que lhe chamou a atenção ou o fez pensar? • As ideias e conteúdos apresentados contribuem para construir o tipo de crônica escolhido (política, cultural, esportiva, poética...)?</p>
Adequação ao gênero	2,5	<p>Adequação linguística - A situação que gerou o texto foi narrada de maneira clara e de modo a envolver o leitor? - Os recursos linguísticos selecionados (vocabulário, figuras de linguagem etc.) contribuem para a construção do tom visado (irônico, divertido, lírico, crítico etc.)? - O texto é coeso? Os articuladores textuais são apropriados ao tipo de crônica e são usados adequadamente?</p>
Marcas de autoria	2,0	<p>- O autor se posiciona como alguém que quer surpreender o público para o qual escreve, com um olhar próprio e peculiar sobre algo cotidiano e conhecido? - As ideias e conteúdos apresentados estão organizados para seduzir, fazer refletir, mobilizar, criar cumplicidade com o leitor? - Ao escrever o texto, o autor considerou diferentes leitores? - O título da crônica motiva a leitura?</p>
Convenções da escrita	1,5	<p>- A crônica atende às convenções da escrita (morfossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação), levando em conta o leitor construído no texto? - O texto rompe convenções da escrita (por exemplo, marcas de oralidade ou de variedades linguísticas regionais ou sociais) a serviço de produção de sentidos no texto?</p>

ANEXO 3 - DOCUMENTÁRIO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A avaliação dos filmes concorrentes serão realizadas conforme a metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

1.1 Pontuação:

- I. Grau pleno de atendimento do critério - 5 pontos;
- II. Grau satisfatório de atendimento do critério - 3 pontos;
- III. Grau insatisfatório de atendimento do critério - 1 ponto;

IV. Não atendimento do critério - 0 pontos.

1.2 Critérios:

A - Roteiro - serão analisados elementos relativos ao desenvolvimento do roteiro/argumento/narrativa; e se estão em acordo com a temática do “Amapá 80 anos de histórias e estórias”;

B - Criatividade - serão analisados os elementos que compreendem a abordagem;

C - Qualidade técnica - serão analisados os elementos de fotografia, som e montagem;

D - Qualidade artística das produções - serão analisados os elementos da trilha, elenco, direção;

E - Ineditismo - não ter sido ainda exibido no Brasil.

2. Quadro de Avaliação das Propostas:

CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA DE CRITÉRIO	PESO	RESULTADO
A- ROTEIRO	5	2	10
B-CRIATIVIDADE	5	2	10
C-QUALIDADE TÉCNICA	5	3	15
D-QUALIDADE ARTÍSTICA DAS PRODUÇÕES	5	2	10
E-INEDITISMO	5	1	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	50		

3. Ao critério “Ineditismo” só poderão ser atribuídas as pontuações 5, no caso de ser o filme inédito, ou 0, em caso de não ser inédito, sendo vedada as pontuações 3 e 1 para esse critério.

4. A pontuação final de cada candidatura será o resultado de deliberação conjunta por meio de consenso entre os membros da Comissão de Seleção.

5. Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério C, A, B e D e E sucessivamente. No último caso, se persistir o empate, será procedido um SORTEIO em ato público, para qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. Serão desclassificadas as candidaturas que obtiverem pontuação final inferior a 10 (dez) pontos.

ANEXO 4 - MEMÓRIA LITERÁRIA

**CRITÉRIOS DE CORREÇÃO - GÊNERO TEXTUAL
MEMÓRIA LITERÁRIA**

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DESCRITORES
TEMA	2,0	O texto se reporta, de forma singular, à cultura e à história local? O título do texto motiva a leitura?

Adequação ao gênero	2,0	Adequação discursiva O texto aborda aspectos da cultura ou da história local (um acontecimento, um lugar, um costume, etc.)? É possível perceber que o autor fez entrevistas para recuperar lembranças de outros tempos relacionadas ao lugar onde vive e trouxe a voz do entrevistado para o seu texto? O texto resgata aspectos da localidade pela perspectiva de um antigo morador? O texto deixa transparecer sentimentos, impressões e apreciações para provocar sensações, envolver o leitor e transportá-lo para a época da vivência narrada? O texto está estruturado como uma narrativa e usa recursos de linguagem que lhe conferem características literárias? As referências a objetos, lugares, modos de vida, costumes, palavras e expressões que já não existem ou que se transformaram reconstroem experiências pessoais vividas?
Adequação ao gênero	2,0	Adequação linguística As memórias são narradas em primeira pessoa como se as lembranças fossem do autor? No caso de o autor recorrer à narrativa em 3ª pessoa ou a outras vozes, as marcações estão adequadamente indicadas no texto? O texto está estruturado de modo progressivo e articulado? Tem unidade e encadeamento? O uso dos tempos verbais e dos indicadores de espaço situa adequadamente o leitor em relação aos tempos e espaços retratados? Os recursos linguísticos selecionados (expressões de outras épocas, figuras de linguagem, referências a imagens e sensações, etc.) contribuem para integrar o real e o ficcional na construção do estilo literário do texto?
Marcas de autoria	2,0	O autor elaborou de modo próprio e original as lembranças dos moradores entrevistados? O autor retrata a história de uma época remota a partir do seu olhar e de vivências do entrevistado? Ao escrever o texto, o autor considerou diferentes leitores?
Convenções da escrita	2,0	O texto atende às convenções da escrita (morfossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação)? O texto rompe convenções da escrita (por exemplo, marcas de oralidade ou de variedades linguísticas regionais ou sociais) a serviço da produção de sentidos ou da literariedade no texto?

ANEXO 5 - POEMA

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO - GÊNERO TEXTUAL
MEMÓRIA LITERÁRIA

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DESCRIPTOR
TEMA	2,0	O texto se reporta de forma pertinente ao tema desenvolvido? O tema desenvolvido tem relação com tema geral da proposta "Amapá 80 anos de histórias e estórias"?
Adequação ao gênero	2,0	Adequação discursiva O texto apresenta a forma composicional típica: título, versos, estrofes, rimas? O texto fornece elementos para que o leitor identifique que sensações, sentimentos, ideias, experiências? O conteúdo e a linguagem poética utilizada pelo autor constroem uma unidade de sentido?
Adequação ao gênero	2,0	Adequação linguística O texto apresenta e usa adequadamente recursos poéticos, tais como: a) Organização em versos e estrofes? b) Efeitos sonoros: ritmo marcado (regular ou irregular) e rimas (regulares e ocasionais)? c) Repetição de sons, letras, palavras ou expressões? d) Repetição da mesma construção (paralelismo sintático)? e) Emprego de figuras da linguagem - comparação, metáfora, personificação - que promovem efeito poético? Outros recursos utilizados (posição de palavras, pontuação, organização do espaço etc.) produzem efeitos estéticos apropriados?
Marcas de autoria	2,0	Ao escrever o texto, o autor considerou diferentes leitores? O título do poema motiva a leitura? As ideias e conteúdos apresentados estão organizados para manter a autoria do poema? A forma de escrever do autor se destaca em recursos linguísticos? O poema motiva a leitura de outros textos?
Convenções da escrita	2,0	O poema atende às convenções da escrita (morfossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação)? O texto rompe com convenções da escrita (por exemplo, marcas de oralidade ou de variedades linguísticas regionais ou sociais) a serviço da produção de sentidos no texto e da poeticidade?

ANEXO 6 - RELATO PESSOAL

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO - GÊNERO TEXTUAL
RELATO PESSOAL

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DESCRIPTOR
----------	-----------	------------

TEMA	2,0	O texto consegue passar emoções e sentimentos expressos pelo narrador? O título do texto motiva a leitura? A autora ou autor conseguiu relacionar seu tema escolhido ao tema geral "Amapá 80 anos de histórias e estórias"?
Adequação ao gênero	2,0	Adequação discursiva É possível perceber que o autor se esforçou em recuperar lembranças de outros tempos e conseguiu relacionar com o seu texto? O texto deixa transparecer sentimentos, impressões e apreciações para provocar sensações, envolver o leitor e transportá-lo para a época da vivência relatada? O texto está estruturado como uma narrativa e usa recursos de linguagem que lhe conferem características literárias? As referências a objetos, lugares, modos de vida, costumes, palavras e expressões que já não existem ou que se transformaram reconstróem experiências pessoais vividas? O leitor consegue perceber a relação entre princípio, meio e fim, alinhados com introdução, desenvolvimento e conclusão?
Adequação ao gênero	2,0	Adequação linguística Os relatos são descritos em primeira pessoa como se as lembranças fossem do autor? O texto está estruturado de modo progressivo e articulado? Tem unidade e encadeamento? O uso dos tempos verbais e dos indicadores de espaço situa adequadamente o leitor em relação aos tempos e espaços retratados? Os recursos linguísticos selecionados (expressões de outras épocas, figuras de linguagem, referências a imagens e sensações, etc.) contribuem para integrar o real e o ficcional na construção do estilo literário do texto?
Marcas de autoria	2,0	O autor elaborou de modo próprio e original suas lembranças? Dá para se perceber que a narração é de fatos reais vivenciados por alguém? É perceptível o contexto em que o autor relata sua estória? Ao escrever o texto, o autor considerou diferentes leitores? O leitor consegue perceber veracidade no texto narrado?
Convenções da escrita	2,0	O texto atende às convenções da escrita (morfossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação)? O texto rompe convenções da escrita (por exemplo, marcas de oralidade ou de variedades linguísticas regionais ou sociais) a serviço da produção de sentidos ou da literariedade no texto?

ANEXO 7

MODELO DE FIXA DE AVALIAÇÃO PARA USO DAS ESCOLAS, VÁLIDA PARA TODOS OS GÊNEROS, COM EXCEÇÃO DO DOCUMENTÁRIO QUE TEM A SUA FIXA PRÓPRIA.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DESCRITOR
TEMA	-----	
Adequação ao gênero	-----	

Adequação ao gênero	-----	
Marcas de autoria	-----	
Convenções da escrita	-----	
TOTAL DE PONTOS	-----	

Protocolo 28031

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.

Agência Amapá**PORTARIA Nº 055/2023-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0338.1112.0006/2023 - NUADM / AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Fórum Estadual Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ

KAIO FELIPE LIMA CAMPOS - Titular
JOSÉ GÓES DE ALMEIDA - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 27913

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 297 DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, Luiz Carlos Gomes Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722/2023-GEA, e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 003/2023-FUNPAP, cujo objeto é a Aquisição de 10 (dez) VEÍCULO ADMINISTRATIVOS para atender as demandas do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, custeados por meio de recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, Plano de Aplicação de 2017 e 2021;

CONSIDERANDO o Imperativo legal (artigo 67 da Lei nº 8.666/93) para que seja designado Servidor para, acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a Comissão de Fiscalização e

Recebimento do objeto do Contrato Nº 001/2023-IAPEN, firmado com a empresa GRAND CITÉ AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 23.821.809/0001-80, para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à realização de falhas ou defeitos observados, devendo atestar a nota fiscal após a aceitação, conforme abaixo.

Servidores:

BENAIL JAMIM COSTA GIRÃO - Policial Penal/ Subgerente-GEINF;

HERIELSON SILVA DE OLIVEIRA - Policial Penal/Chefe da UNITRANS;

EVAN DOS SANTOS TOLOSA - Chefe da UNAD/IAPEN.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 27933

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023 - FUNPAP

13º 0009.0093.0608.0002/2023 - TESOURARIA/FUNPAP
CONTRATANTE: Fundo Penitenciário do Estado do Amapá - FUNPAP

CONTRATADA: GRAND CITÉ AUTOMÓVEIS - CNPJ Nº 23.821.809/0001-80

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS para atender as demandas do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, custeados por meio de recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, Plano de Aplicação de 2017 e 2021, conforme as condições, especificações técnicas e quantitativas constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 do Decreto Estadual nº 3182/2016, em consonância com a Lei nº 8.666/1993. Termo de Adesão nº 004/2023-CPL/IAPEN.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.416.666,60 (hum milhão e quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE - IAPEN

Protocolo 27937

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA

DISPENSA: 0002/2023-CPL/IAPEN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0016/IAPEN/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Refeições em recipientes individuais, incluindo elaboração de cardápio mensal, distribuição e entrega no Centro de Custódia do município de Oiapoque e Delegacia de Polícia Civil do município de Iaranjal do

Jari para internos (presos provisórios e sentenciados) e servidores lotados nas respectivas unidades.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93

CONTRATADA: Sabor Peregrino Comércio e Serviços LTDA Inscrita no **CNPJ: 42.601.647/0001-19**

VALOR: R\$ 890.730,00 (oitocentos e noventa mil e setecentos e trinta reais)

JUSTIFICATIVA: A presente contratação encontra razão na necessidade de garantir a continuidade de

fornecimento de refeições a internos (presos provisórios e sentenciados e servidores lotados no Centro de Custódia do município de Oiapoque e Delegacia de Polícia Civil de Laranjal do Jari até a conclusão do processo licitatório nº 0007/IAPEN/2023.

Macapá, 25 de agosto de 2023

Luiz Carlos Gomes Júnior

Diretor Presidente

Protocolo 27909

PUBLICIDADE



Agosto *lilas*

Mês de conscientização pelo fim da **violência** contra a **mulher**

Juntos,
preparando
um mundo
sem medo
para as
mulheres.



**Departamento Estadual de
Trânsito do Amapá**DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITOGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP**EDITAL Nº 019/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – EXAME DE SAÚDE –
GRUPO GESTÃO DE TRÂNSITO DO DETRAN/AP**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior e formação de cadastro reserva do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá edição de 06/09/2022;

Considerando os resultados definitivos inseridos nos Editais nº 009, 012, 015 e 018/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO DE TRÂNSITO DO DETRAN/AP;

RESOLVE:

I - Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, considerados APTO e APTO CONDICIONAL na etapa de exame documental, para participarem da etapa de Exame de Saúde, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 14 do Edital de Abertura.

1. DO EXAME DE SAÚDE

1.1 No Exame de Saúde os candidatos serão submetidos ao Núcleo de Perícia Médica – SEAD/AP, onde será avaliada a sua condição de saúde com objetivo de verificar as condições médicas e constituição física em relação ao desempenho das tarefas inerentes a função pleiteada.

1.2 Ao se apresentar para o Exame de Saúde o candidato deverá obrigatoriamente dispor dos seguintes exames:

- a) Eletrocardiograma com laudo;
- b) Exame Oftalmológico com laudo completo (inclusive com avaliação senso cromática);
- c) RX do tórax com laudo;
- d) Exame de urina tipo (1);
- e) Exame de Fezes – parasitológico;
- f) Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia (jejum), VDRL, Colesterol total e frações, Triglicérides e Lipídios totais;
- g) Exame de Sangue: PSA para candidatos de sexo masculino acima de 40 anos;
- h) ABO+RH;
- i) PCCU (com assinatura do médico patologista) para candidatos de sexo feminino;
- j) Audiometria com laudo otorrino.

1.3 Aos candidatos que estiverem concorrendo às vagas reservadas às pessoas com

ROFINALDO GONÇALVES em 25/08/2023 09:51
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 178803903 Código CRC: 7BD154B



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITOGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

deficiência, além dos exames previstos no item 1.2, deverão apresentar documento de identidade original e laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

1.3.1 O laudo médico a que se refere o item anterior poderá não ser devolvido ao candidato, passando a constituir documento do concurso.

1.3.2 O Laudo Médico especificado no item 1.3 deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a pessoa portadora de deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e demais legislações vigentes, e em consonância com as disposições previstas no item 5.2 do edital de abertura do concurso¹.

1.3.3 Somente serão avaliados os candidatos relacionados no Anexo Único do presente Edital, os quais foram aprovados no Concurso e se declararam portadores de deficiência no ato da inscrição.

1.3.4 O candidato que não tiver sua deficiência constatada, ou que deixar de observar qualquer das disposições deste edital ou do capítulo 5 do Edital de abertura, será eliminado da lista de candidatos com deficiência (Inabilitado), devendo permanecer apenas na lista de classificação geral, desde que obtenha pontuação/classificação necessária, conforme item 5.9.2 do edital de abertura, podendo ser convocado novamente para exame de saúde referente a classificação na lista geral.

1.4 A Junta Médica designada poderá exigir outros exames ou avaliação especializada além dos previstos no item 1.2.

1.5 Quando solicitados outros exames ou avaliação especializada, a Junta Médica irá estipular o prazo de retorno do candidato para apresentação dos mesmos.

1.6 Os exames médicos previstos no item 1.2, inclusive os complementares (caso solicitados), deverão ocorrer a expensas do próprio candidato.

1.7 Em todos os exames deverá constar, obrigatoriamente, (incluindo-se nos complementares se solicitado), além do nome do candidato, a assinatura e o número do registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

1.8 O candidato que comparecer será avaliado e julgado APTO ou INAPTO à função pleiteada, de acordo com o parecer devidamente assinado pela Junta Médica Oficial designada.

1.9 O candidato que comparecer e tiver condição médica verificada compatível com a função será considerado APTO. O candidato INAPTO ou AUSENTE será eliminado.

¹ 5.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITOGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

2.2 O não comparecimento no dia, local e horários previstos neste Edital, seja qual for o motivo alegado, ensejarão na eliminação do Candidato.

2.3 Será excluído o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 3 e anexo único deste Edital;
- c) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- d) ausentar-se do local durante a aplicação da Etapa sem que tenha sido dispensado;
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

2.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

2.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao protocolo do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AP quanto a Etapa de Exame de Saúde, após a publicação do resultado preliminar, devidamente instruído com documento oficial de identificação.

3. DO LOCAL E DATA

Local: NÚCLEO DE PERÍCIA MÉDICA – SEAD/AP			
Endereço: RUA PARANA, Nº 311 – PROXIMO A PRAÇA DO POEIRAO			
Bairro: Santa Rita	Cidade: Macapá	Estado : Amapá	Cep: 68901-260
DATA: CONFORME ANEXO UNICO			
HORARIO: CONFORME ANEXO UNICO			

Macapá/AP, 25 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023.

RORINALDO GONÇALVES em 25/08/2023 09:51
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 176803903 Código CRC: 7BD154B



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

ANEXO ÚNICO

DATA: 25/09/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Analista de Contabilidade e Controle		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	0024564b	LUCAS RUAN SILVA DOS SANTOS
2	0024572a	PAULO ROBERTO SILVA MARVAO
3	0024717a	CLARA CRISTINA SILVA DA SILVA

DATA: 25/09/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Analista Jurídico em Trânsito		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	0030746e	JOAO MARCOS COSTA DA SILVA
2	0025820j	RENATA SABRINA DA SILVA FERREIRA
3	0030898f	GEORGE DAVID DOS SANTOS DE OLIVEIRA

DATA: 26/09/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Analista Jurídico em Trânsito		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
4	0030657f	HERMERSOM VIANA FERREIRA

DATA: 26/09/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Analista de Gestão em Trânsito		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	0029991b	ARTHUR DA SILVA GEMAQUE
2	0027562b	RAYLANNE LIMA CARDOSO
3	0030089f	JURACY GALVAO BARROS NETO

RORINALDO GONÇALVES em 25/08/2023 08:51
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 176803903 Código CRC: 7BD154B



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

4	0030010k	JULIANA RODRIGUES AGUIAR
5	0025258k	EVA MARA NASCIMENTO BAIMA

DATA: 27/09/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Analista de Gestão em Trânsito		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
6	0026285h	LUCIANO FERREIRA LIMA SILVA
7	0031804i	ALAN CARLOS PEREIRA DA COSTA
8	0026165i	ANA BEATRIZ SANTOS AYRES DE MIRA
10	0029809i	LUCAS RODRIGUES ILÁRIO

DATA: 27/09/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Analista de Gestão em Trânsito (PCD)		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	0031720c	ROSANGELA DOS PRAZERIS DA COSTA (D)

DATA: 27/09/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Analista de Tecnologia da Informação		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	0030251k	JAIRISON SILVA DE SOUZA

DATA: 28/09/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Analista de Tecnologia da Informação		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
2	0038294c	RAFAEL CORREA CARDOSO

RORINALDO GONÇALVES em 25/08/2023 09:51
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 176803903 Código CRC: 7BD154B



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

DATA: 28/09/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Educador de Trânsito		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	0031230h	MARIA DE NAZARE MACIEL VILHENA
2	0028177d	ELIANE DA SILVA BATISTA
3	0031153e	RAIMUNDA MACIEL DOS SANTOS
4	0028219e	ANA QUADROS DA SILVA

DATA: 28/09/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Tradutor Intérprete em Libras		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	0024476e	PATRICIA SENA SANTOS

DATA: 29/09/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Tradutor Intérprete em Libras		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
2	0030589d	EVA COSTA RAMOS TENORIO

DATA: 29/09/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Psicólogo Perito de Trânsito		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	0030515h	DELANE DORINHA ALVES BALIEIRO

DATA: 29/09/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Assistente Administrativo de Trânsito		

RORINALDO GONÇALVES em 25/08/2023 09:51
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 176803903 Código CRC: 7BD154B



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	0023304d	AUGUSTO MATEUS ALBUQUERQUE MAIA
2	0009106g	WYLA MO MARCLEY FERREIRA MOURAO
3	0004734k	PEDRO HENRIQUE DAMASO DE PAIVA
4	0005707b	DANIEL PATRICK DE JESUS PASSOS LIMA

DATA:		HORÁRIO:
02/10/2023		08:00
Cargo: Assistente Administrativo de Trânsito		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
6	0013104a	HILTON DE AMORIM ATAIDE SILVA
7	0014325k	EMERSON COLARES CARDOSO
8	0005373j	RUANA DA SILVA CARDOSO
9	0006353i	MATHEUS BARBOSA DE OLIVEIRA
10	0013170c	MARCELO SILVA DE SA
11	0000929f	RAFAEL FARIAS BARBOSA DE FREITAS

DATA:		HORÁRIO:
03/10/2023		08:00
Cargo: Assistente Administrativo de Trânsito		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
12	0035463g	JOAO WESLEY HUGUENIN DA SILVA SANTOS
13	0018464a	MARLONI ARAUJO DA SILVA
14	0034502h	AFONSO BRUNO SOUZA DA FONSECA
15	0009269b	MARIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA
16	0032225i	ANA RAFAELA CAMPOS DE ALMEIDA
17	0014110a	GISLIANE OSORIO PORCINO

DATA:		HORÁRIO:
04/10/2023		08:00
Cargo: Assistente Administrativo de Trânsito		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
18	0021710e	MARCIA EDUARDA DIAS CONCEICAO
19	0008167k	ALDENISE MACIEL DA SILVA

RORINALDO GONÇALVES em 25/08/2023 09:51
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 176803903 Código CRC: 7BD154B



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

20	0018237a	ELIAS MENDES DA CRUZ
21	0006800h	JOAO PAULO PANTOJA FARIAS JUNIOR
22	0006359j	ROBERTA PENA FORTES
24	0008286h	LUCIAN ELAN DE SOUZA GENTIL

DATA: 05/10/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Assistente Administrativo de Trânsito		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
25	0006107e	DALSIVANIA DA SILVA GARCIA
26	0008389g	RODRIGO WILLIAMS DA SILVA RIBEIRO
27	0009468h	PEDRO MAIA GOMES
28	0005600f	SAMIA BRINGEL ROCHA DE ALMEIDA
29	0020052j	JOAO VITOR VILHENA CARVALHO
31	0005912c	LUCAS SENE CABRAL E SILVA

DATA: 06/10/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Assistente Administrativo de Trânsito		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
32	0019853f	MATEUS NASCIMENTO RAIOL
33	0017044g	ERIVAN DA SILVA OLIVEIRA
34	0012743h	ANDRE FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA
35	0012755d	IGOR SOARES MODESTO
36	0017597d	WENDEL GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA
37	0034924a	LEANDRO ANDRADE LOPES

DATA: 09/10/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Assistente Administrativo de Trânsito		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
38	0033766d	FABIOLA PEREIRA SILVA

RORINALDO GONÇALVES em 25/08/2023 09:51
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 176803903 Código CRC: 7BD154B



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

DATA: 09/10/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Assistente Administrativo de Trânsito (PCD)		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	0013412a	JOAO BATISTA AGUIAR (D)
2	0018791e	PAULO ROBSON SILVEIRA SILVA (D)

DATA: 09/10/2023		HORÁRIO: 08:00
Cargo: Assistente Administrativo de Trânsito		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
39	0003059e	DIOGO NOGUEIRA DA SILVA
41	0007886e	VINICIUS CORDEIRO QUARESMA
43	0006054j	KEDMA PUREZA RODRIGUES

RORINALDO GONÇALVES em 25/08/2023 09:51
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C. Verificador: 176803903 Código CRC: 7BD154B



DECISÃO Nº 185/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.000353/2021-DETRAN/AP
Data de entrada:	28/01/2021
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Conductor:	RAYLAND DE JESUS DA CRUZ LOBATO
Registro de CNH	05986707256

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RAYLAND DE JESUS DA CRUZ LOBATO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 14/12/2017, no auto de infração **AJ00036077**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **182/2021**, publicada no D.O.E no dia **01/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **RAYLAND DE JESUS DA CRUZ LOBATO**, considera tempestivo tendo em vista o não retorno da AR pelos correios (fl. 11).

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **RAYLAND DE JESUS DA CRUZ LOBATO**, no dia 06/10/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 14-17).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 26-27v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro -

CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos

notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **487/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 26-27v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de RAYLAND DE JESUS DA CRUZ LOBATO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27840

DECISÃO Nº 186/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.014066/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	09/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA CORREIA
Registro de CNH	06418586808

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **LEANDRO RODRIGUES DA SILVA CORREIA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 17/06/2017**, no auto de infração **AJ00022881**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1408/2019**, publicada no D.O.E no dia **17/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 610/2020**, com recebimento no dia **26/10/2020** (fls. 12 e 15).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. LEANDRO RODRIGUES DA SILVA CORREIA**, no dia 18/11/2020, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 18).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 28-29v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - **gravíssima**

Penalidade - **multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.**

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **489/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 28-29v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de LEANDRO RODRIGUES DA SILVA CORREIA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira

Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27843

DECISÃO Nº 187/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.016122/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	13/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	KEISON SILVA RODRIGUES
Registro de CNH	06284152763

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **KEISON SILVA RODRIGUES**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 26/08/2017**, no auto de infração **AJ00019669**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1860/2019**, publicada no D.O.E no dia **26/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 193/2022**, com recebimento no dia **15/09/2022** (fls. 08 e 11).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. KEISON SILVA RODRIGUES**, no dia 27/09/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 14-20).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 27-28v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128

- 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **503/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 27-28v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de KEISON SILVA RODRIGUES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27845

DECISÃO Nº 188/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.003199/2022-DETRAN/AP
Data de entrada:	09/05/2022
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	FELIPE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Registro de CNH	03480000459

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **FELIPE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 24/03/2018**, no auto de infração **AJ00044311**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **0591/2022**, publicada no D.O.E no dia **07/07/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 672/2022**, com recebimento no dia **03/08/2022** (fls. 10 e 13).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. FELIPE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**, no dia 10/08/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 16-23).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 27-28v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran,

permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **497/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 31-32v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de FELIPE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27848

DECISÃO Nº 189/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015311/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): DALEIA DA SILVA ARAÚJO

Registro de CNH nº 04620577978

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DALEIA DA SILVA ARAÚJO** qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 22/07/2017**, no auto de infração **AJ00026631**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0204/2022**, publicada no DOE no dia **30/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 344/2022**, com recebimento no dia **02/06/2022** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.
(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 363/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DALEIA DA SILVA ARAÚJO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27852

DECISÃO Nº 190/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011560/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	21/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Conductor:	MARIELSON BRAGA FERREIRA
Registro de CNH	05423785588

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARIELSON BRAGA FERREIRA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 15/05/2017**, no auto de infração **AJ00017180**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1153/2019**, publicada no D.O.E no dia **28/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 1984/2019**, com recebimento no dia **21/10/2019** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 33-34v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo

obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **635/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 33-34v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARIELSON BRAGA FERREIRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27855

DECISÃO Nº 191/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.014280/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	15/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA
Registro de CNH	02872890298

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA**, qualificado

nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 02/06/2017**, no auto de infração **AJ00022050**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1362/2019**, publicada no D.O.E no dia **16/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº **593/2022**, publicada no DOE **Nº7.719** no dia **27/07/2022** (fls. 19 e 21).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 23-24v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **648/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 23-24v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme

dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27858

DECISÃO Nº 192/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.015622/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	05/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MARCELO ARAUJO SILVA
Registro de CNH	02254580477

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARCELO ARAUJO SILVA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 20/07/2017**, no auto de infração **AJ00025264**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1757/2019**, publicada no D.O.E no dia **07/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0817/2020**, com recebimento no dia **19/01/2021** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 12-13v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **644/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARCELO ARAUJO SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27863

DECISÃO Nº 193/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.006832/2018-DETRAN/AP
Data de entrada:	24/04/2018
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	SAULIM ARAUJO QUARESMA
Registro de CNH	04677505380

I - RELATÓRIO:

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **SAULIM ARAUJO QUARESMA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 07/10/2016**, no auto de infração **AJ00000230**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

A Portaria n. **1008/2021**, publicada no D.O.E no dia **24/11/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 12).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº300/2022**, publicada no DOE **Nº7.676** no dia **26/05/2022** (fls. 19 e 21).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 23-24v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de

habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **634/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 23-24v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de SAULIM ARAUJO QUARESMA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI

e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27866

DECISÃO Nº 194/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.014321/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	15/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA
Registro de CNH	03755855647

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 25/06/2017**, no auto de infração **AJ00024677**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1418/2019**, publicada no D.O.E no dia **17/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 11v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº**782/2022**, publicada no DOE Nº**7.742** no dia **30/08/2022** (fls. 19 e 21).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta,*

conforme jurisprudência” (fls 23-24v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não

exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **286/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 23-24v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27869

DECISÃO Nº 195/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.015625/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	05/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor:	MARCELO PICANÇO PEDROSO
Registro de CNH	06576216570

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARCELO PICANÇO PEDROSO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 25/07/2017**, no auto de infração **AJ00026459**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1759/2019**, publicada no D.O.E no dia **07/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0813/2020**, com recebimento no dia **20/01/2021** (fls. 07 e 10).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 11-12v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **642/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 11-12v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARCELO PICANÇO PEDROSO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27871

DECISÃO Nº 196/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.010082/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	31/07/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	CARLOS ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Registro de CNH	06324662608

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CARLOS ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 19/03/2017**, no auto de infração **AJ00008400**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **0844/2019**, publicada no D.O.E no dia **14/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº**504/2022**, publicada no DOE Nº**7.707** no dia **08/07/2022** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O

fundamento da decisão é de “*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*” (fls 19-20v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **349/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 11-12v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de CARLOS ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27884

DECISÃO Nº 197/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011504/2019-DETRAN/AP
-------------	---------------------------

Data de entrada:	21/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	HAROLDO NEVES DA SILVA
Registro de CNH	06220822065

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **HAROLDO NEVES DA SILVA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 28/04/2017, no auto de infração **AJ00016093**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1073/2019**, publicada no D.O.E no dia **26/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 06 e 11v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado n°**520/2022**, publicada no DOE **Nº7.707** no dia **08/07/2022** (fls. 17 e 19).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 21-22v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução n° **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer n° **387/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de HAROLDO NEVES DA SILVA, pelo período de 12**

(doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27885

DECISÃO Nº 198/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.018650/2017-DETRAN/AP
Data de entrada:	17/11/2017
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ALEX DE PAULA SOUZA
Registro de CNH	05875596579

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALEX DE PAULA SOUZA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 18/08/2016**, no auto de infração **AD00032808**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

A Portaria n. **1183/2017**, publicada no D.O.E no dia **23/11/2017**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 09).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº589/2022**, publicada no DOE **Nº7.750** no dia **14/09/2022** (fls. 18 e 20).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos

conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 22-23v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas

administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **354/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 22-23v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALEX DE PAULA SOUZA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.** Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 199/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011501/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	21/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	GABRIEL FIGUEIREDO DI MICELI
Registro de CNH	04821506495

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GABRIEL FIGUEIREDO DI MICELI**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 29/04/2017**, no auto de infração **AJ00015728**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1071/2019**, publicada no D.O.E no dia **26/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº**523/2022**, publicada no DOE Nº**7.707** no dia **08/07/2022** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 19-20v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame

clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **382/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls.

19-20v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de GABRIEL FIGUEIREDO DI MICELI, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27887

DECISÃO Nº 200/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.014314/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	15/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MILTON COSTA MACIEL JUNIOR
Registro de CNH	06350340462

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MILTON COSTA MACIEL JUNIOR**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 18/06/2017**, no auto de infração **AJ00022826**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1414/2019**, publicada no D.O.E no dia **17/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 11v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0749/2020**, com recebimento no dia **25/01/2021** (fls. 16 e 19).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia,

o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 20-21v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de

quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **291/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de MILTON COSTA MACIEL JUNIOR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para

suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27888

DECISÃO Nº 201/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.017518/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/12/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ADILTON DA COSTA SOUZA

Registro de CNH nº 02096903320

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ADILTON DA COSTA SOUZA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 08/09/2017**, no auto de infração **AJ00027926**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **054/2020**, publicada no DOE no dia **27/01/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 102/2022**, com recebimento no dia **27/05/2022** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.
(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 295/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ADILTON DA COSTA SOUZA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27889

DECISÃO Nº 202/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016341/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ALEX TELES AGUIR

Registro de CNH nº 05154966530

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALEX TELES AGUIR**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 14/08/2017**, no auto de infração **AJ00019828**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1874/2019**, publicada no DOE no dia **27/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 159/2022**, com recebimento no dia **01/06/2022** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 367/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALEX TELES AGUIR pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme

dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27890

DECISÃO Nº 203/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.017568/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/12/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ALMIR ROGERIO SILVA DA SILVA

Registro de CNH nº 02841053560

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALMIR ROGERIO SILVA DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 24/09/2017**, no auto de infração **AJ00029405**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **056/2020**, publicada no DOE no dia **27/01/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 101/2022**, com recebimento no dia **02/06/2022** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 366/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALMIR ROGERIO SILVA DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo**

de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27891

DECISÃO Nº 204/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006757/2018-DETRAN/AP
Data de entrada: 23/04/2018
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): LUIZ KAMBEL SOUZA SILVA
Registro de CNH nº 00860754338

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **LUIZ KAMBEL SOUZA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 28/10/2016**, no auto de infração **AJ00001362**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **192/2022**, publicada no DOE no dia **30/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 09 e 11).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 347/2022**, com recebimento no dia **06/06/2022** (fls. 13 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão*

do direito de dirigir, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran,

alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 400/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de LUIZ KAMBEL SOUZA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27892

DECISÃO Nº 205/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011255/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): SERGINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO

Registro de CNH nº 03630003133

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **SERGINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 01/04/2017**, no auto de infração **AJ00012575**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1013/2019**, publicada no DOE no dia

21/08/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 156/2022**, com recebimento no dia **30/05/2022** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido

em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 265/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de SERGINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27893

DECISÃO Nº 206/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.010101/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	31/07/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ELVIS CARLOS GOMES LOPES
Registro de CNH	00753495812

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com

o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELVIS CARLOS GOMES LOPES**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 19/03/2017**, no auto de infração **AJ00012701**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **0853/2019**, publicada no D.O.E no dia **14/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 3024/2020**, com recebimento no dia **13/12/2019** (fls. 11 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 16-17v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **377/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELVIS CARLOS GOMES LOPES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27910

DECISÃO Nº 207/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011493/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	21/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	DANILO SANTOS FERREIRA
Registro de CNH	03685475656

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DANILO SANTOS FERREIRA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 16/04/2017**, no auto de infração **AJ00015841**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1064/2019**, publicada no D.O.E no dia **23/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 1955/2019**, com recebimento no dia **18/10/2019** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo

obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **289/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de DANILO SANTOS FERREIRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27912

DECISÃO Nº 208/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.002963/2020-DETRAN/AP
Data de entrada:	27/02/2020
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JOÃO DA CRUZ MAGNO
Registro de CNH	05622148709

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOÃO DA CRUZ MAGNO**, qualificado nos

autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 06/11/2017**, no auto de infração **AJ00033299**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **259/2019**, publicada no D.O.E no dia **09/04/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 688/2021**, com recebimento no dia **27/10/2021** (fls. 08 e 11).

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **JOÃO DA CRUZ MAGNO**, no dia **10/11/2021**, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 14).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 22-23v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **522/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 22-23v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOÃO DA CRUZ MAGNO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.** Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27915

DECISÃO Nº 209/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.014803/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	22/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Conductor:	MAURICIO MENDES PIRES FILHO
Registro de CNH	01138555745

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MAURICIO MENDES PIRES FILHO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 09/07/2017**, no auto de infração **AJ00023157**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **170/2022**, publicada no D.O.E no dia **28/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº627/2022**, publicada no DOE **Nº7.723** no dia **02/08/2022** (fls. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 17-18v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **659/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de MAURICIO MENDES PIRES FILHO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27917

DECISÃO Nº 210/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.000835/2020-DETRAN/AP
Data de entrada:	20/01/2020
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	RUI ALBERTO NUNES GOMES
Registro de CNH	01278116684

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao

condutor **RUI ALBERTO NUNES GOMES**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 12/10/2017**, no auto de infração **AJ00030560**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **44/2021**, publicada no D.O.E no dia **25/01/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº**596/2022**, publicada no DOE **Nº7.724** no dia **03/08/2022** (fls. 10 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 14-15v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **466/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de RUI ALBERTO NUNES GOMES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art.

3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27921

DECISÃO Nº 211/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.000907/2020-DETRAN/AP
Data de entrada:	21/01/2020
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ALEX DOS SANTOS DO NASCIMENTO
Registro de CNH	05438157164

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALEX DOS SANTOS DO NASCIMENTO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 08/10/2017**, no auto de infração **AJ00028863**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **37/2021**, publicada no D.O.E no dia **25/01/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº262/2022**, publicada no DOE **Nº7.680** no dia **01/06/2022** (fls. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **458/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALEX DOS SANTOS DO NASCIMENTO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27924

DECISÃO Nº 212/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.014326/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	15/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JELMIREZ DA SILVA TELES
Registro de CNH	06350356178

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JELMIREZ DA SILVA TELES**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 23/06/2017**, no auto de infração **AJ00023441**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1400/2019**, publicada no D.O.E no dia **16/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 11v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 633/2021**, com recebimento no dia **01/09/2021** (fl. 12 e 15).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. JELMIREZ DA SILVA TELES**, no dia 09/09/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 18-32).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 38-39v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **520/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 38-39v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de JELMIREZ DA SILVA TELES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI

e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27926

DECISÃO Nº 213/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.004673/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/07/2021

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): GABRIELA BASTOS CARDOSO DE FREITAS

Registro de CNH nº 06600272801

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativa que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **GABRIELA BASTOS CARDOSO DE FREITAS**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, em dirigir ameaçando os pedestres que atravessam a via pública, ou os demais veículos; cuja **infração fora registrada no dia 30/01/2018**, no auto de infração **E000324149**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria Nº **0669/2021**, publicada no DOE do dia **14/09/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº 375/2022**, com recebimento no dia **23/06/2022** (fl. 08 e 11).

Constata-se nos autos do processo que o **Sra. GABRIELA BASTOS CARDOSO DE FREITAS**, no dia 06/07/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 14-27).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade

de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'* (fls. 43-44v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN^[1] e Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 170 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o parecer nº **483/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 43-44v, e, com base no art. 170 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de GABRIELA BASTOS CARDOSO DE FREITAS pelo período de 3 meses, devendo a condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP

para notificar a condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de Agosto de 2023
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.♦♦.

Protocolo 27930

DECISÃO Nº 214/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011027/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 14/08/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: WILLIAM CAMILO RODRIGUEZ BARRERA

Registro de CNH nº 02723608880

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor(a) **WILLIAM CAMILO RODRIGUEZ BARRERA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, '*forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem*', cuja infração fora registrada no dia **28/04/2017**, no auto de infração **AJ00016374**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **0966/2019**, publicada no D.O.E no dia **20/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº **064/2021**, com recebimento no dia 11/03/2021 (fls. 10 e 13).

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **WILLIAM**

CAMILO RODRIGUEZ BARRERA, no dia 23/03/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 16).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 (três) meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que '*para configurar a infração administrativa no art. 191 do CTB, basta praticar a conduta descrita no tipo*' (fls. 39-40v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 191 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o **parecer nº 507/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 39-40v, e, com base no art. 191 e art. 261, II e §1º do CTB, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, **DECIDO suspender o direito de dirigir de WILLIAM CAMILO RODRIGUEZ BARRERA, pelo período de 3 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27934

DECISÃO Nº 215/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015599/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 05/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): EDER BEZERRA DA SILVA

Registro de CNH nº01104783711

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EDER BEZERRA DA SILVA** qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 01/07/2017**, no auto de infração **AJ00025114**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1723/2019**, publicada no DOE no dia **06/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 411/2022**, com recebimento no dia **06/06/2022** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 397/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de EDER BEZERRA DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida,

bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27939

DECISÃO Nº 216/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011741/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 18/11/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): ELIAS GONÇALVES DAMASCENO
Registro de CNH nº 06564413103

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELIAS GONÇALVES DAMASCENO** qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 28/05/2017**, no auto de infração **AJ00017524**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1137/2019**, publicada no DOE no dia **27/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 078/2022**, com recebimento no dia **27/05/2022** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*

(...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência" (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 360/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**,

de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELIAS GONÇALVES DAMASCENO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27945

DECISÃO Nº 217/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016365/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): LUCIANO RAIGE DE SOUZA BANDEIRA FRANÇA

Registro de CNH nº 03717559468

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **LUCIANO RAIGE DE SOUZA BANDEIRA FRANÇA** qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 04/08/2017**, no auto de infração **AJ00026491**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **66/2021**, publicada no DOE no dia **02/02/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 064/2022**, com recebimento no dia **30/05/2022** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 399/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de LUCIANO RAIGE DE SOUZA BANDEIRA FRANÇA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme

dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27948

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 089/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NFB 3322	AF00001425	03/10/2022	5010	0
02	NEU8D16	SE00039464	03/10/2022	6599	2
03	NEU8D16	SE00039469	03/10/2022	5010	0
04	QLR 1049	SE00039353	03/10/2022	5185	1
05	NFA 4748	AF00000884	08/10/2022	5169	1
06	QLQ 0124	SE00039905	12/10/2022	5541	1
07	NEO 5439	AF00001460	13/10/2022	5010	0
08	NEO 5439	AF00001461	13/10/2022	6599	2
09	NEU 2053	SE00040160	14/10/2022	7340	0
10	QLR 3591	AF00001782	14/10/2022	5045	0
11	NEU 9386	AF00001463	15/10/2022	6599	2
12	NEU 4330	SE00039711	15/11/2022	6599	2
13	JWW 1145	AF00000898	17/10/2022	5169	1
14	PBI 8801	AF00001698	18/10/2022	5045	0
15	QLR 1552	AF00001761	19/10/2022	5010	0
16	QLR2D55	SE00040202	21/10/2022	6653	1
17	QLR2D55	SE00040203	21/10/2022	5010	0
18	NEL 4178	SE00040206	21/10/2022	7340	0
19	NEV 1903	AF00001120	21/10/2022	5169	1
20	SAK7F56	SE00040334	23/10/2022	7340	0
21	NEM 4672	SE00040073	23/10/2022	5045	0
22	NEV 0427	SE00040411	23/10/2022	6599	2
23	NFA 9122	SE00040371	24/10/2022	6769	0
24	NEO 0I41	SE00040393	24/10/2022	6769	0
25	NEP 6028	SE00040375	24/10/2022	6769	0
26	NEP 2893	SE00040561	26/10/2022	5045	0
27	NEV 5121	SE00039928	26/10/2022	6599	2
28	NEN 7237	SE00039927	26/10/2022	5061	0
29	QLO 6969	SE00040155	26/10/2022	5819	1
31	NEU 8962	SE00040198	26/10/2022	5819	1

32	NEU 9486	SE00040543	26/10/2022	7340	0
33	NEV 1172	SE00040288	26/10/2022	7579	0
34	NEN 7237	SE00039926	26/10/2022	5010	0
35	NEU 5184	SE00040566	27/10/2022	5797	0
36	NER 4310	SE00040753	27/10/2022	5819	1
37	NEQ 1583	SE00040661	27/10/2022	5185	1
38	NEN 6120	AF00001156	27/10/2022	6599	2
39	NEN 6120	AF00001157	27/10/2022	5045	0
40	NEN 4881	SE00052810	07/07/2023	6599	2
41	NEN 4881	SE00052811	07/07/2023	7340	0
42	HCG 0954	SE00053039	09/07/2023	5428	2
43	NEY 7693	AF00004312	09/07/2023	5010	0
44	SAK9F61	SE00052904	10/07/2023	5010	0
45	SAK9F61	SE00052955	10/07/2023	5118	0
46	QLS8E87	AF00004160	11/07/2023	5010	0
47	PLS8F05	SE00053030	13/07/2023	5835	0
48	NEQ 8002	SE00053244	14/07/2023	7633	2
49	SAK8J56	SE00053303	14/07/2023	7633	2
50	NEP 1281	SE00053442	17/07/2023	7625	2
51	NEI 1683	SE00053282	19/07/2023	5010	0
52	QVL1I37	SE00053266	19/07/2023	7625	2
53	NET 7053	SE00052674	20/07/2023	6599	2
54	NET 7053	SE00052675	20/07/2023	5045	0
55	QLR 8366	SE00053341	30/07/2023	6637	1
56	QLR 8366	SE00053472	30/07/2023	7340	0
57	NEU 5944	SE00053463	31/07/2023	5010	0
58	NEU 5944	SE00053465	31/07/2023	5118	0
59	QLR 8151	SE00053850	31/07/2023	5010	0
60	QLR 8151	SE00053851	31/07/2023	5118	0
61	QLR 8151	SE00053852	31/07/2023	6599	2

Macapá-AP 24 de Agosto de 2023
 CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP
 Decreto nº0591/2023

Protocolo 27822

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA Nº 055/2023 - HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e

Conforme o Decreto Estadual nº 4.278, de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulares para usufruto no mês de SETEMBRO de 2023, aos servidores estaduais do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, abaixo relacionados, conforme o período informado:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO	
		INÍCIO	TÉRMINO
0029576-0-01	JANFREN CARVALHO DE LIMA	01/09/2023	30/09/2023
0083890-0-01	MARIA LOURDES DOS SANTOS LIMA	01/09/2023	30/09/2023
0108955-2-01	ROBERTA FREITAS FRAZÃO	01/09/2023	30/09/2023
0033096-5-01	SOLANGE MELO NASCIMENTO	01/09/2023	30/09/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de agosto de 2023.
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº. 0013/2023

Protocolo 27911

PORTARIA Nº 056/2023 - HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e

Conforme o Decreto Estadual nº 4.278, de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulares para usufruto no mês de SETEMBRO de 2023, aos servidores federais lotados no Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, abaixo relacionados, conforme o período informado:

MATRÍCULA SIAPE	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1017790	IRAELSON MACIEL FIGUEIREDO	01/09/2023	30/09/2023
1017803	JUCELY ABREU DOS SANTOS FIGUEIREDO	01/09/2023	30/09/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de agosto de 2023.
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº. 0013/2023

Protocolo 27914

Junta Comercial do Amapá**PORTARIA Nº 066/2023 - JUCAP DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

Resolve,

Art.1º. Designar a servidora ELEN DIAS FREIRE, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Belém/PA, a fim de participar do XXVII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, que acontecerá no período de 28.08.2023 a 01.09.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente /JUCAP

Protocolo 27928

RESOLUÇÃO Nº 004/2023-JUCAP

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas através dos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, dos incisos VIII e XI do art. 25 do Decreto Federal nº 1.800, 30 de janeiro de 1996, do art. 29 da Lei Estadual nº. 2.297, de 6 de abril de 2018 e dos incisos X e XVI do art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/2018,

CONSIDERANDO que a JUCAP executa os serviços públicos do registro de empresas no Estado do Amapá, mediante pagamento dos preços devidos (art. 8º, II, da Lei Federal nº 8.934/1994 c/c art. 7º, II, do Decreto Federal nº 1.800/1996; Anexo X da Instrução Normativa nº 81/2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI; artigos 13, III, "a" e 126, §2º do Regimento Interno);

CONSIDERANDO a importância da participação da JUCAP na realização da *52ª Expofeira Agropecuária do Estado do Amapá*, que consta no calendário estadual oficial de eventos (Lei Estadual nº. 2014/2016) e será realizada na cidade de Macapá, no mês de setembro de 2023, no Parque de Exposições da Fazendinha, sendo considerada uma das maiores feiras agropecuárias

do Brasil, com significativa relevância para a economia local, especialmente para os setores da agropecuária, do agronegócio, de serviços e do comércio, fomentando o empreendedorismo amapaense (Decreto Estadual nº. 2937/2023);

CONSIDERANDO que a JUCAP ocupará um estande no local da realização da 52ª *Expofeira*, prestando informações e realizando serviços relativos ao processo de registro de empresas, visando contribuir com a legalização de novos empreendimentos e a atualização cadastral de negócios já consolidados;

CONSIDERANDO o estudo do impacto orçamentário-financeiro, realizado pela Secretaria Geral em conjunto com a Unidade de Contabilidade e Finanças da JUCAP, comprova a viabilidade da concessão de descontos nos serviços que serão prestados durante o evento supracitado, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

CONSIDERANDO que o Colégio de Vogais desta Junta Comercial aprovou, por unanimidade, na 6ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023, as disposições contidas nesta Resolução.

RESOLVE

Art. 1º Conceder desconto nos preços dos serviços de registro empresarial realizados pela Junta Comercial do Estado do Amapá, fixado em 50% (cinquenta por cento), que será aplicado exclusivamente durante o período de realização da 52ª *Expofeira Agropecuária do Estado do Amapá*.

Art. 2º Para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior, o interessado deverá requerer o serviço de forma presencial, diretamente no estande da JUCAP, estabelecido no *Parque de Exposições Engenheiro Agrônomo Antônio Roberto Ferreira da Silva - Parque de Exposições da Fazendinha*.

Parágrafo único. Cada interessado poderá realizar apenas um requerimento de desconto, para cada espécie de serviço, conforme relação apresentada no artigo 3º desta Resolução.

Art. 3º O desconto, previsto no artigo 1º desta Resolução, será aplicado sobre os valores fixados na Tabela de Preços da JUCAP, exclusivamente para os seguintes serviços:

- I- Inscrição de Empresário;
- II- Alteração de Ato de Inscrição de Empresário;
- III- Constituição (Contrato Social) de Sociedade Empresária (exceto as por ações);
- IV- Alteração Contratual de Sociedade Empresária (exceto as por ações); V - Certidão de Inteiro Teor;
- VI - Certidão Específica de atos arquivados.

Parágrafo único. Para os serviços previstos nos incisos I a IV, somente será concedido desconto nos processos sujeitos ao deferimento automático, com utilização dos instrumentos padronizados.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.
Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente/JUCAP

Protocolo 27952

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

PORTARIA ARSAP Nº 042 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos.

Considerando cujo objeto é a Prorrogação da vigência do Contrato de Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos automotores terrestres, tipo PICK-UP, de natureza contínua, a fim de atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá-ARSAP de nº 002/2022-ARSAP por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/08/2023 até 30/08/2024;

Considerando o imperativo legal (artigo 67 da Lei nº. 8.666/93) para que seja designado Servidor para: Acompanhar e Fiscalizar a Execução de Serviços prestados à Administração Pública;

Considerando o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 002/2022 - ARSAP

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como fiscais do contrato do objeto acima mencionado para, acompanharem e fiscalizarem a sua execução no período de 31/08/2023 até 30/08/2024 a partir da data de sua assinatura na qual a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá-ARSAP será a CONTRATANTE, os seguintes servidores.

Sr. **Andrew Robson de Lima Ferreira**, portador do CPF nº 709.544.882-53 e RG nº 089805-AP, Ocupante do Cargo Comissionado de Chefe da Unidade de Gestão de Sistemas/NTIC/CAF, residente na Avenida Josefina Silva da Soledade, nº 80, Bairro Alvorada, Macapá/AP, Fone (96) 99128-2898 e e-mail: andrewferre@gmail.com;

Sra. **Estefany Neide Santos Façanha**, portador do CPF nº 053.307.362-69 e RG nº 7397170-AP, Ocupante do Cargo Comissionado de Chefe da Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos/NTIC/CAF, residente no Residencial São José, quadra 05, Bloco 09, Apart. 302; Bairro Buritizal, Macapá/AP, Fone (96) 98100-0455 e e-mail: estefany@arsap.ap.gov.br.

Art. 2º - Os fiscais de contrato ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, deverão observar o disposto na Lei Federal

nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 27901

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2022 - ARSAP

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos automotores terrestres, tipo PICK-UP, de natureza contínua, a fim de atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá-ARSAP de nº 002/2022-ARSAP por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/08/2023 até 30/08/2024.

PROCESSO Nº 0067.0787.3510.0001/2022 - ARSAP
FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 0067.0866.3510.0001/2022 - ARSAP, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá-ARSAP - CNPJ: 05.497.801/0001-28.

CONTRATADA: V. CAMPOS & SOUZA LTDA - CNPJ nº 10.642.664/0001-08.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação decorrerão através do Programa: 1202041412200032539; Ação: Manutenção de Serviço Administrativo-ARSAP; Fonte: 500 - Recursos de Transferência da União - RTU (FPE, IPI e outros); Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 228.165,15 (duzentos e vinte e oito mil e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

NOTAS DE EMPENHO: 2023NE00036-ARSAP.

Signatários: pela Contratante: Diretor Presidente, Sr. ODIVAL MONTERROZO LEITE, e pela Contratada Sr. WELLINGTON LEANDRO UBIRACI DE SOUZA

VIGÊNCIA: 31 de agosto de 2023 à 30 de agosto de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2023.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 27900

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº38/2023-GAB/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor VICTOR ADY SILVA NUNES, MATRICULA: nº 097.2911901 Cargo Comissionado: Chefe da Unidade de Patrimônio para o cargo Fiscal de Contrato ao 1º Termo Aditivo do contrato 01/2023 - UCC/DEA/SVS do Processo SIGA nº00016/SVS/2022 da respectiva empresa abaixo:

Empresa: MULTI - PROJETOS LTDA, CNPJ: 17.135.522/0001-01.

Objeto: a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato com a empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmara fria para conservação de imunobiológicos, com mão-de-obra especializada, fornecimento de peças e acessórios, da UI/NVE/DEVS/SVS/GEA, visando atender a requisitos que atenda as necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

Ana Claudia Santos Monteiro

Superintendente de Vigilância em Saúde em Exercício-SVS
Decreto nº 7.381/2023 - GEA

Protocolo 27905

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 167/2023 - AMPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 101 da Lei 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 0028/2023-GEA e:

CONSIDERANDO o estabelecido nas Leis nº 8666/93, nº10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e leis posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, de acordo com o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Amapá Previdência, para atuar nas modalidades concorrência, tomada de Preços, Convite e demais procedimentos, com a seguinte composição:

MEMBROS TITULARES

I - José Anatier Almeida Coelho Neto

II - Andre Pires Bitencourt

III - Lusiane Oliveira Flexa

IV - Anderson Oliveira De Souza

DEMAIS MEMBROS

V - Daniel Nunes da Silva

VI - Jurandir de Oliveira Lamarão

VII - José Bernardino Dias Júnior

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os membros titulares da Comissão Permanente deverão ter formação devidamente

certificada por instituição reconhecida, sendo o Presidente o responsável por coordenar os processos licitatórios, conduzir os trabalhos dos membros.

Art. 2º Designar o Colaborador **JOSÉ ANATIER ALMEIDA COELHO NETO** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de suas atribuições regulares;

Art. 3º Durante o impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, assumirá a Presidência um dos membros titulares, seguindo a ordem elencada no Art. 1º;

Art. 4º INSTITUIR a equipe de Pregão da Amapá Previdência para coordenar os procedimentos licitatórios realizados sob a modalidade de Pregão Presencial e eletrônico, nos termos do diploma legal, sem prejuízo de suas atribuições regulares, os seguintes colaboradores:

PREGOEIROS

- I - Andre Pires Bitencourt
- II - Lusiane Oliveira Flexa

EQUIPE DE APOIO

- III - Daniel Nunes da Silva
- IV - Jurandir de Oliveira Lamarão
- V - Jorge Alberto Soeiro de Assis

Art. 5º Caberá ao **Presidente da Comissão**:

- a) Emitir justificativas de dispensas e inexigibilidades;
- b) Lavar atas e relatórios;
- c) Emitir ato de homologação para assinatura da autoridade competente;
- d) Coordenar as atividades relacionadas à Comissão Permanente de Licitação;
- e) Participar de reuniões técnicas;
- f) Orientar os setores nos procedimentos de compras e contratações.

Art. 6º Caberá aos **Pregoeiros**:

- a) Revisar processos;
- b) Elaborar minutas de editais de licitação;
- c) Instruir processos na fase externa da licitação;
- d) Cadastrar licitações nos suportes (licitações-e, sites);
- e) Lavar atas e relatórios;
- f) Realizar diligências;
- g) Julgar, na forma da lei propostas de preços e documentos de habilitação dos licitantes.

Art. 7º Caberá aos demais **Membros**:

- a) Expedição de Documentos
- b) Digitalização de Documentos
- c) Numeração de páginas dos processos
- d) Cadastro inicial do certame no Sistema de Licitações-e
- e) Cadastro de Documentos no Sistema de Licitações-e
- f) Outras atribuições correlatas ao setor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em a partir da data de sua publicação e o prazo de trabalho desta Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão será de 12 meses.

Macapá - AP, 23 de agosto de 2023.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente
Decreto nº 0028/2023-GEA

Protocolo 27814

PORTARIA Nº 168/2023 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028, de 03 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1579.1363/2023 - DIBEM/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora TEN PM **Francilene de Carvalho Nascimento**, Analista de Benefícios Militares/AMPREV, para responder em substituição pela Diretoria de Benefícios Militares/AMPREV, durante o impedimento da Titular **Sônia Priscila de Souza Cunha**, que viajará a serviço, no período de 29/08/2023 a 02/09/2023.

Macapá/AP, 24 de agosto de 2023.
Jocildo Silva Lemos
Diretor Presidente

Protocolo 27815

PORTARIA Nº 169/2023 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028, de 03 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Designar a servidora **Ruana Jucá Costa Franklin**, Analista Previdenciária da Amapá Previdência/AMPREV, para responder em substituição pela Diretoria de Benefícios e Fiscalização/AMPREV, durante o impedimento da Titular **Narléia Wanderley Salomão**, que viajará a serviço, no período de 29/08/2023 a 02/09/2023.

Macapá/AP, 24 de agosto de 2023.
Jocildo Silva Lemos
Diretor Presidente

Protocolo 27816

Fundação Marabaixo

PORTARIA Nº 35/2023 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art.1º Autorizar o deslocamento dos servidores **DANNIELA PATRICIA DA SILVA MONTEIRO E DIEGO MENDES DOS SANTOS** da sede de suas atribuições Macapá até o município de Ferreira Gomes para acompanhamento do curso de modelagem e confecção sob medida de camisa de malha realizado pela AMCEL para captação da comunidade quilombola para possíveis

projetos de geração de rendas , no período de 28 de agosto de 2023.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 25 de agosto de 2023
JOSILANA DA COSTA SANTOS
PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO
Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 28003

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Diretoria da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Pregoeiro, a constatação da legitimidade dos atos procedimentos pela Procuradoria Jurídica - CAESA e a Manifestação da Auditoria Interna - AUDIN/CAESA que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, resolvem ratificar a **ADJUDICAÇÃO** pelo Pregoeiro e **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 001/2023 - GERAP/NULIC/CAESA**, oriundo processo administrativo nº. 200201.0077.2481.0017/2023 GERLOM - CAESA, objetivando a formação de registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, com previsão de entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, para a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com as empresas: **M. RODRIGUES CARDOSO - EPP, CNPJ n. 15.236.161/0001-56**, que arrematou os lotes **01, 02, 06, 07 e 11** do certame no valor total de **R\$ 4.999,20 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**; **A. N. GOMES LTDA, CNPJ n. 34.642.561/0001-06**, que arrematou os lotes **03, 04, 10, 12, 14, 16, 17, 20, 21, 23 e 24** do certame no valor total de **R\$ 20.770,44 (vinte mil setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos)**, e **W OTONY DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ n. 30.061.409/0001-89**, que arrematou os lotes **05, 08, 09, 13, 15, 18, 19, 22, 25, 26 e 27** do certame no valor total de **R\$ 23.745,84 (vinte e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com os requisitos editalícios.

Publique-se.

Macapá/AP, 11 de agosto de 2023.
JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO
Diretor-Presidente

Protocolo 27819

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 - CAESA

PROCESSO Nº 200201.0077.2481.0017/2023 GERLOM - CAESA.
CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.
CONTRATADA: **M. RODRIGUES CARDOSO - EPP, CNPJ n. 15.236.161/0001-56**.
OBJETO: Registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, com previsão de entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, para

a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

VALOR: R\$ 4.999,20 (Quatro Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos). **VIGÊNCIA: 12 (dose) meses** a partir do cumprimento de publicação oficial.
DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2023.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO Diretor
Presidente

Protocolo 27820

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 - CAESA

PROCESSO Nº 200201.0077.2481.0017/2023 GERLOM - CAESA.

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.

CONTRATADA: **A N GOMES - LTDA, CNPJ n. 34.642.561/0001-06**.

OBJETO: Registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, com previsão de entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, para a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

VALOR: R\$ 20.770,44 (Vinte Mil Setecentos e Setenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos). **VIGÊNCIA: 12 (dose) meses** a partir do cumprimento de publicação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2023.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO Diretor
Presidente

Protocolo 27821

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 - CAESA

PROCESSO Nº 200201.0077.2481.0017/2023 GERLOM - CAESA.

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.

CONTRATADA: **W OTONY DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ n. 30.061.409/0001-89**.

OBJETO: Registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, com previsão de entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, para a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

VALOR: R\$ 23.745,84 (Vinte e Três Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: 12 (dose) meses a partir do cumprimento de publicação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2023.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO Diretor
Presidente

Protocolo 27823

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023**

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023, objeto(resumo): Contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE SEGUROS PARA AUTOMÓVEIS**, afim de garantir a cobertura de eventuais sinistros nos veículos da Frota pertencente ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, referente ao processo nº. 20.06.000.0002026/2023-63-MPAP, conduzido pelo Pregoeiro Antônio Pereira da Costa Neto, na sessão realizada no sistema Compras, www.gov.br/compras, que declarou Vencedora a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** (CNPJ 61.198.164/0001-60) no ITEM global, com o preço total global de **R\$ 286.571,97**, por atender a todas as exigências editalícias, conforme consta nos autos do processo supramencionado e no sistema do pregão eletrônico.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2023.
Adjudico e Homologo na forma da Lei nº 14.133/21.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Promotor de Justiça
Secretário Geral / MPAP

Protocolo 27817

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº. 007/2023/MP-AP**

OBJETO: Cooperação Técnica tem por objeto a parceria interinstitucional entre os partícipes para a realização de 1º Curso de Inteligência Policial realizado no Estado do Amapá no dia 04 de setembro de 2023 cujo objetivo é a melhora do sistema de inteligência do Estado para o combate ao crime organizado.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei 8.666/93.
PROCESSO Nº: 20.06.0000.0007204/2023-34/MP-AP.

PARTE: Ministério Público do Estado do Amapá - MPAP.

PARTE: Polícia Militar do Estado do Amapá - PM/AP.

VALOR: Não implica transferência de recursos entre as partes.

NOTA DE EMPENHO: Não se aplica.

VIGÊNCIA: Adstrito ao exercício de 2023, com início a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo MP-AP, o Dr. Paulo Celso Ramos dos Santos, Procurador Geral do MP-AP; pela PM/AP, o Cel. Adilton de Araújo Corrêa, Comandante-Geral.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 27988

Tribunal de Justiça**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2023-TJAP**

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá torna pública a dispensa de licitação, na forma eletrônica, para aquisição de cafeteira industrial de 30 litros. Sessão pública: dia 30/08/2023, às 08h00min (horário de Brasília). Edital disponível em <http://www.compras.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/>

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
Tássia Brandão Freire
Secretária de Contratações e Convênios

Protocolo 27997

Defensoria Pública

CONTRATO N.º 035/2023

**Vinculado ao Processo n.º 3.00000.141/2023 - DPE/
AP**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** **MARCENARIA SULAR LTDA**, CNPJ: 89.278.519/0001-40; **Objeto:** Contratação de empresa especializada na fabricação e montagem de móveis planejados; **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; **Vigência:** de 24/08/2023 à 23/08/2024. **Dotações Orçamentárias:** Programa: 1.03.422.0076.2024, Fonte: 759, Natureza: 449052; Nota de Empenho n.º 2023NE00018; Programa: 1.03.422.0074.2019, Fonte: 500, Natureza: 449052, Nota de Empenho: 2023NE00659, Programa: 1.03.422.0074.2019, Fonte: 706, Natureza: 449052, Nota de Empenho: 2023NE00660; Programa: 1.03.122.0074.2021, Fonte: 500, Natureza: 339039, Nota de empenho: 2023NE00661; **Valor do Contrato:** **R\$ 3.436.474,05 (três milhões quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)**, referente a Adesão de Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 009/2022-TCE/AP, ARP n.º 006/2022-TCE/AP; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1399/2022, de 25 de março de 2022 pela contratante e JULIANA SOARES CANEVESE, pela contratada.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2023
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 27792

Prefeitura de Macapá**AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 010/2023 - CPL/SCC/SEGOV/PMM**

Processo Administrativo nº 3401.0578/2023-SEMOB/PMM.

O Presidente da Comissão da Concorrência Pública nº 010/2023-CPL/SCC/SEGOV/PMM, no uso das suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a errata "**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**". Ressalto que tal errata não prejudicar as fases do certame.

Onde se lê:

3.1. Poderão participar deste certame:

a) as licitantes com atividade (...).

3.2. Será concedido tratamento (...).

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Empresas em consórcio sob qualquer forma; (...).

Leia-se:

3.1. Poderão participar deste certame:

a) as licitantes com atividade (...).

3.1.2. Será concedido tratamento (...).

3.1.3. Empresas em consórcio sob qualquer forma.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações (...).

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

André Luís de Lima Moraes

Presidente da CPL/SEGOV/PMM

Protocolo 27935

Prefeitura de Porto Grande**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 004/2023/CPL/
PMPG**

Objeto: Contratação de pessoa JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CASA DO ARTESÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE-AP E REFORMA DA UBS WENDER RODRIGUES DE SOUZA NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE-AP - INVESTIMENTOS ORIUNDOS DA LEI Nº 2654 DE 02 DE ABRIL DE 2022. Abertura dia 08/09/2023 as 9:30

horas. Obtenção do edital na Rodovia Perimetral Norte. s/n, Bairro Centro das 08 às 12:00 horas ou no link: <http://www.portogrande.ap.gov.br/licitacao/editais>

Porto Grande/AP, 25 de agosto de 2023.

EXPEDITO DA SILVA VIANA

Presidente da CPL/PMPG

Protocolo 27894

Prefeitura de Amapá**AVISO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE
RECURSO**

O Município de Amapá/AP torna público para ciência dos interessados, a decisão do julgamento do recurso impetrado pela empresa **J.P.E.P. CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ 08.656.538/0001-60, que classificou no certame a proposta de preços da empresa **OLIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** oriundo da Tomada de Preços nº 008/2023-CEL/SEMOB/PMA, cujo objeto é a Construção de Praça Pública (sede) no Município do Amapá-AP - convênio nº 921559/2021. A comissão NEGA PROVIMENTO ao Recurso Administrativo, mantendo como única vencedora a empresa **OLIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** com sua proposta no valor global de R\$ 1.890.931,00, sendo está decisão **RATIFICADA** pelo senhor Prefeito por atendimento aos requisitos do Edital e da Legislação vigente.

Amapá-AP, 24 de agosto de 2023.

Carlos Sampaio Duarte

Prefeito Municipal do Amapá/AP

Protocolo 27797

Publicações Diversas**J. P. LIMA DE ABREU LTDA
POSTO VITÓRIA
CNPJ: 30.989.087/0001-32**

Torna público que **requereu** junto a **SEMA/AP, LICENÇA OPERAÇÃO**, para realizar a Atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, (gasolina, óleo diesel, álcool), a partir da Base de Distribuição da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, localizada o município de Santana, com destino aos demais municípios do Estado do Amapá.

Protocolo 27686

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.



Cód. verificador: 179008954. Cód. CRC: F4CD06C
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS** em 25/08/2023 19:55, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

